



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## Seção II

ANO XXXV — Nº 060

TERÇA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 1980

BRASÍLIA — DF

### SENADO FEDERAL

#### SUMÁRIO

##### 1 — ATA DA 80<sup>a</sup> SESSÃO, EM 2 DE JUNHO DE 1980

###### 1.1 — ABERTURA

###### 1.2 — EXPEDIENTE

###### 1.2.1 — Pareceres

###### Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 108/78, que dispõe sobre aposentadoria especial, aos vinte anos de serviço, para os trabalhadores em cerâmica,

— Projeto de Lei do Senado nº 135/78, que estende o direito ao salário-família aos empregados domésticos.

— Projeto de Lei do Senado nº 144/78 que altera a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, para o fim de assegurar ao empregado doméstico o direito ao salário-família.

###### 1.2.2 — Expediente recebido

— Lista nº 2, de 1980.

###### 1.2.3 — Aviso do Sr. Ministro de Estado do Trabalho

— Nº 335/80, informando que a partir das 14 horas e 30 minutos do dia 13 de junho corrente, poderá comparecer ao Senado Federal, atendendo a convocação feita através do Requerimento nº 115/80.

###### 1.2.4 — Fala da Presidência

— Referente ao aviso anteriormente lido.

###### 1.2.5 — Discursos do Expediente

**SENADOR EVELÁSIO VIEIRA** — Defesa da fixação de preço mínimo para o suíno. Reparos a declarações do Sr. Ministro do Interior, a respeito das soluções para os problemas do Nordeste.

###### 1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 183/80, de autoria do Sr. Senador Henrique Santillo e outros Srs. Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 371, alínea “c”, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 42/79, que dispõe sobre a exploração do transporte rodoviário de cargas, e determina outras providências. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Requerimento nº 163/80, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos pronunciados pelos Presidentes João Baptista Figueiredo e Jorge Videlá, durante a cerimônia de assinatura da “declaração conjunta” entre o Brasil e Argentina, em 17 de maio de 1980. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 20/79 (nº 16/79, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto das emendas ao Regulamento de Execução regido pelo Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes — PCT, adotadas na assembléia da União Internacional

de Cooperação em Matéria de Patentes, realizada em Genebra, no dia 14 de abril de 1978, e a errata ao texto do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes — PCT, concluído em Washington, em 19 de junho de 1970. **Aprovada.** À promulgação.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 103/79, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que altera a Lei nº 6.107, de 13 de setembro de 1966, que trata do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 232/79, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera o art. 5º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 255/79, do Senador Franco Montoro, que acrescenta parágrafo ao art. 10 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 326/79, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera a redação do art. 519 do vigente Código Civil (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916.) **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 57/79, de autoria do Sr. Senador Itamar Franco, que acrescenta parágrafo único ao art. 135, do Regimento Interno do Senado Federal. **Aprovada.** À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 24/80, que suspende a execução dos arts. 242 e 243 da Lei nº 1.342, de 30 de dezembro de 1970, do Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo. **Aprovada.** À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 26/80, que suspende a execução da Lei nº 6.333, de 21 de outubro de 1970, do antigo Estado do Rio de Janeiro. **Aprovada.** À promulgação.

— Projeto de Lei da Câmara nº 60/79 (nº 3.324/77, na Casa de origem), que dispõe sobre o estabelecimento e funcionamento de jardins zoológicos e dá outras providências. **Aprovado**, em turno suplementar. À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei da Câmara nº 110/79 (nº 1.229/79, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF, a alienar os imóveis que menciona. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 36/78, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que dá nova redação ao art. 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Aprovado**, em segundo turno. À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei do Senado nº 162/79, de autoria do Sr. Senador Amaral Furlan, que dispõe sobre o depósito, em Caderneta de Poupança, adicional referente às férias dos trabalhadores avisos. **Aprovado**, em segundo turno. À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei do Senado nº 242/79, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro que modifica a redação do art. 370 do vigente Código Civil. Aprovado, em segundo turno. À Comissão de Redação.

#### 1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

**SENADOR ADERBAL JUREMA** — Retificando distorções havidas, em publicações de jornais, na entrevista de S. Ex<sup>a</sup> relativa ao setor educacional brasileiro.

**SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE** — Inauguração, em Imperatriz — MA, do Frigorífico Vale do Tocantins.

**SENADOR HUMBERTO LUCENA** — Trabalho elaborado, pelo Dr. Raymundo Faoro, sobre a intervenção do Ministério do Trabalho em sindicatos do ABC paulista.

#### 1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

#### 2 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Evelásio Vieira, proferido na sessão de 30-5-80.

#### 3 — ATAS DE COMISSÕES

#### 4 — MESA DIRETORA

#### 5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE BLOCOS PARLAMENTARES

#### 6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## ATA DA 80<sup>a</sup> SESSÃO, EM 2 DE JUNHO DE 1980

### 2<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 46<sup>a</sup> Legislatura

#### PRESIDÊNCIA DOS SRS. LUIZ VIANA E NILO COELHO

AS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.  
SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — Raimundo Parente — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — José Lins — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — José Caixeta — Valdon Varjão — Mendes Canale — Leite Chaves — Evelásio Vieira.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 33 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

*É lido o seguinte*

#### EXPEDIENTE

#### PARECERES

#### PARECERES N<sup>o</sup>S 358 E 359, DE 1980

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 108, de 1978, que “dispõe sobre aposentadoria especial, aos vinte anos de serviço, para os trabalhadores em cerâmica”.**

#### PARECER N<sup>o</sup> 358, DE 1980 Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator: Senador Nelson Carneiro.**

Dispõe sobre o art. 9º da Lei nº 5.908, de 8 de junho de 1973:

“A aposentadoria especial será concedida ao segurado que, contando no mínimo 5 (cinco) anos de contribuição, tenha trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme a atividade profissional, em serviços que, para esse efeito, forem considerados penosos, insalubres ou perigosos, por decreto do Poder Executivo.”

Com o Projeto de Lei nº 108, de 1978, o nobre Senador Orestes Quêrcia propõe que seja “considerada penosa e insalubre a atividade profissional dos trabalhadores em cerâmica, para o efeito do artigo 9º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973” (art. 5º), concedendo ao trabalhador com mais de 5 anos de serviço, aposentadoria especial aos 20 anos (art. 2º).

Em sua justificação, escreve o parlamentar paulista:

“A legislação previdenciária reconhece o caráter excepcional em que são exercidas algumas atividades profissionais; queremos nos referir aos serviços considerados penosos, insalubres ou perigosos, de que cuida o artigo 9º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

Assim, o trabalho executado sob aquelas condições peculiares merece um tratamento privilegiado, eis que determina uma sobre-

carga física e psicológica, cuja constante atuação sobre o profissional implica em desgaste mais acentuado, em relação àqueles que desenvolvem atividade considerada normal.

Tal é, precisamente, o caso dos trabalhadores em cerâmica: o rigor a que estão sujeitos, somado à exigência de uma jornada superior ao comum, resulta no debilitamento físico e no envelhecimento precoce, que constituem marca inconfundível dessa categoria profissional.

De fato, os ceramistas devem trabalhar a céu aberto, desde a alvorada até o anoitecer, transportando pesadas cargas e à mercê do sol causticante ou da chuva impiedosa. Devem, além disso, sujeitarem-se a variações bruscas de temperatura, decorrentes da proximidade ou do afastamento dos fornos.

Pensamos que é exatamente para categorias profissionais como essa, que o benefício da lei foi instituído; para os ceramistas, como para outros trabalhadores assim sacrificados, é de conceder-se aposentadoria especial, aos vinte anos de serviço.

A tanto nos propomos, através deste projeto de lei que, agora, estamos submetendo à apreciação dos eminentes pares.”

Sou dos que, nesta Comissão, entendem que o fato do Poder Legislativo haver atribuído ao Executivo a fixação das atividades penosas, insalubres e perigosas, não o impede de também legislar sobre a matéria. Deve, porém, fazê-lo em face de documentação que o leve a concluir pela inclusão da atividade entre aquelas beneficiadas pela aposentadoria especial.

Afora a justificação, que inclui propositadamente por intuito neste parecer, nenhum outro elemento de convicção traz o ilustre autor do Projeto ao nosso exame e deliberação. Nossa rigor não deve ser menor do que o do Executivo, sob pena de criarmos disparidades e injustiças.

Entendo, assim, constitucional e jurídico o Projeto, meu voto, no mérito, é por sua rejeição.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Leite Chaves — Moacyr Dalla — Almir Pinto — Bernardino Viana — Amaral Furlan — Murilo Badaró.

#### PARECER N<sup>o</sup> 359, DE 1980

#### Da Comissão de Legislação Social

**Relator: Senador Jutahy Magalhães.**

Propõe o ilustre Senador Orestes Quêrcia, por meio deste Projeto, que a atividade profissional dos trabalhadores em cerâmica, para o efeito do artigo 9º da Lei nº 5.890, de 1973, seja considerada penosa e insalubre, de modo a que tenham direito à aposentadoria especial após vinte anos de serviço.

A doura Comissão de Constituição e Justiça aprovou parecer do eminente Senador Nelson Carneiro, que manifestando-se pela rejeição do Projeto, assim concluiu:

“Sou dos que, nesta Comissão, entendem que o fato do Poder Legislativo haver atribuído ao Executivo a fixação das atividades penosas, insalubres e perigosas, não o impede de também legislar

sobre a matéria. Deve, porém, fazê-lo em face de documentação que o leve a concluir pela inclusão da atividade entre aquelas beneficiadas pela aposentadoria especial."

"Afora a justificação (que inclui propositadamente por inteiro neste parecer), nenhum outro lemento de convicção traz o ilustre autor do Projeto ao nosso exame e deliberação. Nossa rigor não deve ser menor do que o do executivo, sob pena de criarmos disparidades e injustiças."

Participamos também, dessa colocação do problema. De fato, o artigo 9º da Lei nº 5.890, de 1973, que reformulou quase toda a Lei Orgânica da Previdência Social, atribuiu expressa competência ao Poder Executivo para determinar quais as atividades caracteristicamente insalubres, penosas ou perigosas.

O Congresso Nacional, ao deferir tal competência, levou em conta a circunstância de que o avanço tecnológico, o aperfeiçoamento dos equipamentos de segurança do trabalho, a conscientização dos trabalhadores quanto à necessidade de melhor se protegerem dos riscos de acidentes, das doenças profissionais etc., podem fazer com que uma determinada atividade, hoje considerada insalubre ou perigosa, amanhã não mais o seja.

Ora, a lei, norma jurídica de hierarquia superior, não deve, pelo menos em princípio, estar sujeita a reformulações constantes. Com muito maior simplicidade e rapidez, pode o Executivo atualizar, passo a passo, o "Quadro das Atividades" que determinam a aposentadoria especial, ou incluindo novas profissões, ou excluindo aquelas em que os riscos já tenham sido eliminados.

Além desses aspectos, e repetindo o eminente Senador Nelson Carneiro, faltam-nos conhecimentos técnicos e estatísticos que permitam aferir, criteriosamente, se a atividade dos trabalhadores em cerâmica se enquadra entre aquelas suscetíveis da aposentadoria especial.

Por esses motivos, e corroborando o parecer da Comissão precedente, opinamos pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, 29 de maio de 1980. — Helvídio Nunes, Presidente — Jutahy Magalhães, Relator — Humberto Lucena, vencido — Jaison Barreto, vencido — Aloysio Chaves.

#### PARECERES N°S 360, 361, 362 E 363, DE 1980

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1978, que "estende o direito ao salário-família aos empregados domésticos".**

#### PARECER N° 360, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator: Senador Itálvio Coelho**

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Orestes Quêrcia, estende aos empregados domésticos o direito à percepção do salário-família, instituído pela Lei nº 4.266, de 3 de outubro de 1963.

Estabelece a proposição que o benefício será pago pelo empregador sob forma de uma quota percentual, de valor correspondente a cinco por cento sobre o salário mínimo local, por filho menor de qualquer condição, até quatorze anos de idade.

Na Justificação, salienta o Autor que a medida "irá beneficiar uma das mais humildes categorias de trabalhadores", por isso que, no mérito, temos de reconhecer sua utilidade do ponto de vista do interesse social, já que a Lei nº 5.859, de 1972, que disciplinou as relações de trabalho do empregado doméstico, por inexplicável omissão, deixou de contemplar a estes, com o referido benefício.

Ademais, há de ser considerado que a Carta Magna, em seu art. 165, item II, assegura, indistintamente, a todas as categorias de trabalhadores, o direito ao salário-família relativo a seus dependentes.

Outrossim, se o ônus é remetido — como de inteira justiça — ao empregador, nenhuma objeção encontra o Projeto sob o ângulo da análise jurídica e constitucional.

Dante do exposto, nosso Parecer, inclusive quanto ao mérito, é pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 1978. — Daniel Krieger, Presidente — Itálvio Coelho, Relator — Leite Chaves — Viléla de Magalhães — Helvídio Nunes — Cunha Lima — Dirceu Cardoso — Otto Lehmann.

#### PARECER N° 361, DE 1980

Da Comissão de Legislação Social

**Relator: Senadora Eunice Michiles**

Propõe o eminente Senador Orestes Quêrcia, por meio do presente projeto, a extensão do direito à percepção do salário-família aos empregados domésticos.

Na "Justificação", estaria o Autor a exclusão desses empregados do referido benefício, tendo em vista que a Constituição Federal, em seu art. 165, item II, o assegura a todos os trabalhadores, sem distinção.

O projeto, em síntese, contém basicamente as disposições da Lei nº 4.266/63, instituidora do salário-família, hoje incorporada à Consolidação das Leis da Previdência Social. Seria, assim, em princípio, desaconselhável editar-se uma lei paralela a outra já existente, ainda mais quando inexistem disposições especiais que justifiquem tal providência. A extensão do salário-família ao empregado doméstico poderia, simplesmente, ser proposta como uma alteração à citada Lei nº 4.266/63.

Sucede, porém, que o benefício em questão, ao passar para a órbita da Previdência Social, deixando, portanto, de ser custeado pelos empregadores, vinculou-se às prescrições do parágrafo único do art. 165 da Constituição.

Ora, tal dispositivo veda, expressamente, a criação, a majoração e a extensão de benefício previdenciário sem a indicação da fonte de custeio total.

A doura Comissão de Constituição e Justiça, salvo engano, não se apercebeu do detalhe, tendo em vista que acolheu o projeto sois o fundamento de que o custeio do benefício seria do empregador. Entretanto, não é isso que diz a proposição que, em seu art. 1º, faz expressa remissão à Lei nº 4.266/63.

Parece-nos, assim, que ao determinar que "o pagamento das cotas do salário-família seja feito pelo empregador", o projeto não deixou implícito que o numerário correspondente saia do bolso daquele, pôs, a *contrario sensu*, nenhuma necessidade haveria de se reportar à lei instituidora do benefício ou, tampouco, falar em sua "extensão".

É preciso frisar que o art. 3º do projeto, causador da interpretação inferida pela Comissão de Constituição e Justiça, tem quase que a mesma redação do art. 48 da Consolidação das Leis da Previdência Social, como seja:

"Art. 48. O pagamento do salário-família será feito pela própria empresa, mensalmente, aos seus empregados, juntamente com o do respectivo salário, observado o disposto no § 6º do art. 142."

Observa-se que, também aqui, manda-se que "o pagamento seja feito pela própria empresa" (ou empregador), porém o valor correspondente ao benefício é descontado do montante das contribuições previdenciárias devidas por aquele (art. 142, § 6º da "CLPS").

Nestas condições e para que a matéria seja devidamente aclarada, opinamos pelo retorno do presente projeto à doura Comissão de Constituição e Justiça, para que manifeste sobre as observações aqui feitas.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 1979. — Lenoir Vargas, Presidente — Eunice Michiles, Relator — Moacyr Dalla — Jaison Barreto — Jutahy Magalhães.

#### PARECER N° 362, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator: Senador Nelson Carneiro**

Aprovou esta Comissão unanimemente parecer do nobre Senador Itálvio Coelho, estendendo o salário-família aos empregados domésticos. Ao apresentar o Projeto, o nobre Senador Orestes Quêrcia declarou: "o ônus do pagamento das quotas respectivas, que serão da ordem de cinco por cento sobre o valor do salário mínimo local por filho menor de quatorze anos, de qualquer condição, é atribuído ao empregador, sendo atendida, assim, a exigência consubstanciada no parágrafo único do art. 165, de nossa Carta Política". Em seu parecer, insistiu o ilustre Senador Itálvio Coelho: "outrossim, se o ônus é remetido — como de inteira justiça — ao empregador, nenhuma objeção encontra o Projeto sob o ângulo da análise jurídica e constitucional".

Indo o Projeto à doura Comissão de Legislação Social, a nobre Senadora Eunice Michiles pediu, e obteve, o retorno a este órgão técnico, em face da dúvida que ali suscitou, e assim resumida:

O art. 48 da Consolidação das Leis da Previdência Social dispõe, com efeito, que "o pagamento do salário-família será feito pela empresa, mensalmente, aos seus empregados, juntamente com o respectivo salário, observado o disposto no § 6º do art. 142". Observa-se que, também aqui — e agora reproduzo integralmente o parecer da Comissão de Legislação Social — manda-se que "o pagamento seja feita pela própria empresa" (ou empregador), porém o valor correspondente ao benefício é descontado do montante das contribuições previdenciárias devidas por aquele (art. 142, § 6º da "CLPS"). Viu, então, a ilustre Relatora, com apoio de seus pares, a possibilidade de infração ao § único do art. 163 da Carta Constitucional.

A Constituição declara assegurar aos trabalhadores "os seguintes direitos", e continua: "além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social".

Há, portanto, que distinguir:

a) aqueles direitos que a Constituição assegura aos trabalhadores, e que somente por emenda constitucional lhe podem ser retirados;

b) aqueles outros que, "nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social". Esses, sim, somente podem ser criados, majorados ou estendidos "com a correspondente fonte de custeio total". (Art. 165, § único.)

O salário-família aos dependentes do trabalhador (art. 165, II) está instituído pela própria Constituição. Independe sequer de aprovação de qualquer projeto de lei, para que tenha vigência. A lei apenas declarará quais são as pessoas que a Constituição considera dependentes para o efeito do recebimento do salário-família. Vários projetos, por isso mesmo, embora sem êxito, então pela preocupação de não agravar os encargos do empregador, pretendiam incluir entre os dependentes a esposa e, em sua falta, a companheira. Mas se a lei declarou que os filhos menores de 14 anos são dependentes do trabalhador, não há como distinguir onde a lei não distingue. *São todos os filhos menores de 14 anos de todos os trabalhadores.* E os empregados domésticos são trabalhadores, contribuintes da Previdência Social. O § único do art. 165 não tem razão de ser invocado. O salário-família é direito assegurado pela Constituição, antes da lei, antes de qualquer lei.

Por esses fundamentos, meu voto é para que se responda à ilustrada Comissão de Legislação Social, reafirmando, também pelas considerações acima expostas, a constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1978.

Sala das Comissões, 19 de março de 1980. — Henrique de La Rocque, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Leite Chaves — Aloysio Chaves — Helvídio Nunes — Raimundo Parente — Cunha Lima — Murilo Badaró — Tancredo Neves.

**PARECER Nº 363, DE 1980**  
Da Comissão de Legislação Social

**Relator: Senador Henrique de La Rocque**

Retorna a esta Comissão, após audiência da Comissão de Constituição e Justiça, aqui requerida pela ilustre Senadora Eunice Michiles, o presente projeto que estende aos empregados domésticos o direito à percepção do salário-família.

A dúvida anteriormente suscitada dizia respeito ao fato de que o projeto, estendendo aquele benefício previdenciário, instituído pela Lei nº 4.266, de 3 de outubro de 1963, seria infringente do parágrafo único do art. 165 da Constituição, pois, como se sabe, embora pago diretamente pelo empregador, a quantia dispensada é reembolsada pelo IAPAS.

Em sumário, mas incisivo parecer, o eminentíssimo Senador Nelson Carneiro aclarou a questão, pondo em relevo o fato de que, ao contrário de outros direitos assegurados pela Constituição aos trabalhadores, dependentes de lei que os define, o salário-família está instituído de modo peremptório, na forma de uma disposição auto-aplicável. Assim, nos termos daquele parecer, o salário-família "independe sequer de aprovação de qualquer projeto de lei para que tenha vigência. A lei apenas declarará quais são as pessoas que a Constituição considera dependentes para efeito do seu recebimento".

Nessa ordem de idéias, conclui o eminentíssimo Senador Nelson Carneiro:

"Mas, se a lei declarou que os filhos menores de 14 anos são dependentes do trabalhador, não há como distinguir onde a lei não distingue. *São todos filhos menores de 14 anos de todos os trabalhadores.* E os empregados domésticos são trabalhadores, contribuintes da Previdência Social."

Tais conclusões põem, ao nosso ver, uma pá de cal na questão. Tudo mais é problema de regulamentação, de natureza burocrática, que não pode, evidentemente, constituir empecilho ao mandamento constitucional, que a todos impõe obediência.

De resto, analisando-semeticulosamente o projeto, pode-se admitir que a referência à Lei nº 4.266/63 é puramente exemplificativa, não significando que o pagamento do salário-família ao empregado doméstico tenha que obedecer ao rito daquela lei. Esse entendimento deflui do fato de que o projeto não dá qualquer direito ao empregador de compensar essa despesa nas contribuições que normalmente faz à Previdência Social em favor de seu empregado. Nesse caso, o projeto estaria criando uma nova relação jurídica de Direito Privado entre empregado e empregador, sem qualquer intromissão na área da Previdência Social.

Ante essas considerações e por considerar que a Constituição, ao assegurar o direito ao salário-família aos trabalhadores, o faz sem distinção de classes ou categorias, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 29 de maio de 1980. — Helvídio Nunes, Presidente — Henrique de La Rocque, Relator — Aloysio Chaves — Jutahy Magalhães — Jaison Barreto — Humberto Lucena — Franco Montoro.

**PARECERES NºS 364 E 365, DE 1980**

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 144, de 1978, que "altera a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, para o fim de assegurar ao empregado doméstico o direito ao salário mínimo".

**PARECER Nº 364, DE 1980**  
Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator: Senador Nelson Carneiro**

Desarquivado por iniciativa do seu ilustre autor, o Senador Orestes Quérica, volta a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 144, de 1978, que "altera a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, para o fim de assegurar ao empregado doméstico o direito ao salário mínimo".

Cumpre-me subscrever o judicioso parecer do nobre Senador Itálvio Coelho, acolhido unanimemente por esta Comissão e que concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação do Projeto, e que fica fazendo parte integrante do presente, e assim redigido:

"O ilustre Senador Orestes Quérica propõe o PLS nº 144/78 para o fim de assegurar o salário mínimo ao empregado doméstico.

Para obtê-lo, o autor altera a Lei, enumerada em epígrafe, que "dispõe sobre a profissão de empregado doméstico, e dá outras providências".

O salário mínimo, como sabemos, é assegurado pela Constituição aos trabalhadores (artigo 165, I), a fim de "satisfazer, conforme as condições de cada região, as suas necessidades normais e as de sua família".

O dispositivo constitucional, entretanto, assegura tal direito "nos termos da lei" que, em relação às empregadas domésticas, não favorece.

O motivo do desfavorecimento está na exclusão de tal categoria profissional do amparo da Consolidação das Leis do Trabalho, que estabelece:

"Art. 7º Os preceitos constantes da presente Consolidação, salvo quando for, em cada caso, expressamente determinado em contrário, não se aplicam:

a) aos empregados domésticos, assim considerados, de um modo geral, os que prestam serviços de natureza não econômica à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas."

Ainda recentemente, na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito que investigou a situação da mulher brasileira, concluiu-se pela necessidade social de estender-se a CLT às empregadas domésticas, reivindicação ainda não atendida.

Projetos como o que ora examinamos, portanto, são uma decorrência de pesquisas efetuadas pelo próprio Congresso e, de algum modo, vão acrescentando às empregadas domésticas direitos que, pouco a pouco, lhes estão sendo reconhecidos.

Nos aspectos que a esta Comissão cabe examinar, o Projeto é plenamente constitucional e jurídico, o que nos leva a opinar por sua aprovação."

O Projeto irá ainda à dourada Comissão de Legislação Social, que dirá sobre sua conveniência e oportunidade.

Sala das Comissões, 19 de março de 1980. — Henrique de La Rocque, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Tancredo Neves — Aloysio Chaves — Helvídio Nunes — Raimundo Parente — Bernardino Viana — Cunha Lima — Murilo Badaró — Aderbal Jurema — Almir Pinto.

**PARECER Nº 365, DE 1980**  
Da Comissão de Legislação Social

**Relator: Senador Henrique de La Rocque**

Esta Comissão examinou, recentemente, dois projetos de lei asseguradores de novos direitos trabalhistas aos empregados domésticos: um, instituindo a Gratificação de Natal; outro, garantindo-lhes a percepção do salário-família, pago pelo empregador. Ambos receberam parecer favorável, tendo em vista, principalmente, o princípio da isonomia.

O projeto que agora examinamos, de autoria do eminentíssimo Senador Orestes Quérica, propõe assegurar ao empregado doméstico o direito ao salário mínimo.

Ora, as mesmas razões que serviram de respaldo para a aprovação dos projetos aqui referidos, se ajustam e se prestam para o caso em estudo.

Diz a Constituição em seu artigo 165 que é assegurado aos trabalhadores — além de outros direitos que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social:

“I — salário mínimo capaz de satisfazer conforme as condições de cada região, as suas necessidades normais e as de sua família.”

Evidentemente, que, dentro da sistemática da Constituição, aqueles direitos assegurados expressamente, aos trabalhadores, sem dependência de lei que os defina, são auto-aplicáveis. Assim, por exemplo, a lei ordinária pode regulamentar a concessão de férias anuais, o direito ao repouso semanal remunerado, a aposentadoria da mulher aos 30 anos de trabalho etc. Jamais, porém, poderia excluir de tais direitos qualquer categoria de trabalhador porque, ao instituindo, a Constituição não os condicionou, não ressalvou ou delimitou a sua concessão à existência de lei ordinária.

Nesse caso, “outros direitos, que visem à melhoria da sua condição social”, poderão, “nos termos da lei”, ser assegurados aos trabalhadores, exceto os enunciados nos incisos I a XX do artigo 165 da Constituição, pois, estes, já estão ali instituídos.

Ora, nem por uma questão semântica poderíamos excluir do conceito genérico de trabalhador o empregado doméstico. O fato de prestação do serviço ser no âmbito do lar não retira aquelas características da relação empregatícia expressas no artigo 3º da CLT, quais sejam as que definem o empregado como “a pessoa física que presta serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário”.

De resto, como afirmamos em parecer ao projeto que institui o salário família, a Constituição, não distinguindo classes ou tipos de trabalhadores, além de lhes assegurar os direitos previstos no mencionado artigo 165, também estatui que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas”.

Assim, não vemos como negar-se ao empregado doméstico o direito ao salário mínimo, por sinal, praticamente pago, hoje em dia, por todos os empregadores, levando-se em conta que no seu montante estão incluídos, até um limite de 70%, as despesas de alimentação, moradia, vestuário etc.

Ante essas considerações, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, 29 de maio de 1980. — Helvídio Nunes, Presidente  
— Henrique de La Rocque, Relator — Aloysio Chaves — Jutah Magalhães  
— Jaison Barreto — Humberto Lucena.

**EXPEDIENTE RECEBIDO**  
LISTA Nº 02, DE 1980  
EM 02 DE MAIO DE 1980

**Comunicações de eleição e posse:**

- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Lima—MG;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sobralia—MG.

**Manifestações sobre projetos:**

— da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura—DF, manifestando-se sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 12/80;

— da Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (FITEE) e da Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo (FETEE — Brasília—DF, encaminhando subsídios ao Projeto de Lei da Câmara nº 12/80;

— da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, manifestando-se pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 224/79 e pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 269/79;

— da Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino, manifestando-se pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 12/80;

— do Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima—RJ, apresentando o seu parecer contrário à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 154/79;

— da Confederação Nacional da Indústria—RJ, manifestando-se pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 89/79 e pela rejeição dos Projetos de Lei do Senado nºs 257/76; 298/78; 200/79; 227/79; 248/79; 291/79; 314/79; 327/79; 333/79 e 339/79 e do Projeto de Lei da Câmara nº 109/79;

— da Câmara Municipal de Pirassununga—SP, encaminhando sugestões ao Projeto de Lei do Senado nº 200/79;

— da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 156/79 e pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 170/79.

**Manifestações contrárias à legalização do aborto:**

- da Câmara Municipal de Itajubá — MG;
- da Câmara Municipal de Pará de Minas — MG;
- do Conselho Central Diocesano (SSVP) de Patos de Minas — MG;
- da Assembléia Legislativa do Estado do Pará;
- da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu — PR;
- da Câmara Municipal de Recife — PE;
- da Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul — RS;
- da Câmara Municipal de Santo Ângelo — RS;
- da Câmara Municipal de Barbosa — SP;
- da Câmara Municipal de Bocaina — SP;
- da Câmara Municipal de Dumont — SP;
- da Câmara Municipal de Itápolis — SP;
- da Câmara Municipal de Jaú — SP;
- da Câmara Municipal de Jundiaí — SP;
- da Câmara Municipal de Matão — SP;
- da Câmara Municipal de Piquete — SP.

**Diversos:**

— da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG)—DF, solicitando a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar a atuação governamental na região do Rio São Francisco, em vista das constantes e desastrosas inundações que vêm assolando o vale daquele rio, desde 1978;

— da Associação dos Engenheiros Agrônomos do Distrito Federal, solicitando que os benefícios previstos no Decreto-lei nº 1.709, de 31-10-79, sejam concedidos aos Engenheiros Agrônomos;

— da Câmara Municipal de Veríssimo — MG, solicitando a implantação de serviços telefônicos naquela cidade;

— da Câmara Municipal de Leme — SP, apresentando o seu apoio à instalação de uma Junta de Conciliação e Julgamento do Trabalho na cidade de Araras, daquele Estado;

— da Câmara Municipal de Mogi-Mirim — SP, sugerindo que seja vedado, aos municípios daquele Estado, empréstimos para outros fins que não sejam para extensão de redes de água, esgotos e de iluminação pública;

— da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, solicitando a adoção de medidas legais atualizando os limites das operações de crédito realizadas pelos Estados e Municípios.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, aviso que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

*E lido o seguinte*

**AVISO Nº 335/80**

*Em 29 de maio de 1980*

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, atendendo à convocação constante do Ofício SM/216, de 14-5-80, para informar que, a partir das 14:30 horas, do dia 31 de junho próximo, poderei comparecer ao Senado Federal, para o que solicito a gentileza de sua confirmação.

Na oportunidade, expresso a Vossa Excelência elevados protestos de consideração e apreço. — Murilo Macêdo.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — Estando a Presidência de acordo com o expediente que acaba de ser lido, fica o Plenário cientificado de que o Sr. Ministro Murilo Macêdo comparecerá ao Senado, atendendo à convocação feita através do Requerimento nº 115, de 1980, no dia 13 do corrente, às quatorze horas e trinta minutos.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Evelásio Vieira.

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA (PP — SC. Pronuncia o seguinte discurso.)**  
— Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Toda e qualquer atividade econômica é sujeita a riscos. No entanto, estes não se distribuem de forma igual desde que o risco para o produto da indústria é bastante diferente daquele enfrentado pelo produto da agricultura.

Ainda em relação ao produto do setor agrícola, há diversos graus de risco, pois os cereais, por exemplo, admitem condições de armazenagem diversas das exigidas pelos produtos de origem animal.

Portanto, em momento algum é possível estabelecer comportamentos idênticos frente a produtos que são, dada a sua natureza, mais exigentes. As cárneis, apresentando um grau bem maior de perecibilidade, exigem técnicas

de tratamento bem mais refinadas. Por outro lado, na medida em que oferecem um grande risco para o produtor, demandam também o estabelecimento de um sistema de garantia que torne mais atraente esse tipo de atividade produtiva.

Sr. Presidente, nos últimos anos, a suinocultura brasileira vem apresentando um desenvolvimento que, muito embora lento, observa a característica de ser contínuo.

Assim, entre 1940 e 1975, ou seja, num período de 35 anos, o rebanho suíno do nosso País cresceu 109 por cento, quer dizer, mais do que dobrou.

Ao mesmo tempo sofreu transformações bastante significativas e de variadas espécies. A distribuição do rebanho a nível regional, segundo dados da Fundação IBGE, se modificou em favor do Sul do País, que detinha, em 1940, 35,66 por cento do total de cabeças e chega, em 1975, à expressiva participação de 42,67 por cento.

Sob outros aspectos, é possível também destacar mudanças, como a relação à introdução e seleção de reprodutores e matrizes, visando à produção de porco tipo carne (dessa forma o rebanho de Santa Catarina, em 1977, apresentava, segundo estimativas, uma proporção de 70% de raças destinadas a esse tipo de produção). Além disso, um outro indicador seguro de renovação tecnológica da atividade é dado pelo consumo de rações e concentrados, que triplicou entre 1971 e 1976, a nível nacional.

No entanto, a situação do País quanto à atividade ainda está muito longe de ter atingido o ponto ideal. Na verdade, tomando o total da criação, resta muito a fazer, em termos de melhoria de qualidade, produção e produtividade, em relação a instalações e manejo, alimentação e, sobretudo, gerência.

O mercado interno, em consequência, Sr. Presidente, pode ser com certeza ampliado. Basta ver que é baixo o consumo *per capita* no nosso País, e carente de proteínas a alimentação do brasileiro, além de continuar elevada a taxa de expansão demográfica da população nacional.

Afastado o aspecto negativo que cerca o criatório brasileiro, no que respeita à sanidade, que não apresentou um ritmo de evolução idêntico aos demais campos da produção, até mesmo o mercado internacional mais uma vez estará aberto, uma vez superado o impacto da crise resultante da peste suína africana, verificada em 1978.

A continuidade do desenvolvimento dessa atividade é de grande importância. Em primeiro lugar, porque os empregos nela gerados são em número bastante razoável. Particularmente em Santa Catarina, a suinocultura ocupa pequenas propriedades, minifúndios de terras férteis, em que a mão-de-obra é predominantemente familiar. Ao mesmo tempo, na área em que se desenvolve a produção, existem frigoríficos-abatedouros que garantem a compra do produto.

O que é necessário, Sr. Presidente, é que sejam dadas maiores garantias, estímulos e assistência ao produtor, sob todos os aspectos.

A atividade é rentável e, neste momento, está recebendo preços razoáveis, o que leva o produtor a planejar novos investimentos mas com algumas servas, desde que tem sido crônica a instabilidade dos preços dos suínos. É isto que amarra o desenvolvimento do setor, pois se há, noutras atividades, perspectivas de melhores lucros, a produção de suínos é logo substituída, como tem ocorrido na própria Região Sul, com menos expressão, apenas, em Santa Catarina, dadas as condições da principal área produtora, de difícil aproveitamento por motomecanização.

Mas a questão dos preços é verdadeiramente o principal obstáculo a um desenvolvimento mais rápido, já que a suinocultura responde muito prontamente às variações de preços, quer do animal vivo, ou dos insumos principais utilizados na produção.

É grande a dependência em relação aos preços do milho e do farelo de soja, pois a alimentação é o principal componente do custo de produção do setor.

Além disso, uma prática que vem se expandindo no País, qual seja a da integração, em que a indústria fornece ao produtor desde o financiamento inicial até a assistência técnica, com a cláusula de ser a única compradora da mercadoria produzida, repetimos, esta prática nem sempre favorece ao produtor.

Na verdade o que tem ocorrido é o frigorífico estabelecer os preços dos insumos e dos suínos, e quando chega a hora da prestação de contas, com os preços mais baixos, o produtor só obtém os prejuízos.

O período 1975/1976 foi de séria crise para o setor, principalmente no Sul do País, quando os preços recebidos pelos produtores não chegavam nem mesmo a cobrir os custos da produção. Muito reduziram os seus plantéis, enquanto alguns criadores abandonaram definitivamente a atividade, vendendo as matrizes para corte. No período seguinte à crise, o abate ficou reduzido.

É isto, Sr. Presidente, que queremos reduzir, que dizer, a instabilidade de preços, a insegurança para o produtor, estabelecendo um seguro, na forma do

preço mínimo para o porco, o que já tivemos a oportunidade, por diversas vezes, de reivindicar, mas que até hoje o Governo não atendeu.

É importante precisar que o suinocultor, em regra, é um pequeno proprietário. Em Santa Catarina, segundo levantamentos oficiais, as propriedades até 50 hectares (pequenas, na verdade) utilizadas nesta atividade atingem o percentual de 87,57% sobre o número total, ao tempo em que abrigam 91% do rebanho.

De outro lado, desde que as instalações são mais caras e necessariamente concentradas, os frigoríficos são poucos, e, em razão do sistema integrado, estabeleceram uma dependência muito grande dos produtores em relação a eles.

Dai termos sempre defendido, Sr. Presidente, uma forma de preço mínimo que de fato seja uma garantia para o pequeno produtor. Não vemos no preço mínimo a salvação para o setor, mas é uma medida necessária, que pelo menos minimiza perdas e estabelece uma estabilidade maior. Concordamos com o raciocínio externado por Ignez Guatimosim Vidal Lopes, em estudo mimeografado, da edição da Comissão de Financiamento da Produção (CFP), de título "A Política de Garantia de Preços Mínimos e a Agricultura de Baixa Renda". Nele, a referida autora observa que a maior participação dos agricultores pobres nos benefícios do desenvolvimento envolve sérias opções de transformações para o setor agrícola, implicando no "realinhamento de todos os instrumentos de política econômica no sentido de colocar o bem-estar da população rural em paridade com o objetivo de aumento do produto agrícola".

A nossa reivindicação não atinge a tanto. Propomos, no momento, a fixação de um preço mínimo compensador para o suinocultor, medida justa e de longo alcance, até mesmo considerando o conjunto da economia brasileira.

Reconhecemos as distorções hoje existentes na política de preços mínimos, em que são os intermediários os contemplados com a maior parte dos benefícios. Um estudo da Comissão de Financiamento da Produção, Avaliação da Política de Preços Mínimos, de autoria de João do Carmo Oliveira e Cláudia Ponte de Albuquerque, reconhece isso, ao observar:

"Quanto aos beneficiários diretos da política através dos EGFs (empréstimos do Governo Federal) observa-se que é bastante elevado o nível de participação dos intermediários, sendo o Norte/Nordeste responsável por participação bastante superior ao Centro-Sul."

O Sr. Helvídio Nunes (PDS — PI) — V. Ex<sup>e</sup> me permite um aparte?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (PP — SC) — Ouço o nobre Senador Helvídio Nunes.

O Sr. Helvídio Nunes (PDS — PI) — nobre Senador Evelásio Vieira, este aparte tem apenas o sentido de cumprimentá-lo. Há quase dez anos integro este colegiado e, se não me falha a lembrança, é a primeira vez que ouço um Senador versar um assunto, uma matéria tão importante para a economia familiar e para a economia do País como a suinocultura. O porco, o suíno do meu Nordeste muitas vezes funciona como o baú do pobre. Receba V. Ex<sup>e</sup>, por conseguinte, a par das minhas homenagens, a solidariedade pelo brilhante tema que com tanta proficiência vem dissertando na tarde de hoje.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (PP — SC) — Muita obrigado, Senador Helvídio Nunes. V. Ex<sup>e</sup> é um dos parlamentares de maior constância nesta Casa, está quase que diariamente neste plenário, mas às vezes em função de compromisso nas Comissões Técnicas, em Compromissos no Estado de V. Ex<sup>e</sup> não pode estar permanentemente neste plenário. Mas nós, desde 1975, quando aqui chegamos, temos levantado este problema, porque Santa Catarina tem na suinocultura um grande componente na formação da sua economia. É a suinocultura um grande vetor na distribuição da riqueza para o pequeno produtor rural. A falta de um preço mínimo sempre constituiu um grande entrave para o desenvolvimento desses criadores e um grande entrave para o desenvolvimento do próprio setor. O Brasil hoje já deu alguns passos em direção ao desenvolvimento da suinocultura, mas poderia estar num estágio de maior desenvolvimento, se já tivéssemos estabelecido preço mínimo compensador para o porco, garantindo, assim, segurança ao criador. Estaríamos, então, aumentando o rebanho de suínos no Brasil, e, com isso, propiciando melhor alimentação aos brasileiros e também o aumento das exportações, porque as carnes de suínos, têm encontrado mercado excelente no exterior. Aí está um setor, uma fonte onde as nossas exportações podem ser ampliadas. Para isso, é preciso dar assistência maior e melhor ao criador, principalmente preço mínimo. De qualquer forma, expressamos a nossa gratidão pelas palavras de estímulo que V. Ex<sup>e</sup> presta a esta luta que temos estabelecido na defesa do

preço mínimo para o porco no Brasil. A cada ano o Governo tem prometido estabelecer o preço mínimo, mas, infelizmente, não cumpre essa promessa e a suinocultura continua apanhando, perdendo, em razão da falta do estabelecimento desse preço mínimo.

Mas dos males o menor. Assim, muito embora saibamos que por fim caberia, segundo as propostas já elaboradas a respeito em outras oportunidades, aos frigoríficos executar afinal a política de preços mínimos, recebendo em função disso capital de giro para continuarem em atividade, o que importa é o aumento da segurança para o suinocultor.

Desta forma, Sr. Presidente, estamos aqui a reivindicar mais uma vez o estabelecimento desse preço mínimo, sobre o qual possa erguer-se uma parte da estrutura de uma produção suína estável, forte e rica, em benefício de todos.

Ruim com ela, pior sem ela, diz o ditado popular. É verdade.

Neste quadro inserimos o preço mínimo, que pelo menos pode reduzir risco, muito embora saibamos que foi superando todos os riscos que, especialmente em Santa Catarina, nos últimos anos, surgiu uma suinocultura promissora e que cabe resguardar, pelos desdobramentos favoráveis que pode ainda apresentar.

O preço mínimo para o porco torna-se urgente. O governo tem a cada ano prometido institui-lo, mas fica sempre na simples promessa.

O preço mínimo do suíno dará segurança ao criador. Isso significará aumento de produção; significará um fator a mais em favor da fixação do homem ao campo; significará ampliação do mercado consumidor para outros bens.

Preço mínimo para o suíno representará incremento de carnes na pauta das nossas exportações.

Este, Sr. Presidente, o primeiro assunto que tínhamos a abordar, nesta oportunidade. O outro refere-se à seca do Nordeste.

O Sr. Ministro Mário Andreazza percorreu os Estados do Nordeste atingidos pela nova seca. Esteve estabelecendo contacto pessoal com os flagelados, com os prefeitos, com os governadores, com os homens que representam o Governo Federal naquela grande área.

Em Recife, concedeu uma entrevista exclusiva ao *O Globo*, e fez declarações que nos deixaram perplexos, fez declarações que não podiam sair da boca de um Ministro de Estado. Parece incrível, mas é verdade. Leio alguns tópicos da entrevista do Sr. Ministro do Interior, a respeito das soluções para os problemas do Nordeste. No intrôito da sua entrevista, com grande destaque:

Recife (*O Globo*) — O ministro do Interior, Mário Andreazza, disse ao *Globo*, em entrevista exclusiva, que o Governo federal desenvolve uma nova filosofia para enfrentar o problema da seca no Nordeste. A nova orientação implica em obras permanentes, que criem uma infra-estrutura na região e que retenham o morador do campo, com chuva ou com seca.

O Sr. Mário Andreazza é Ministro do Governo Federal desde 1967, com uma interrupção no Governo Geisel. Percorreu a Região Nordeste muitas vezes com o Ministro dos Transportes. No ano passado lá esteve, e agora, depois de percorrer de novo todo o Nordeste, vem e diz que agora o Governo vai ter uma nova filosofia, de que agora o Governo tem novas idéias para solucionar os problemas provocados pelas secas do Nordeste.

Parece incrível, Sr. Presidente. E diz mais:

“O Ministro disse que já há quase um consenso” — não é possível — “de que a seca é uma situação permanente na Região — a exceção é a chuva: então, todos os esforços devem ser canalizados para acumular água e aproveitá-la em programas de irrigação. Além disso, o crédito pode ser usado para a reorientação da economia agrícola da Região, incentivando culturas mais resistentes ao clima.”

Fico perplexo, Sr. Presidente! Então, a seca no Nordeste é permanente, é anual?!

Confesso, Sr. Presidente, que, quando li, não quis acreditar ser possível saísse da boca de um Ministro, de um Ministro veterano, que vem desde 1967, como Ministro dos Transportes e agora como Ministro do Interior. Houve um período de afastamento no Governo Geisel, mas sempre se manteve vinculado ao Governo.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Permite V. Ex<sup>o</sup> um aparte?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (PP — SC) — Ouço V. Ex<sup>o</sup>

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Nobre Senador Evelásio Vieira, V. Ex<sup>o</sup> talvez interprete mal a palavra do Ministro. O que S. Ex<sup>o</sup> disse é realmente

para nós uma novidade de grande importância. Em primeiro lugar, o nobre colega sabe que, dimensionalmente, o Nordeste é um país. Tem 1 milhão e 700 mil quilômetros quadrados. De forma que, anualmente, alguma área do Nordeste tem dificuldade com relação à chuva, o que equivale a dizer que normalmente, a cada ano, alguma área do Nordeste sofre seca. Neste sentido, o Sr. Ministro Andreazza já tem razão. As secas, quase que anualmente, incidem em algumas regiões do Nordeste brasileiro. Aquilo que S. Ex<sup>o</sup> disse de novo, de novidade, é que para nós é muito importante, é que o Nordeste, enquanto não tiver uma estrutura de resistência à seca, deve ser considerado em permanente estado de emergência. Significa dizer que o esforço do Governo Federal não deverá apenas concentrar-se nos anos secos, e sim, que deverá prolongar-se por muitos anos continuamente, como se o Nordeste estivesse em seca e em emergência, até que as estruturas de resistência às estiagens sejam capazes de tornar a economia primária, a agropecuária do Nordeste independente das grandes oscilações climáticas. Neste sentido, S. Ex<sup>o</sup> trouxe uma grande contribuição à interpretação da política do Governo. S. Ex<sup>o</sup> continuou dizendo que realmente o problema do Nordeste é conhecido. Já sabemos quais são os nossos problemas derivados da falta de água e já sabemos também quais são as soluções. O de que se precisa agora é dar a dimensão adequada aos programas continuamente, todos os anos — programas de defesa contra a seca — para que, dentro de algum tempo, se possível dentro do menor prazo possível, a infra-estrutura das propriedades seja capaz de resistir às secas nordestinas. Foi essa a posição de S. Ex<sup>o</sup> o Sr. Ministro Mário Andreazza, quando quis dizer que o Nordeste deve ser considerado permanentemente em seca e que deveríamos também considerar os invernos como situações de exceção e a seca, isto é, as dificuldades climáticas, como condições permanentes.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (PP — SC) — Eu não estou interpretando a entrevista do Sr. Ministro. Estou, apenas, reproduzindo o que S. Ex<sup>o</sup> afirmou em *O Globo* na edição de ontem, e que, também, hoje, outros jornais publicam. Aqui diz que “o Governo Federal desenvolve uma nova filosofia para enfrentar o problema da seca no Nordeste”. Quer dizer que a filosofia adotada até ontem — inclusive quando V. Ex<sup>o</sup> era o Superintendente da SUDENE — foi abandonada. Agora, a filosofia será outra. S. Ex<sup>o</sup> diz que agora vai ser aproveitado o crédito orientado para aquelas culturas mais resistentes à seca. Mas, meu Deus, o crédito orientado foi instituído com este fim, para ver o desenvolvimento daquelas atividades mais interessantes a esses Estados, a esta Nação. Isto desde que foi instituído ele teve essa finalidade, tanto é que passou a ser chamado de “crédito orientado”.

O Sr. Helvídio Nunes (PDS — PI) — V. Ex<sup>o</sup> permite um aparte?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (PP — SC) — Ouço V. Ex<sup>o</sup>

O Sr. Helvídio Nunes (PDS — PI) — Eminentíssimo Senador Evelásio Vieira, V. Ex<sup>o</sup>, já na segunda parte de seu discurso, está procurando levar a nossa Bancada, particularmente a Bancada nordestina, para um terreno que não nos convém...

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (PP — SC) — Convém! Eu quero discutir o assunto, quanto mais nós discutirmos mais iremos conscientizar o governo para o problema do Nordeste. Estou sendo útil ao Nordeste...

O Sr. Helvídio Nunes (PDS — PI) — V. Ex<sup>o</sup> me concedeu o aparte? Não nos convém discutir, neste instante, — V. Ex<sup>o</sup> não me deixou prosseguir — exatamente porque, na realidade, houve uma mudança na filosofia da política de atendimento ao Nordeste. Isto é um fato, isto é real e, além de fato real, importantíssimo para nossa região. Até há pouco, tínhamos a presença assistencial; hoje, através de um trabalho longamente desenvolvido, já existe uma nova mentalidade, de que não é através da assistência, do pouco que se dá àquele que nada tem para sobreviver que nós vamos resolver o problema do Nordeste, mas, sim, atacando os problemas infra-estruturais. Mas o pior é que V. Ex<sup>o</sup> está procurando culpar o Ministro Mário Andreazza pela situação, quando S. Ex<sup>o</sup> absolutamente não tem culpa. Se V. Ex<sup>o</sup> perguntar aos nordestinos como poderá perguntar também a todos os brasileiros, se, à frente do Ministério dos Transportes, o Ministro Andreazza trabalhou, realizou, V. Ex<sup>o</sup> receberá de todos respostas afirmativas. O meu Estado, por exemplo, até 1964, tinha oitenta quilômetros de buracos. Hoje a malha rodoviária do Piauí, composta de estradas construídas pelo Governo Federal e pelos governos estaduais, ultrapassa a casa dos dois mil e quinhentos quilômetros. E grande parte dessa malha, não tenha dúvida V. Ex<sup>o</sup>, devemos ao grande Ministro dos Transportes que foi Mário Andreazza.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (PP — SC) — Não se discute, no momento, a construção ou não de rodovias. Discutem-se medidas para solucionar os problemas do Nordeste em relação à seca.

**O Sr. Helvídio Nunes (PDS — PI)** — Sei que o meu aparte está longo, mas V. Ex<sup>ª</sup> vai-me permitir mais uma palavrinha. Agora devemos ter, através das providências do Ministro Mário Andreazza, uma nova situação para o Nordeste. Evidentemente, que aquela parte assistencial ainda terá que ser feita numa escala muito menor do que o foi anteriormente. Mas, ao lado dessas providências de ordem emergencial, obras de infra-estrutura, de resistência à seca, vão ser construídas, já estão sendo edificadas e, a partir de agora, realmente, um combate eficaz está sendo travado, no Nordeste, contra o flagelo da seca. Muito obrigado a V. Ex<sup>ª</sup> e perdoe a extensão do aparte.

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA (PP — SC)** — Absolutamente. As intervenções de V. Ex<sup>ª</sup> sempre dão muito brilho aos nossos pronunciamentos.

Senador Helvídio Nunes, eu disse, há pouco, que o Ministro Mário Andreazza já está no Governo desde 1967. S. Ex<sup>ª</sup> percorreu o Nordeste dezenas de vezes. Como Ministro dos Transportes, S. Ex<sup>ª</sup> participou de medidas no sentido de, pelo menos, atenuar as crises oriundas das secas. S. Ex<sup>ª</sup> há 12 anos, já deveria ter verificado que deveríamos abandonar a ação paternalista e passarmos para os investimentos nas obras de infra-estrutura. S. Ex<sup>ª</sup> já deveria, naquela época, ter defendido o que está defendendo agora.

Mas, o pior, ainda, nas declarações do Sr. Ministro, que nos deixa perplexos, diz S. Ex<sup>ª</sup>:

“Desde o ano passado nós estamos observando atentamente o problema da seca e temos criado dentro de nós a convicção de que há necessidade de mudar a orientação para atacar o fenômeno que ocorre com tanta frequência no Nordeste.”

Quer dizer, só agora que o Ministro se conscientizou que devem ser adotadas outras medidas. Mas vou ao último tópico da declaração do Ministro, onde se vê que S. Ex<sup>ª</sup> não vai inovar nada, praticamente, porque, no final, ele recomenda a continuidade das mesmas obras que estão sendo implantadas no Nordeste, como o Projeto Sertanejo...

**O Sr. José Lins (PDS — CE)** — V. Ex<sup>ª</sup> me permite?

**O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE)** — Permite-me, nobre Senador?

**O SR. EVELÁSICO VIEIRA (PP — SC)** — Já ouvirei V. Ex<sup>ª</sup>s. Apenas quero dar continuidade, porque, daqui a pouco vem o sinal da Mesa e eu fico cercado, em, pelo menos, reproduzir esses tópicos que me deixaram perplexos.

Estamos pensando em utilizar o Projeto Rondon nessa tarefa. Trata-se de um grande programa que começamos no ano passado, e já estamos com um ano de trabalho nessa direção, para mudar a mentalidade e, nos períodos de seca, não utilizar mais processos paliativos apenas para procurar uma ocupação para o homem. Mas, sobretudo, que o trabalho desse homem seja orientado sempre na forma de fortalecer a infra-estrutura hídrica da região. É esta a orientação que estamos seguindo: que todo o dinheiro que for destinado ao Nordeste, com a finalidade de atender aos flagelados da seca, seja orientado no sentido de investimento em obras e ações permanentes.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, é aquilo que eu já tenho defendido nesta Casa. A primeira medida para o Nordeste, a mais urgente, prioritária, é instruir o seu povo. O grande problema do Nordeste é a falta de cultura do nordestino, que é um homem inteligente, tem capacidade excelente de assimilação, mas não tem acesso aos bancos escolares. Vamos, então, mudar a mentalidade do homem do Nordeste, instruindo-o, criando escolas no Nordeste. Esta deve ser a primeira medida do Governo como, de resto, em todo Brasil, mas prioritariamente lá.

Como é que o Ministro Andreazza, depois de Ministro desde 67...

**O Sr. Aderbal Jurema (PDS — PE)** — V. Ex<sup>ª</sup> está completamente enganado quanto à cultura do Nordeste, porque, no seu Estado, o corpo de juízes e promotores saiu do Nordeste.

**O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE)** — Cultura elitista.

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA (PP — SC)** — Saiu. O Nordeste tem uma reduzida elite intelectual que merece o maior respeito e os maiores louvores, mas, infelizmente...

**O Sr. Aderbal Jurema (PDS — PE)** — Repito a insinuação de V. Ex<sup>ª</sup>. Não se trata de reduzida elite. O Nordeste, através da Faculdade de Direito do Recife e de outras unidades universitárias, tem sido, sem dúvida, uma das grandes alavancas da cultura brasileira.

**O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE)** — Permite V. Ex<sup>ª</sup> um aparte?

**O Sr. José Lins (PDS — CE)** — Permite V. Ex<sup>ª</sup> um aparte?

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA (PP — SC)** — V. Ex<sup>ª</sup> não vai deturpar o meu pensamento, as minhas palavras.

**O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE)** — Evidentemente, está deturpando, Ex<sup>ª</sup>.

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA (PP — SC)** — Nós sabemos que temos, não apenas no Nordeste, no Brasil, uma magnífica elite cultural. Mas é muito reduzida para essa população de 120 milhões de brasileiros, porque a maioria dos brasileiros não chegou nem a concluir o ensino fundamental neste País. Tenho percorrido o Nordeste, tenho encontrado homens do Nordeste e reconheci logo que o homem do Nordeste é inteligente, que tem uma grande capacidade de assimilação, mas ele não teve a oportunidade de freqüentar os bancos escolares. Aqueles nordestinos que tiveram acesso ao ensino de 2º grau, ao ensino superior se projetaram no Brasil e até no exterior. Mas é uma parcela reduzida da sua população. A grande maioria dos nordestinos ficou marginalizada, como de resto no Brasil. Eu não estou cometendo nenhuma injustiça...

**O Sr. Aderbal Jurema (PDS — PE)** — Aí é outro problema em que eu concordo com V. Ex<sup>ª</sup>. É um problema de infra-estrutura, mas não é que o Nordeste não tenha homens que possam resolver os seus problemas.

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA (PP — SC)** — Ah! não. Não fiz qualquer referência a esse respeito.

**O Sr. Aderbal Jurema (PDS — PE)** — O que nós temos é um desenvolvimento que ainda não atingiu o do Centro-Sul, mas, em verdade, o Nordeste é, sem dúvida, pela sua formação histórica, um dos grandes sustentáculos econômicos deste País, pois foi no Nordeste que começou a exportação da cana-de-açúcar, ainda no Brasil Colônia.

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA (PP — SC)** — Reconheço e sempre reconheci que o Nordeste, gente brava, gente que tem espírito de renúncia, gente que tem espírito de solidariedade, tem dado uma grande contribuição ao País. Mas quero dizer a V. Ex<sup>ª</sup> que uma das vantagens nossas, do Centro-Sul, é que nós tivemos o privilégio de receber, há 170 anos, a cultura européia com a vinda dos alemães, dos italianos e de outras raças para o Centro-Sul, que nos deram um desenvolvimento cultural melhor que o Nordeste, se tivesse...

**O Sr. Aderbal Jurema (PDS — PE)** — V. Ex<sup>ª</sup> está completamente enganado nas suas posições sociológicas. Não se trata de um desenvolvimento cultural melhor, nem pior. O que houve no Nordeste foi uma miscigenação através do negro, do índio e do português. Eles formaram, sem dúvida, um amálgama que, ainda hoje, é responsável pela unidade nacional.

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA (PP — SC)** — Perfeito! Mas nós, no Sul, que tivemos a presença do imigrante europeu, nem por isso, em momento nenhum, deixamos de ter a nossa firme participação na unidade nacional. Se o Nordeste — isto é uma opinião minha e quero exteriorizá-la com toda a franqueza, com toda a honestidade — se o Nordeste tivesse contato com a presença de um maior número de holandeses, de franceses, entendo que teria possibilidade de ter um desenvolvimento maior.

**O Sr. Aderbal Jurema (PDS — PE)** — Aí é que V. Ex<sup>ª</sup> está claudicando no conhecimento da nossa formação histórica. Se os holandeses estivessem, ainda, no Nordeste, com a sua civilização de “luvas de borracha”, nós não seríamos este Brasil, nós seríamos uma porção de repúbliquetas como a Benelux, Bélgica, Holanda e outros pequenos países. Nós estarmosíamos seccionados. Foi graças à expulsão dos holandeses, nos montes Guararapes, que nasceu a unidade deste País.

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA (PP — SC)** — Nobre Senador, V. Ex<sup>ª</sup> está querendo desviar o tema da nossa discussão e não deveria fazer isto conosco. Nós estamos sendo tão honestos, tão sinceros que V. Ex<sup>ª</sup> não deveria fazer isto...

**O Sr. Aderbal Jurema (PDS — PE)** — Mas foi V. Ex<sup>ª</sup> quem falou sobre a necessidade de se ter tido mais holandeses no Nordeste — foi V. Ex<sup>ª</sup>, não fui eu...

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA (PP — SC)** — Foi, assim como nós tivemos no Sul...

**O Sr. Aderbal Jurema (PDS — PE)** — Eu estou discutindo com V. Ex<sup>ª</sup>, abertamente, como um nordestino que conhece a História do Nordeste e a História do Brasil.

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA (PP — SC)** — Nobre Senador, eu quero dizer a V. Ex<sup>ª</sup> que nós, no Sul, recebemos o alemão, o italiano, o japonês, o holandês, o polonês, e não tivemos nenhum desses problemas no Brasil — nunca tivemos, absolutamente — porque eles que para aqui vieram, deram uma grande contribuição.

**O Sr. Aderbal Jurema (PDS — PE)** — Deram uma grande contribuição, mas a colonização do Brasil não começou por Santa Catarina e nem pelo Paraná. A colonização do Brasil começou em 1530, nobre Senador.

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA (PP — SC)** — Começou. Até aí, V. Ex<sup>4</sup> está dizendo o óbvio.

Ouço o aparte do nobre Senador Gilvan Rocha e, em seguida, o aparte do nobre Senador José Lins.

**O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE)** — V. Ex<sup>4</sup> fez muito bem em tentar desviar-se da insinuação absolutamente sem propósito dos etnólogos daqui do Senado, que, evidentemente, estão querendo tapar o Sol com a peneira. Mas estamos — e V. Ex<sup>4</sup> o faz com muita propriedade — dizendo do formidável fracasso que é essa política, que não é de agora, porque esse Governo, inclusive para justificar o arbítrio, vem defendendo a continuidade administrativa há dezenas de anos. V. Ex<sup>4</sup> está pintando, com todas as tintas, o retrato absolutamente fiel do mais redondo fracasso desse sistema de Governo, no que diz respeito ao Nordeste. E longe de atrapalhar, o ilustre Senador apenas lhe ajuda. Ora, se o problema não é do homem, se o problema não é da terra, porque a terra nordestina existe há milhões de anos, já foi a mais desenvolvida região do País, o que nos sobra, Ex<sup>4</sup>? Não foi a terra, não foi o povo, evidentemente que foi a Administração, ou em duas palavras, o Governo, que é o mesmo que há anos e anos vem tentando com paliativos, com incompetência resolver esse problema. Vê V. Ex<sup>4</sup>, com toda a razão, todo nordestino tem que se ruborizar, eu digo, o termo é duro, mas tem que ser dito, pelo cinismo do Governo, que chega, agora, numa situação de descalabro social, dizer que vai começar tudo de novo. E um atestado absoluto do fracasso, é um atestado de óbito da Administração Pública, que passou através da SUDENE, POLO-NORDESTE, Projeto Sertanejo, DNOCS. E, agora, do alto dos seus helicópteros, o Sr. Ministro vem falar em Projeto Rondon, em vaca mecânica, e dizer que o nordestino tem que se acostumar com a seca. O que V. Ex<sup>4</sup> está dizendo em nome dos nordestinos, é o registro do mais formidável fracasso administrativo de toda história republicana deste País.

**O SR. EVELASIO VIEIRA (PP — SC)** — Muito obrigado a V. Ex<sup>4</sup>. Ouço agora o nobre Senador José Lins.

**O Sr. José Lins (PDS — CE)** — Nobre Senador Evelásio Vieira, creio que V. Ex<sup>4</sup> não interpreta o sentimento dos nordestinos quando imagina que comprehende a posição do Ministro Mário Andreazza. Creio que hoje, todo o Nordeste tem e guarda toda uma admiração pela dedicação deste sulista, desse rio-grandense-do-sul...

**O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE)** — Isto é V. Ex<sup>4</sup> quem diz.

**O Sr. José Lins (PDS — CE)** — Se V. Ex<sup>4</sup> deseja estender o seu pensamento, eu posso dizer que, ultimamente, tenho viajado com S. Ex<sup>4</sup> através de muitos Estados. Na semana passada, visitei o interior do Piauí, visitei várias cidades, Teresina...

**O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE)** — Nas mordomias Ex<sup>4</sup>

**O Sr. José Lins (PDS — CE)** — Mordomias, se V. Ex<sup>4</sup> estivesse lá. Não sei porque V. Ex<sup>4</sup> parte para esta agressividade, já que V. Ex<sup>4</sup> nem comigo esteve. Nós não tivemos um almoço, durante essas viagens, a que V. Ex<sup>4</sup> pudesse chamar de mordomia, com esta insinuação que aqui traz.

**O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE)** — Eu responderei já a V. Ex<sup>4</sup>

**O Sr. José Lins (PDS — CE)** — Se V. Ex<sup>4</sup> tivesse pelo menos o cuidado de mandar se informar como tem sido estas viagens, nobre Senador, eu aceitaria o desafio de V. Ex<sup>4</sup> ou melhor, aceitaria a crítica. Agora, eu estive presente, sei do esforço que esse homem tem feito. Fui ao interior, comi posira, fui visitar pequenas propriedades rurais, e V. Ex<sup>4</sup> vem com histórias de mordomia, por quê? V. Ex<sup>4</sup> não tem o direito de falar sobre um fato que desconhece.

**O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE)** — Eu responderei já. Quem está com a palavra é o Senador Evelásio Vieira.

**O Sr. José Lins (PDS — CE)** — V. Ex<sup>4</sup> me permite, nobre Senador Evelásio Vieira. Eu gostaria apenas de dizer o seguinte: hoje o Nordeste reconhece que este sulista merece o título de cidadão nordestino, porque ele tem se esforçado para compreender os nossos problemas, já que ele tem apenas um ano de Ministério. Ele já foi Ministro em outras épocas, mas não do Interior. Ele não tinha obrigação de estar a par e penetrar profundamente em todos os problemas regionais. Mas eu posso dizer a V. Ex<sup>4</sup>, eu que tenho privado com o trabalho do seu Ministério, de longa data, posso dizer a V. Ex<sup>4</sup> que o Ministro Andreazza é um homem que tem se esforçado profundamente para entender os nossos problemas do Nordeste, e de trazer à lume as soluções e até a dimensão das soluções que nós precisamos para ajudar aquela terra. V. Ex<sup>4</sup>

precisa entender que o Nordeste realmente tem sofrido, ao longo dos anos, sem que a ação do poder público tenha encontrado uma solução definitiva para os nossos problemas. Neste ponto eu estou de acordo com V. Ex<sup>4</sup> e com que o Senador Gilvan Rocha disse no começo do seu pronunciamento, realmente, ao longo do tempo, nós não chegamos a encontrar a solução desses problemas. Mas eu quero dizer a V. Ex<sup>4</sup> que, nesses últimos 15 anos, as pesquisas feitas pela SUDENE no Nordeste, os estudos dos recursos naturais, a adequação dos programas à solução dos nossos programas é um fato patente. Foi nesta época, nobre Senador, que surgiu o Programa de Irrigação, que surgiu o Projeto Sertanejo, que surgiu o POLONORDESTE, que surgiu o Programa de Trópico Semi-árido. Mas, concordo com V. Ex<sup>4</sup> que a dimensão desses programas não estava adequada às necessidades regionais, e que nós, ainda, não tínhamos desvinculados, como até hoje não nos desvinculamos, das soluções paliativas. Mas, agora, nobre Senador Evelásio, o que eu acho que deve ser elogiado na posição nova do Ministro Mário Andreazza, é a compreensão de que só dando a verdadeira dimensão a esses programas, só considerando o Nordeste como em permanente estado de emergência para fins de sua transformação, só assim, poderemos, num prazo razoável, vislumbrar uma solução que atinge o cerne do problema social do Nordeste, que está realmente na pequena propriedade.

**O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE)** — Permite V. Ex<sup>4</sup> um aparte?

**O Sr. José Lins (PDS — CE)** — V. Ex<sup>4</sup> se refere à ajuda do Projeto Rondon; é que ele sabe que, ao lado das soluções técnicas encontradas, é necessário um veículo denso, o mais amplo possível, para levar essas soluções até inoculá-las na cultura atual do sertanejo, que não está ajustada para isso. S. Ex<sup>4</sup>, por exemplo, se impressiona quando diz: por que plantar milho nas regiões do Nordeste sujeitas às secas? Porque essa tradição do milho é arraigada. Nós precisamos mudar essa tradição. E é aí que S. Ex<sup>4</sup> lança mão de todos os meios institucionais já disponíveis, e ainda apela para o Projeto Rondon, para, através dos alunos e das Universidades, veículos de transmissão entre os centros de pesquisas, entre as decisões governamentais e o homem do campo, o nordestino possa receber essa orientação. Nobre Senador, ao compreender a sua posição de homem sulista, que realmente tenta compreender os problemas do Nordeste, para nos ajudar, quero dizer a V. Ex<sup>4</sup>, que V. Ex<sup>4</sup> nos ajuda, mas, não deve interpretar mal a posição do Ministro Andreazza, que realmente tem feito um grande esforço para acertar e que está trazendo para os programas do Governo a orientação necessária no rumo da dimensão das decisões políticas e das dimensões dos grandes programas em termos econômicos na nossa Região. Muito obrigado a V. Ex<sup>4</sup>.

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA (PP — SC)** — Comentarei o aparte de V. Ex<sup>4</sup> depois de ouvir os nobres Senadores Luiz Cavalcante e Gilvan Rocha.

**O Sr. Luiz Cavalcante (PDS — AL)** — Muito grato, eminente colega. Serei o mais breve possível. Deixarei mesmo de lado o que disse ou não disse o meu emblemático colega de Escola Militar e hoje Ministro Mário Andreazza e me cingirei ao que disse recentemente o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pelo recorte do *Jornal do Brasil*, do dia 30 de maio, o IBGE revelou que, enquanto o crescimento industrial do Brasil, no ano passado, atingiu a 7%, o crescimento industrial do Nordeste ficou apenas restrito a 0,55%. Se isto ocorreu num ano de inverno bem razoável, estou pensando qual será o crescimento do meu querido Nordeste neste ano em que o flagelo da seca se abateu mais uma vez. Triste Nordeste! Obrigado a V. Ex<sup>4</sup>.

**O Sr. José Lins (PDS — CE)** — O crescimento industrial do Nordeste não foi de 0,5, foi 6,5 a 7%.

**O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE)** — Serei muito breve, sei da angústia de V. Ex<sup>4</sup> pela sinalização da Mesa. Mas, apenas para não deixar de registrar que, quando esse País está em clima de réquiem pelo Nordeste, há absoluta incoerência da liderança do Governo: é ela mesma que reconhece o fracasso da política do Governo para o Nordeste e, ao mesmo tempo, diz da brilhante liderança do Ministro Mário Andreazza no Nordeste. Enquanto esse Governo não fizer eleições livres, enquanto esses homens que ocupam, há 16 anos, funções sem nenhum voto, ninguém tem o direito de dizer que fulano ou beltrano é admirado em tal região. Em nome de quem, o ilustre Líder da Maioria, em nome de que região do Nordeste S. Ex<sup>4</sup> assegura que o povo nordestino admira o Ministro Mário Andreazza? Em nome de que eleição, em nome de que pesquisa de votos? S. Ex<sup>4</sup> sabe como ninguém...

**O Sr. Bernardino Viana (PDS — PI)** — Ministro nunca foi eleito, não precisa de votos. (Fora do Microfone.)

**O Sr. José Lins (PDS — CE)** — Ministro nunca foi eleito, nobre Senador. V. Ex<sup>4</sup> começa errando na base da interpretação.

**O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE)** — Ministro é homem público, Ex<sup>4</sup>. É o vício de se não ter eleições. Eu falei e falei muito claramente: enquanto esses homens que arrebataram o poder não passarem pelo vestibular do voto direto e secreto, não têm direito de falar em nome do povo.

**O Sr. José Lins (PDS — CE)** — Mas eu fui eleito pelo povo e tenho o direito de falar por ele.

**O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE)** — Muito menos daquele povo sofrido que continua a morrer de fome para vergonha do nosso País. V. Ex<sup>4</sup> sabe disso e o Líder do Governo também; e é pena que, em vez de essa Cassa de Estados estar de braços dados, humildemente...

**O Sr. José Lins (PDS — CE)** — O direito que V. Ex<sup>4</sup> tem de falar pelo Nordeste, tenho eu, nobre Senador.

**O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE)** — ... humildemente, a dizer que precisamos, de uma vez por todas, romper o marasmo e a incompetência, é incrível, Sr. Senador, que no afã de agradar ao Governo, se venha ensombrecer, se venha tentar panos quentes, se venham pôr o manto diáfano da fantasia, como dizia Eça de Queiroz, sobre aquela vergonha nacional, onde brasileiros estão morrendo de fome. Aquilo — repito — é o retrato vivo do maior fracasso da história administrativa deste País.

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA (PP — SC)** — Sr. Presidente, finalizando chamo a atenção para outra crítica do Sr. Ministro do Interior em relação aos governos anteriores, em relação à política adotada para o Nordeste contra as secas até ontem.

“O nosso trabalho agora consiste numa avaliação contínua — quer dizer que até agora não existia, agora vai passar a haver uma avaliação permanente — para verificar a extensão da área crítica de forma que não falte assistência à população.”

No inicio da sua entrevista o Sr. Ministro disse que agora será adotada uma nova filosofia, novas soluções. Mas, ele conclui dizendo que vai continuar a coisa como está. E tanto é que ...

**O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE)** — Vêm aí novas soluções, Ex<sup>4</sup>. Em Sergipe o Governador, segundo a televisão, acaba de instituir a palmatória. Talvez seja a solução para os problemas do Nordeste.

**O Sr. José Lins (PDS — CE)** — Pelo menos para alguns.

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA (PP — SC)** — “... Os programas que vamos desenvolver devem se fundamentar sobretudo na utilização da água acumulada”.

Mas isso o Nordeste sabe há séculos. Isso o Nordeste vem fazendo. Isso o Superintendente da SUDENE, José Lins, hoje Senador, vinha fazendo. O Ministro não está apresentando inovação nenhuma, filosofia nova nenhuma. E prossegue o Ministro:

“Além disso vamos explorar, ao máximo, o lençol freático da região com a perfuração de poços e assegurar a perenização dos rios, de forma que, através dessas obras não haja solução de continuidade do nosso programa.”

O Sr. Ministro está dizendo aquilo que está sendo feito, à exceção da continuidade.

**O Sr. José Lins (PDS — CE)** — V. Ex<sup>4</sup> permite um aparte?

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA (PP — SC)** — Ouço V. Ex<sup>4</sup>.

**O Sr. José Lins (PDS — CE)** — O que S. Ex<sup>4</sup> está dizendo é que vai aproveitar também o esforço dos anos de seca, esforço que sempre foi feito no sentido do custeio, nobre Senador. No ano passado — para V. Ex<sup>4</sup> ter uma idéia — o Nordeste empregou 430 mil homens para cortar mato, para preparar as terras, para produzir este ano. Neste ano, novamente, não choveu, a não ser para criar mato. O custeio gasto naquele ano, em nada ajudou a solução definitiva. O que S. Ex<sup>4</sup> quer dizer é que mesmo esses recursos dessas épocas de crise deverão ser orientados, no sentido da criação da infra-estrutura de água, de poços, etc. Então, V. Ex<sup>4</sup> interpretando bem — e é preciso que o faça — haverá de notar que o Ministro Mário Andreazza realmente está querendo ajudar, ele não está querendo dificultar, como V. Ex<sup>4</sup> o imagina.

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA (PP — SC)** — Nobre Senador José Lins, com todo respeito: V. Ex<sup>4</sup> que foi Superintendente da SUDENE, o principal órgão do Governo no Nordeste e responsável principal no combate à seca, por que V. Ex<sup>4</sup> não adotou essas medidas as quais, agora, V. Ex<sup>4</sup> defende e que o Ministro não as adotou?

**O Sr. José Lins (PDS — CE)** — A contradição que V. Ex<sup>4</sup> encontra está nisto. Eu acabei de dizer a V. Ex<sup>4</sup> que esses programas foram criados e estão

em andamento; o que se vai dar é dimensão. O que há de novo, nobre Senador, na palavra do Ministro, é que ele acha que mesmo na época de crise em que milhares e centenas de milhares de unidades de mão-de-obra são empregadas pelo Governo e essa mão-de-obra não deve ser aplicada simplesmente em programas de custeios, ela deve ser aplicada também na criação de infra-estrutura, mesmo nessas épocas.

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA (PP — SC)** — É. Mas, por que V. Ex<sup>4</sup> quando Presidente da SUDENE assim não procedeu?

**O Sr. José Lins (PDS — CE)** — Eu adotei. Ah! Aí é que está a inovação! Eu gostaria de dizer a V. Ex<sup>4</sup> que o atual Ministério introduziu três modificações no sistema de assistência aos flagelados. Isso é importante. Primeiro: acabaram-se com as frentes de serviço. Até o último dia em que eu passei na SUDENE posso lhe dizer que, este ano, as secas não se repetiam de cinco em cinco anos, mas sim de dois em dois, pelo menos. Então, até a minha época ainda se estabelecia as frentes de serviço. Este Ministério acabou com as frentes de serviços e passou a assistir aos homens dentro das próprias propriedades. A segunda modificação é que agora, este ano, já a ação contra a seca não será exercida apenas através do Ministério do Interior. S. Ex<sup>4</sup>, através de uma ordem do Presidente da República introduziu a sistemática de que todos os Ministérios estarão este ano participando. Até mesmo aplicações que deveriam ser feitas daqui há dois ou três anos deverão ser feitas agora, no sentido de antecipar a infra-estrutura de resistência e de criar empregos no Nordeste. E a terceira modificação é essa que V. Ex<sup>4</sup> comentou considerando como uma contradição porque os programas já existiam. Mas, para nós ela é muito importante porque significa o seguinte: nós haveremos de dar continuidade à ação administrativa, no sentido da criação de infra-estrutura de resistência à seca e isso todos os anos, como se o Nordeste estivesse permanentemente em seca.

**O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE)** — Isso Ex<sup>4</sup> é a síndrome Delfim Netto, isto é, explicar, explicar, explicar...

**O Sr. José Lins (PDS — CE)** — É melhor explicar um pouco, do que explicar nada.

**O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE)** — Este País já não aguenta mais os explicadores oficiais. Aliás, o Dr. Delfim, pela primeira vez na História deste País, está correndo da televisão; ele já não tem mais o que explicar. Mas aqui no Senado nós ainda temos explicadores. O que, porém, interessa é que o Nordeste está atravessando a pior fase da sua História: tem gente morrendo de fome, Ex<sup>4</sup>! Não adianta explicação tecnicista!

**O Sr. José Lins (PDS — CE)** — V. Ex<sup>4</sup> deveria trazer o nome de pelo menos um que morreu de fome.

**O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE)** — V. Ex<sup>4</sup> sabe...

**O Sr. José Lins (PDS — CE)** — Eu não sei não, V. Ex<sup>4</sup> é quem está dizendo.

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA (PP — SC)** — Senador José Lins, provavelmente permaneceremos no Senado até 1983. Espero, torço, rogo, que não venham a ocorrer secas para o futuro. Mas se houver para o próximo ano, V. Ex<sup>4</sup> provavelmente com outros Senadores do Governo virão dizer: “Agora as medidas que o Governo Federal passou a adotar são as corretas. Agora vamos equacionar os problemas das secas.

**O Sr. José Lins (PDS — CE)** — Se houver continuidade.

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA (PP — SC)** — Vai se repetir, porque já tivemos ouvido isso da parte de representantes do Governo nesta Casa, sempre. E, a cada seca dizem: “Agora o Governo está enfrentando com acerto o problema”.

**O Sr. José Lins (PDS — CE)** — Para mim, o problema fundamental, nobre Senador, é que haja continuidade. Como disse a V. Ex<sup>4</sup>, os problemas são conhecidos e as soluções também.

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA (PP — SC)** — Perfeito. Só que o Ministro Andreazza agora descobre as soluções.

Sr. Presidente, encerramos. Eram estas as considerações que nós tínhamos a tecer em relação à entrevista contraditória do Ministro do Interior concedida, ontem, ao jornal *O Globo* em relação às medidas preconizadas para enfrentar os gravíssimos problemas oriundos da nova seca no Nordeste. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

Estão presentes na Casa 33 Srs. Senadores. Não há o *quorum* mínimo para deliberação. Em consequência, ficam adiados os itens 1 e 2 da pauta, cujas matérias estão em fase de votação.

*São os seguintes os itens cuja votação é adiada*

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 138, de 1980, de autoria do Senador Henrique Santillo e outros Senhores Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 371, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1979, que dispõe sobre a exploração do transporte rodoviário de cargas, e determina outras providências.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 163, de 1980, do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos pronunciados pelos Presidentes João Baptista Figueiredo e Jorge Videla, durante a cerimônia de assinatura da "declaração conjunta" entre o Brasil e Argentina, em 17 de maio de 1980.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Passaremos, pois, ao item 3.

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 353, de 1980), do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1979 (nº 16/79, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto das emendas ao Regulamento de Execução regido pelo Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes — PCT, adotadas na Assembléia da União Internacional de Cooperação em Matéria de Patente, realizada em Genebra, no dia 14 de abril de 1978, e a errata ao texto do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes — PCT, concluído em Washington, em 19 de junho de 1970.

Em discussão a redação final, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é dada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

*É a seguinte a redação final aprovada*

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1979 (nº 16/79, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente do Senado Federal promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1980**

Aprova o texto das Emendas ao Regulamento de Execução Regido pelo Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes — PCT, adotadas na Assembléia da União Internacional de Cooperação em Matéria de Patentes, realizada em Genebra, no dia 14 de abril de 1978, e a Errata ao texto do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes — PCT, concluído em Washington, em 19 de junho de 1970.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** São aprovados o texto das Emendas ao Regulamento de Execução Regido pelo Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes — PCT, adotadas na Assembléia da União Internacional de Cooperação em Matéria de Patentes, realizada em Genebra, no dia 14 de abril de 1978, e a Errata ao texto do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes — PCT, concluído em Washington, em 19 de junho de 1970.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Item 4:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 348, de 1980), do Projeto de Lei do Senado nº 103, de 1979, do Senador Orestes Quérzia, que altera a Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que trata do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Em discussão a redação final, em turno único. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro encerrada a discussão.

Encerrada esta, a redação final é dada como aprovada, de acordo com o art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

*É a seguinte a redação final aprovada*

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 103, de 1979, que altera a Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que trata do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 8º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....  
I — .....  
II — .....

f) até 50% (cinquenta por cento) do respectivo saldo, quando viajar ao exterior com a finalidade de fazer curso de pós-graduação, com duração superior a 6 (seis) meses.

III — durante a vigência do contrato de trabalho, a conta somente poderá ser utilizada na ocorrência das hipóteses previstas nas letras b, c e f item II deste artigo."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Item 5:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 349, de 1980), do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, que altera o art. 5º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Em discussão a redação final, em turno único. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada, sendo a redação final dada como aprovada, de conformidade com o art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

*É a seguinte a redação final aprovada*

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1979, que altera o artigo 5º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 5º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º É concedido aos pensionistas civis pagos pelo Tesouro Nacional um aumento correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre as respectivas pensões.

§ 1º As pensões concedidas pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado serão reajustadas, automaticamente, na mesma base do aumento de 40% (quarenta por cento), na forma do decreto nº 51.060, de 25 de julho de 1961.

§ 2º São dependentes do servidor civil, militar ou autárquico a esposa, o marido inválido, a companheira, os filhos de qualquer condição menores de 21 anos e as filhas solteiras, separadas judicialmente, divorciadas ou viúvas de qualquer condição.

§ 3º Não terá direito à prestação o cônjuge separado judicialmente ou divorciado, ao qual não tenha sido assegurada a percepção de alimentos, nem o que voluntária e injustificadamente tenha abandonado o lar.

§ 4º No caso de o cônjuge estar em gozo de prestação de alimentos, haja ou não separação judicial ou divórcio, ser-lhe-á assegurado o valor da pensão alimentícia arbitrada, destinando-se o restante à companheira.

§ 5º A pensão alimentícia sofrerá os reajustamentos do benefício.

§ 6º Não se adiará a concessão do benefício por falta de habilitação de outros possíveis dependentes. Concedido o benefício, qualquer inscrição ou habilitação posterior que implique exclusão ou inclusão de dependentes, só produzirá efeitos a partir da data em que se realizar...

§ 7º O cônjuge ausente não excluirá do benefício a companheira designada e somente lhe será o mesmo devido a partir da data de sua habilitação e comprovação da efetiva dependência econômica.

§ 8º Se o servidor civil, militar ou autárquico tiver filhos capazes de receber o benefício, somente se destinará à esposa, ao marido inválido ou à companheira, metade da pensão.

§ 9º Na falta dos beneficiários referidos no § 4º, o servidor civil, militar ou autárquico poderá destinar a pensão à mãe ou irmã, desde que vivam sob sua dependência econômica, sendo a última solteira, separada judicialmente, divorciada ou viúva."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 6:**

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 350, de 1980), do Projeto de Lei do Senado nº 255, de 1979, do Senador Franco Montoro, que acrescenta parágrafo ao art. 10 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

Em discussão a redação final, em turno único. (Pausa.)  
Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.  
Encerrada a discussão, a redação final é dada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

*É a seguinte a redação final aprovada*

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 255, de 1979, que acrescenta parágrafo ao art. 10 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 10 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 10. No caso de extinção da empresa, da decretação de sua falência ou de ajuizamento por parte do empregado, de reclamação na Justiça Trabalhista postulando a rescisão de contrato de trabalho por falta do pagamento de salários, as respectivas datas serão consideradas de desligamento do empregado para os efeitos do § 3º."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 7:**

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 351, de 1980), do Projeto de Lei do Senado nº 326, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, que altera a redação do art. 519 do vigente Código Civil (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916).

Em discussão a redação final, em turno único. (Pausa.)  
Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro encerrada a discussão.

Encerrada esta, a redação final é dada como aprovada, de acordo com o art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

*É a seguinte a redação final aprovada*

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 326, de 1979, que altera a redação do art. 519 do vigente Código Civil (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916).**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 519 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 (Código Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 519. O reivindicante obrigado a indenizar benfeitorias tem o direito de optar entre o seu valor atual e o do seu custo, quando se tratar de possuidor de má fé; tratando-se de possuidor de boa fé, a indenização será sempre pelo valor atual."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 8:**

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 352, de 1980), do Projeto de Resolução nº 57, de 1979, do Senador Itamar Franco, que acrescenta parágrafo único ao art. 135, do Regimento Interno do Senado Federal.

Em discussão a redação final, em turno único. (Pausa.)  
Não havendo oradores, declaro-a encerrada, sendo a redação final dada como aprovada, de conformidade com o art. 359 do Regimento Interno.  
A matéria vai à promulgação.

*É a seguinte a redação final aprovada*

**Redação final do Projeto de Resolução nº 57, de 1979.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1980**

**Acrescenta parágrafo único ao art. 135 do Regimento Interno do Senado Federal.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 135 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. Os Deputados Federais poderão assistir às reuniões secretas que não tratarem de matéria da exclusiva competência do Senado Federal."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 9:**

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 354, de 1980), do Projeto de Resolução nº 24, de 1980, que suspende a execução dos arts. 242 e 243 da Lei nº 1.342, de 30 de dezembro de 1970, do Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

Em discussão a redação final, em turno único. (Pausa.)  
Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.  
Encerrada a discussão, a redação final é dada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

*É a seguinte a redação final aprovada*

**Redação final do Projeto de Resolução nº 24, de 1980**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1980**

**Suspende a execução dos artigos 242 e 243 da Lei nº 1.342, de 30 de dezembro de 1970, do Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.**

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 81.192-3, do Estado do Espírito Santo, a execução dos artigos 242 e 243 do Código Tributário do Município de Vila Velha, Lei nº 1.342, de 30 de dezembro de 1970.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 10:**

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 355, de 1980), do Projeto de Resolução nº 26, de 1980, que suspende a execução da Lei nº 6.333, de 21 de outubro de 1970, do antigo Estado do Rio de Janeiro.

Em discussão a redação final, em turno único. (Pausa.)  
Não havendo oradores, declaro-a encerrada, sendo a redação final dada como aprovada, de conformidade com o art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

*É a seguinte a redação final aprovada*

**Redação final do Projeto de Resolução nº 26, de 1980**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1980**

**Suspende a execução da Lei nº 6.333, de 21 de outubro de 1970, do antigo Estado do Rio de Janeiro.**

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 6 de fevereiro de

1980, nos autos do Recurso Extraordinário nº 91.947-3, do Estado do Rio de Janeiro, a execução da Lei nº 6.333, de 21 de outubro de 1970, do antigo Estado do Rio de Janeiro.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 11:**

Discussão, em turno suplementar, do Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1979 (nº 3.324/77, na Casa de origem), que dispõe sobre o estabelecimento e funcionamento de jardins zoológicos e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 347, de 1980, da Comissão:

— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o substitutivo, em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, o substitutivo é dado como definitivamente adotado, nos termos do art. 318 do Regimento Interno.

A matéria voltará à Câmara dos Deputados.

*É o seguinte o substitutivo aprovado*

**Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1979 (nº 3.324/77, na Casa de origem), que dispõe sobre o estabelecimento e funcionamento de Jardins Zoológicos, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se jardim zoológico qualquer coleção de animais silvestres mantidos vivos em cativeiro ou em semiliberdade e expostos à visitação pública.

Art. 2º Para atender a finalidades sócio-culturais e objetivos científicos, o Poder Público Federal poderá manter ou autorizar a instalação e o funcionamento de jardins zoológicos.

§ 1º Os Governos dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios poderão instalar e manter jardins zoológicos, desde que seja cumprido o que nesta Lei se dispõe.

§ 2º Excepcionalmente, e uma vez cumpridas as exigências estabelecidas nesta Lei e em regulamentações complementares, poderão funcionar jardins zoológicos pertencentes a pessoas jurídicas ou físicas.

Art. 3º O reconhecimento oficial do jardim zoológico não significa, quanto aos exemplares da fauna indígena, nenhuma transferência de propriedade por parte do Estado em razão do que dispõe o art. 1º da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967.

Art. 4º Será estabelecido em ato do órgão federal competente classificação hierárquica para jardins zoológicos de acordo com gabaritos de dimensões, instalações, organização, recursos médico-veterinários, capacitação financeira, disponibilidade de pessoal científico, técnico e administrativo e outras características.

Art. 5º Os estabelecimentos enquadrados no art. 1º da presente Lei são obrigados a se registrarem no Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF, mediante requerimento instruído com todas as características de situação e funcionamento que possuam.

Parágrafo único. O registro, com classificação hierárquica, representa uma licença de funcionamento para jardim zoológico e poderá ser cassado temporária ou permanentemente, a critério do IBDF, no caso de infração ao disposto na presente Lei e à proteção à fauna em geral.

Art. 6º O enquadramento, na classificação mencionada no art. 4º da presente Lei, poderá ser revisto para atualização, mediante requerimento do interessado ou por iniciativa do IBDF.

Art. 7º As dimensões dos jardins zoológicos e as respectivas instalações deverão atender aos requisitos mínimos de habitabilidade, sanidade e segurança de cada espécie, atendendo às necessidades ecológicas, ao mesmo tempo garantindo a continuidade do manejo e do tratamento indispensáveis à proteção e conforto do público visitante.

Art. 8º O funcionamento de cada alojamento está condicionado ao respectivo certificado de *habite-se* que será fornecido após a devida inspeção, pelo IBDF.

Art. 9º Cada alojamento não poderá comportar número maior de exemplares do que aquele estabelecido e aprovado pela autoridade que concedeu o registro.

Art. 10. Os jardins zoológicos terão obrigatoriamente a assistência profissional permanente de, no mínimo, um médico-veterinário e um biólogo.

Art. 11. A aquisição ou coleta de animais da fauna indígena para os jardins zoológicos dependerá sempre de licença prévia do IBDF, respeitada a legislação vigente.

Art. 12. A importação de animais da fauna alienígena para os jardins zoológicos dependerá:

a) do cumprimento do art. 4º da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967;

b) da comprovação de atestado de sanidade fornecido por órgão credenciado do país de origem;

c) do atendimento às exigências da quarentena estabelecida pelo IBDF;

d) da obediência à legislação em vigor e aos compromissos internacionais existentes.

Art. 13. Os locais credenciados pelo IBDF para atender às exigências da quarentena poderão cobrar os serviços profissionais prestados a terceiros, comprometendo-se a prestar assistência médica-veterinária diária.

Art. 14. Os jardins zoológicos terão um livro de registro para seu acervo faunístico, integralmente rubricado pelo IBDF, no qual constarão todas as aquisições, nascimentos, transferências e óbitos dos animais, com anotação da procedência e do destino, e que ficará à disposição do poder público para fiscalização.

Art. 15. Os jardins zoológicos poderão cobrar ingressos dos visitantes, bem como auferir renda da venda de objetos, respeitadas as disposições da legislação vigente.

Art. 16. É permitida aos jardins zoológicos a venda de seus exemplares da fauna alienígena, vedadas quaisquer transações com espécies da fauna indígena.

§ 1º A título excepcional, e sempre dependendo de autorização prévia do IBDF, poderá ser colocada à venda o excedente de animais pertencentes à fauna indígena que tiver comprovadamente nascido em cativeiro nas instalações do jardim zoológico.

§ 2º Nos mesmos termos do parágrafo primeiro deste artigo, poderá o excedente ser permitido com indivíduos de instituições afins do País e do exterior.

Art. 17. Fica permitido aos jardins zoológicos a cobrança de multas administrativas de até um salário mínimo mensal, local, por danos causados pelo visitante aos animais.

Art. 18. O Poder Executivo Federal baixará os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 12:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1979 (nº 1.229/79, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF, a alienar os imóveis que menciona, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 323 e 324, de 1980, das Comissões:

— de Agricultura; e

— de Finanças.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada, ficando sua votação adiada por falta de *quorum*.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 13:**

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1978, do Senador Orestes Quêrcia, que dá nova redação ao art. 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo

**PARECER**, sob nº 356, de 1980, da Comissão:

— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o projeto, em segundo turno.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrá-la. (Pausa.)

Encerrada. O projeto é dado como aprovado, de conformidade com o art. 315 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

*É o seguinte o projeto aprovado*

**Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1978, que dá nova redação ao art. 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 224. A duração normal do trabalho dos empregados em bancos, casas bancárias, empresas de crédito, financiamento e investi-

timento e cooperativas de crédito será de 6 (seis) horas contínuas nos dias úteis, com exceção dos sábados, perfazendo um total de 30 (trinta) horas de trabalho por semana."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Item 14:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 162, de 1979, do Senador Amaral Furlan, que dispõe sobre o depósito, em Caderneta de Poupança, do adicional referente às férias dos trabalhadores avulsos, tendo

PARECER, sob nº 357, de 1980, da Comissão:

— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

*É o seguinte o projeto aprovado:*

Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 162, de 1979, que dispõe sobre o depósito, em caderneta de poupança, do adicional referente às férias dos trabalhadores avulsos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O adicional referente às férias dos trabalhadores avulsos, inclusive os estivadores, conferentes e consertadores de carga e descarga, vigias portuários, arrumadores e ensacadores de café e de cacau, previsto na Lei nº 5.085, de 27 de agosto de 1966, deverá ser depositado em caderneta de poupança na Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. Os juros e correção monetária creditados na caderneta de poupança reverterão em benefício da respectiva entidade sindical para ser aplicado em assistência social de seus associados, na forma prevista no respectivo estatuto social.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Item 15:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 242, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, que modifica a redação do art. 370 do vigente Código Civil, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 22, de 1980, da Comissão:

— de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Redação.

*É o seguinte o projeto aprovado:*

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° 242, DE 1979**

Modifica a redação do art. 370 do vigente Código Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 370 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 (Código Civil Brasileiro), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 370. Ninguém pode ser adotado por duas pessoas, salvo se forem marido e mulher ou se comprovarem vida em comum há mais de cinco anos ou que já têm filho comum.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gabriel Hermes. (Pausa.)

S. Exº não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista. (Pausa.)

S. Exº não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho. (Pausa.)

S. Exº não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume (Pausa.)

S. Exº desiste da palavra.

Não há mais oradores inscritos.

**O Sr. Aderbal Jurema** (PDS — PE) — Sr. Presidente, peço a palavra para uma explicação pessoal.

**O SR. ADERBAL JUREMA** (PDS — PE. Em explicação pessoal. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não costumo, em 21 anos de atividade parlamentar, retificar entrevistas. Semana passada, concedi uma entrevista ao jornalista João Falcão, uma das figuras mais brilhantes do jornalismo brasileiro. Para surpresa minha, e do próprio jornalista, alguns jornais me atribuíram declarações no setor educacional, e uma delas contradiz todos os meus pareceres, desde os proferidos na Lei de Diretrizes e Bases até os na “Reforma Passarinho”, a de que eu havia me manifestado contra o ensino de Educação Moral e Cívica no 1º e 2º Graus e também contra a disciplina Estudo dos Problemas Brasileiros.

Quero, portanto — como já fiz em telefonema ao jornalista João Falcão, surpreendido também com a divulgação, por alguns jornais, dessa afirmação — da tribuna do Senado da República dizer, alto e bom som, que sou a favor da Educação Moral e Cívica na escola brasileira, porque, quando Revisor-Geral da Lei de Diretrizes e Bases, em 1961, num dos discursos a respeito do exame desse projeto de lei, que depois se transformou em lei, chamei a atenção para a importância que representava, no *Curriculum* do ensino norte-americano, a disciplina *Civics*. Dizia eu, à época, que deveríamos fazê-la constar novamente do currículo. Por sinal, quando aluno do Curso Ginásial, fiz o Preparatório de Instrução Moral e Cívica, que, posteriormente, passou a denominar-se Educação Moral e Cívica.

Dizia eu da importância, da necessidade dos Centros Cívicos nas escolas para que, através da História do Brasil e da História da Civilização, pudessem os professores inculcar na criança brasileira o amor ao seu País, o amor à Pátria e às nossas tradições mais positivas.

Quanto ao Estudo dos Problemas Brasileiros, disciplina nova no currículo do Ensino Médio e do Ensino Universitário, só podemos nos congratular com a introdução dessa nova disciplina. De sorte que, com relação a essa divulgação, à margem da entrevista que concedi ao brilhante jornalista João Falcão, não sei atribuir-lhe origem. Sei apenas que não disse isto, que não falei sobre a Educação Moral e Cívica nem de Estudo dos Problemas Brasileiros, na entrevista que mantive com o referido jornalista.

Era a explicação pessoal que desejava dar, para que um educador, com 45 anos de magistério, não seja acoimado de uma declaração que jamais saíra de seus lábios. (Muito bem!)

**O Sr. Henrique de La Rocque** (PDS — MA) — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique de La Rocque.

**O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (PMDB — PB. Lê o seguinte discurso.)

— Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Há poucos dias, o ilustre jurista Raymundo Faoro, Ex-Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, afirmou peremptoriamente, através da imprensa, que a intervenção do Ministério do Trabalho, nos sindicatos do ABC paulista era ilegal.

Examinei a argumentação daquele eminente brasileiro e cheguei à conclusão de que ela é inteiramente procedente.

Lembra Raymundo Faoro que a intervenção foi decretada com base no art. 528 da Consolidação das Leis do Trabalho, cujo texto é o seguinte:

“Art. 528. Ocorrendo dissídio ou circunstâncias que perturarem o funcionamento de entidade sindical ou motivos relevantes de segurança nacional, o Ministro do Trabalho poderá nela intervir, por intermédio de Delegado ou de Junta Interventora com atribuições para administrá-la e executar ou propor as medidas necessárias para normalizar-lhe o funcionamento.

Acontece, porém, que a Emenda Constitucional nº 11, de 18 de outubro de 1978, revogou esse dispositivo legal, ao tornar a intervenção uma provisão de caráter excepcional que só pode ser tomada na vigência das medidas coercitivas, do estado de sítio ou do estado de emergência.

Realmente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o parágrafo 2º do art. 156 da Constituição estabelece:

"Art. 156. ....  
§ 2º O estado de sítio autoriza as seguintes medidas coercitivas:  
.....  
e) intervenção em entidade representativas de classes ou categorias profissionais".

Por sua vez, essa medida pode também ser aplicada se forem decretadas as medidas coercitivas ou o estado de emergência.

Ora, como o Senhor Presidente da República não se utilizou de qualquer dessas salvaguardas constitucionais, para fazer face à situação criada com a greve do ABC paulista, juridicamente, se me afigura inaplicável, por constitucional e ilegal, a intervenção nos sindicatos da indústria metalúrgica de São Paulo.

Aliás, há quem diga que já prospera, entre os advogados dos metalúrgicos, a idéia de um mandado de segurança contra a intervenção nos sindicatos.

Dante disso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, e não há outro caminho para o Governo, senão a suspensão imediata da medida intervencionista, para que prevaleça, afinal, o princípio da autonomia sindical, sem o qual não pode haver sindicalismo livre, num País que se proclama democrático.

Daí por que, Sr. Presidente e Srs. Senadores, urge a total reformulação da nossa Consolidação das Leis do Trabalho, a qual, apesar das constantes promessas do Governo, até hoje não se concretizou. Pelo contrário, o Governo o que fez, agora, foi nomear mais uma comissão para elaborar o texto definitivo do projeto a ser submetido ao Senhor Presidente da República que, se com ele concordar, o encaminhará afinal ao Congresso Nacional.

Enquanto isso, a legislação vigente vai perdurando e com ela todas as distorções e violências decorrentes de sua aplicação.

O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE) — Permite V. Exº um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — Com muita honra.

O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE) — Eu não gostaria que V. Exº concluirisse sua fala sem o meu registro que, creio, é de todas as oposições e da sociedade livre do Brasil sobre o comportamento exemplar, nos últimos tempos de escravidão, que tem tido a OAB. Estou muito à vontade porque não sou advogado. Mas, quero crer que, quando se escreverem as crônicas dos dias difíceis deste País, há que se fazer um registro todo especial daquela organização profissional que ilustra as melhores tradições do Direito brasileiro. A OAB é credora da admiração da sociedade brasileira, principalmente pelo seu destemor e pela sua isenção, quando faz análise dos problemas públicos do nosso País. Desejo que esta manifestação se incorpore ao discurso de V. Exº, reafirmando, mais uma vez, que me sinto à vontade por ser um profissional de área diferente da OAB.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — V. Exº está coberto de razão quando exalta o papel que a OAB tem tido na luta pela redemocratização do País. Vejo que V. Exº se inspirou, no meu pronunciamento, na figura de Raymundo Faoro, que, embora afastado da Direção da OAB, a simboliza por inteiro, tal o quinhão de participação que deu àquele órgão.

O Sr. Leite Chaves (PTB — PR) — V. Exº permite um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — Ouço o eminente Senador.

O Sr. Leite Chaves (PTB — PR) — Senador Humberto Lucena, o nosso Colega Raymundo Faoro se houve, no seu período, com tamanha eficiência na condução da OAB, que, para muitos, continua ainda hoje como seu Presidente. Estou inteiramente de acordo com o Senador Gilvan Rocha, quando S. Exº procura explicitar, dar ênfase ao papel que a Ordem dos Advogados tem, ao longo destes anos, exercido no País. Recentemente em Manaus, na sua Declaração de Princípios, a OAB deu ênfase à luta pela Constituinte. Chegaram os advogados brasileiros à conclusão de que não há outra alternativa para o País a não ser a Constituinte. No Congresso anterior, realizado em Curitiba, a classe nacionalmente estava na luta pela abertura. Sou testemunha até de um acontecimento de como, naquele momento, a Ordem dos Advogados concorreu para que a abertura fosse maior do que a pretendida. Estava eu e o Senador Petrônio Portella como convidados. No início do cláve, na sua abertura, com milhares de advogados, aplausos enormes aos defensores das teses de maior abertura, que na época eram Pontes de Miranda e Seabra Fagundes. Sobretudo depois do discurso de Raymundo Faoro e do Presidente da Ordem dos Advogados local, senti que o próprio Senador Petrônio Portella vira que a abertura que se desejava era muito maior do que

aquela que ele estava sendo o vanguarda. Como no dia seguinte S. Exº havia de voltar a Brasília e estar com o Senhor Presidente da República para discutir as medidas de abertura, ele adiou por dois dias mais esse encontro, a fim que desse maior elástico à redemocratização que se postulava. E, por último, digo a V. Exº no Congresso realizado em Recife, em 68 — lá eu estava presente, inclusive o Senador Paulo Brossard, foi quando o conheci — por sinal no último dia do nosso Congresso, que baixaram o Ato Institucional nº 5. Então, todos os advogados, das diversas camadas, os mais conservadores e os mais liberais, manifestaram séria preocupação em relação aos destinos do País. Lembro-me até que de lá Sobral Pinto, um dos grandes paladinos da liberdade, se retirou para fazer uma conferência em Goiânia, onde foi detido. A Ordem sempre esteve envolvida na luta pela liberdade. E nem se diga que seja uma facção, porque ela expressa os mais amplos sentimentos sociais. A classe, como um todo, representa as tendências sociais. Temos advogados os mais maduros, mais tranquilos, os defensores das posições as mais estáveis e aqueles que se empenham nas lutas, as mais aguerridas, dos anseios sociais, entre esses os advogados a que V. Exº se refere, dos sindicatos de São Paulo. Por tudo isso, merece muita atenção o pronunciamento de V. Exº Realmente, desde o início entendi que foi ilegal aquela intervenção nos sindicatos de São Paulo.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — Nobre Senador Leite Chaves, sou grato à presença de V. Exº neste debate que procuro travar no Plenário do Senado Federal, em torno da intervenção nos sindicatos do ABC paulista.

O fulcro deste pronunciamento é chamar a atenção das autoridades constituídas e da Nação, de um modo geral, para esse estudo realizado pelo Jurista Raymundo Faoro, que conclui que a medida intervencionista foi tomada ao arrepio da Constituição, pois hoje, só sob o estado de sítio, das medidas coercitivas ou do estado de emergência, é que o Governo pode intervir "nas entidades representativas de classes ou de categorias profissionais".

Continuo, Sr. Presidente.

Mas, se o Governo protela as alterações da CLT que, pelo menos, se convença de que certos dispositivos seus, como o art. 528 que regula as intervenções sindicais, por estarem absolutamente revogados, não podem, nem devem servir de arrimo aos seus atos administrativos.

Que se levante, portanto, a intervenção nos sindicatos do ABC paulista, por um imperativo jurídico de natureza constitucional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1979 (nº 1.229/79, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF, a alienar os imóveis que menciona, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 323 e 324, de 1980, das Comissões:

— de Agricultura; e  
— de Finanças.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 183, de 1980, de autoria do Senador Henrique Santillo e outros Senhores Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 371, alínea e, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1979, que dispõe sobre a exploração do transporte rodoviário de cargas, e determina outras providências.

— 3 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 163, de 1980, do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos pronunciados pelos Presidentes João Baptista Figueiredo e Jorge Videla, durante a cerimônia de assinatura da "Declaração Conjunta" entre o Brasil e Argentina, em 17 de maio de 1980.

— 4 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 173, de 1980, do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da palestra proferida pelo Ministro do Planejamento, Delfim Netto, no Semi-

nário Agricultura 80 — promovido pelo Banco do Brasil e o *Jornal do Brasil*, no dia 21 de maio de 1980.

— 5 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1977 (nº 996/75, na Casa de origem), que altera a redação do art. 147 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), tendo

PARECERES, sob nºs 247 a 250, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, (audiência solicitada pela Comissão de Legislação Social), pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Legislação Social, favorável, com Emenda que apresenta de nº 1-CLS; e
- de Finanças, favorável ao Projeto e à Emenda da Comissão de Legislação Social.

— 6 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1979 (nº 3.171/76, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo único ao art. 30 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que “dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências”, tendo

PARECER, sob nº 325, de 1980, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, favorável, com voto vencido dos Senadores Helvídio Nunes e Bernardino Viana.

— 7 —

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 59, DE 1979

(Tramita em conjunto com o PLS nº 265/79)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1979 (nº 3.191/76, na Casa de origem), que altera a redação da alínea b do inciso II do art. 275 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, com as modificações introduzidas pela Lei nº 5.925, de 1º de outubro de 1973, tendo

PARECERES, sob nºs 235 e 236, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos de substitutivo que apresenta;
- de Agricultura, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

— 8 —

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 265, DE 1979

(Tramita em conjunto com o PLC nº 59/79)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 265, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta alínea ao item II do art. 275 do Código de Processo Civil, para incluir no elenco de ações de rito sumaríssimo a do fiador para exonerar-se da fiança prestada sem limitação de tempo, tendo

PARECERES, sob nºs 235 e 236, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos do substitutivo apresentado;
- de Agricultura, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

— 9 —

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1979 (nº 2.249/76, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 104 da Lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971, que “institui o Código da Propriedade Industrial, e dá outras providências”, tendo

PARECER, sob nº 251, de 1980, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela injuridicidade, com voto vencido dos Senadores Tancredo Neves, Lázaro Barboza e Lenoir Vargas.

— 10 —

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 196, de 1979 — Complementar, do Senador Franco Montoro, que dispõe sobre o pagamento de pensão aos dependentes do trabalhador rural falecido antes de 31 de dezembro de 1971, tendo

PARECER, sob nº 43, de 1980, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto vencido dos Senadores Leite Chaves e Cunha Lima.

— 11 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 271, de 1975, do Senador Itamar Franco, que dispõe sobre a inscrição dos funcionários municipais junto ao INPS, tendo

PARECERES, sob nºs 225 a 228, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável, nos termos de substitutivo que oferece; 2º pronunciamento: pela injuridicidade do substitutivo da Comissão de Finanças;
- de Legislação Social, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com voto em separado do Senador Franco Montoro e voto vencido, em separado, do Senador Braga Júnior;
- de Finanças, favorável ao Projeto, nos termos de substitutivo que apresenta, e contrário ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

— 12 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 259, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, que introduz alterações na Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que “regula as atividades dos representantes comerciais”, tendo

PARECERES, sob nºs 220 e 221, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, nos termos de substitutivo que oferece;
- de Legislação Social, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

— 13 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 310, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta §§ 3º e 4º ao art. 248, da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 104 e 105, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Legislação Social, favorável com Emenda que apresenta de nº 1-CLS.

— 14 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 132, de 1978, do Senador Orestes Quérica, que dispõe sobre aposentadoria especial para os guarda-chaves, manobreiros e controladores de tráfego ferroviário, tendo

PARECER, sob nº 254, de 1980, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela injuridicidade, com voto vencido dos Senadores Tancredo Neves e Lázaro Barboza.

— 15 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 150, de 1978, do Senador Orestes Quérica, que acrescenta parágrafo ao art. 9º da Lei Orgânica da Previdência Social, tendo

PARECER, sob nº 274, de 1980, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

— 16 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 335, de 1979, do Senador Amaral Furlan, que autoriza declarações de utilidade pública, para fins de desapropriação de terras que, pela União, foram destinadas a constituir o patrimônio da Fundação Nacional do Índio, tendo

PARECER, sob nº 252, de 1980, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 10 minutos.)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. EVELÁSIO VIEIRA NA SESSÃO DE 30-5-80 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA (PP — SC).** Pronuncia o seguinte discurso.)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Temos falado, nesta Casa, repetidas vezes, dos sérios problemas que angustiam a Nação. Temos feito as nossas observações, as nossas críticas, mas sempre com a preocupação de acompanhá-las de sugestões a nosso juízo válidas, no sentido de se buscar o abrandamento para essas dificuldades sérias que vivemos, para se encontrar posteriormente a solução total.

Ainda ontem, tivemos a oportunidade de tecer considerações longas a respeito do problema da importação do petróleo e do Programa Nacional do Álcool, dizendo que nós temos possibilidades amplas de reduzir importações, como a do petróleo, se dermos uma dimensão e dinâmica maior ao Programa Nacional do Álcool, produzindo álcool carburante para substituir a gasolina.

Entretanto, as nossas ponderações, as nossas observações não têm encontrado uma receptividade da parte das autoridades federais.

Hoje, voltamos a ocupar a tribuna, para falar a respeito da necessidade de nós reduzirmos as nossas importações, buscando um equilíbrio na balança comercial, para posteriormente reduzirmos o nosso balanço de pagamentos, que hoje vai-se aproximando dos 60 bilhões de dólares.

Vamos falar do trigo, que é um grande ônus na importação que o Brasil realiza.

Entre 1971 e 1978, o consumo interno brasileiro de trigo cresceu em média 8% ao ano.

Esse crescimento foi contínuo ao longo do período, enquanto a produção oscilou, sem ultrapassar, em média, uma proporção equivalente a 47,2% do consumo interno do produto. A diferença (52,8%), necessária ao atendimento do mercado de trigo do País, significou um dispêndio, nos oito anos citados, de 2.662 milhões de dólares com importações.

De dois ângulos, portanto, merece ser analisado o mercado do trigo. O primeiro, aquele que diz respeito ao crescimento do consumo interno do produto, que durante o período mencionado foi sempre bastante superior ao aumento da população, cuja variação, segundo o Anuário Estatístico do Brasil, da Fundação IBGE, esteve em torno de 2,8% ao ano. O segundo, procurando estabelecer os reflexos do aumento do consumo interno sobre as importações, com o consequente desperdício de divisas, num momento de sérias dificuldades com o balanço de pagamentos.

Para que houvesse essa elevação assim tão acentuada do consumo de trigo no País, um fator tem sido determinante — o subsídio governamental.

Segundo um relatório oficial, citado pelo *O Estado de S. Paulo*, de 16 de maio último, o subsídio governamental atinge a aproximadamente 88% do custo do trigo importado e 81% do trigo nacional.

Por isso, enquanto a inflação no período de março de 1974 a janeiro de 1980 foi da ordem de 743%, a variação do preço do trigo apenas se alterou em 110%.

A quanto monta o subsídio governamental ao trigo?

O dado é oficial e está à página 8 da Mensagem ao Congresso Nacional de 1980, assinada pelo General João Baptista Figueiredo. Citamos todo o parágrafo relativo à matéria:

“Pouca gente se dá conta, ainda hoje, das dificuldades que confronta o Governo para subsidiar, com cerca de um bilhão de dólares anuais, o consumo de trigo”.

O dado, a qualquer título estarrecedor, pode ser complementado pela informação seguinte, também de fonte oficial, de acordo com o jornal *O Estado de S. Paulo*, já referido, de 16 de maio próximo passado:

“O Governo deverá gastar este ano cerca de Cr\$ 60 bilhões com o subsídio ao consumidor, equivalente a 83% do orçamento do setor público agrícola ou 6% do Orçamento da União”.

Diz mais a matéria:

“Esses recursos seriam suficientes para adquirir todo o feijão consumido no País, ou toda a farinha de mandioca ou em torno de 75% do milho ou cerca de 57% do arroz”.

O quadro não é dos mais agradáveis. Mas de qualquer forma, seria o caso de pensar, resta um consolo, o subsídio é dirigido ao consumidor de pão e outros produtos derivados da farinha de trigo.

A respeito do assunto, a publicação “Quem é quem na economia brasileira”, editada pela revista *Visão*, a 27 de agosto de 1979, depois de mencionar que dos 45 bilhões de cruzeiros aplicados de 1972 a 1978 para subsidiar o trigo, pouco mais de 14% se destinou ao produtor, esclarece que a maior parte

foi apropriada pelos consumidores. No entanto, a utilização do trigo cresceu “em faixas de população com maior poder aquisitivo”, o que elimina, segundo a análise da publicação citada, “o efeito de distribuição de renda pretendido com o subsídio dado ao produto”. (*Visão*, 27 de agosto de 1979, “Produtos Alimentícios”, pág. 303)

Por outro lado, as despesas com importações de cereais têm crescido de ano para ano. Em 1978, foram superiores em 151% às do ano anterior, atingindo a 700 milhões de dólares, ultrapassando, segundo o comentário do *Relatório do Banco Central do Brasil*, de 1979 (pág. 166) “o nível mais alto já registrado, US\$ 533 milhões em 1976”. O gasto com o trigo foi de 77,3% do total relativo a cereais, em 1978, tendo sido portanto de 541 milhões de dólares. Segundo uma outra fonte, onde os dados referentes à mesma denominação — cereais — são um tanto mais elevados que os publicados pelo *Relatório do Banco Central do Brasil*, as despesas com o item foram de 866 milhões de dólares, em 1979, superando em 44% o valor relativo a 1978 (601 milhões de dólares). No caso, revela a revista *Conjuntura Econômica* de fevereiro último, que as importações de trigo sem casca foram da ordem dos 495 milhões de dólares.

O panorama para 1980 não é dos melhores, pois estão previstas importações de 4,6 milhões de toneladas, o que, conforme o jornal *O Estado de S. Paulo*, citando um estudo oficial, exigirá um dispêndio de 780 milhões de dólares, considerando-se apenas o gasto FOB, quer dizer, sem adicionar o custo de transporte, seguros e outras despesas correlatas. (*O Estado de S. Paulo*, 16 de maio de 1980, “Sém subsídio, trigo alimentaria inflação”, pág. 26)

A situação, portanto, recomenda providências imediatas, as quais devem ser capazes de redirecionar o consumo do trigo para outros produtos, como forma de aliviar as pressões exercidas pelas compras externas desse cereal sobre a balança de comércio e sobre o balanço de pagamentos.

A medida inicial para tanto deve compreender a eliminação gradual ou definitiva do subsídio. Assim, elevado o preço da farinha de trigo, os demais produtos ficariam relativamente mais baratos, como é o caso do milho, do arroz e do feijão. Quanto ao caso do milho, utilizado no Brasil bem mais para o consumo animal (em torno de setenta por cento da produção), há quem acredite sem a reduzida participação desse produto na alimentação do brasileiro um “subproduto de políticas econômicas adotadas (política de trigo, por exemplo) do que unicamente a manifestação da preferência revelada pelo consumidor” (*Comissão de Financiamento da Produção*, “Subsídios para a fixação dos preços mínimos, safra 78/79, vol. I, pág. 127). Cabe observar que há casos, o México é um deles, em que praticamente a totalidade da produção de milho é utilizada na alimentação humana.

Desse modo, é de se acreditar, a equiparação dos preços, pela eliminação do subsídio, permitirá vantagens evidentes, tanto interna quanto externamente.

Uma outra medida pode ser adotada, com resultados além de econômicos, nutricionais — a substituição de farinha de trigo por farinha de milho e soja. Trabalho recente, de agosto de 1979, do Superintendente do CNAE, João Sandolin, destaca o seguinte:

“É vantajosa a combinação de trigo, milho e soja, pois além de resultar em um alimento com uma quantidade de proteína total mais elevada, melhora a qualidade da proteína contida isoladamente nos três alimentos, possibilitando, consequentemente, seu melhor aproveitamento pelo organismo”.

A proposta do referido técnico compreende adicionar 15% de farinha de milho e 5% de farinha de soja à de trigo, o que significa, no reverso, uma economia de 20% de trigo, com uma diminuição, tomando por base 1979, de 1.220 mil toneladas nas importações do produto. Aos preços de agosto de 1979, a economia de divisas, a preço CIF, seria da ordem de 226 milhões de dólares.

Não resta dúvida que a política para o trigo, desde que modificada, traria resultados positivos para o País.

**O Sr. Bernardino Viana (PDS — PI) —** Permite-me V. Ex\* um aparte?

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA (PP — SC) —** Ouço o nobre Senador Bernardino Viana.

**O Sr. Bernardino Viana (PDS — PI) —** Senador Evelásio Vieira, V. Ex\* traz hoje, um assunto de grande interesse para a economia brasileira e, principalmente, para o setor agrícola. Após ouvir a dissertação que V. Ex\* fez, verifiquei que o Governo Federal, segundo dados, trazidos no seu pronunciamento, está subsidiando ao produtor, na cultura do trigo, em 14% e em 86% ao consumidor do trigo. Lembro-me de que, quando funcionário do Banco do Brasil, nós estudamos a questão do subsídio do trigo e verificamos que ele funcionava mais pela concorrência, pelos níveis de disputas de mercado. No

território brasileiro, nós temos a Região Sul e Mato Grosso do Sul que se adaptam bem à produção do trigo, mas o restante do território nacional não oferece condições climatológicas e ecológicas propícias ao cultivo do trigo. Então, o Estado mais propício, que é o Rio Grande do Sul, andou substituindo muito a cultura do trigo pela pecuária e pelo cultivo da soja, porque ofereciam maiores rendimentos, ainda que fosse o seu cultivo subsidiado pelo Governo. Neste ponto sou um dos partidários da livre iniciativa, acho que o Governo deveria abandonar o subsídio do trigo e deixar as opções de mercado à concorrência, à livre iniciativa, que esta tomasse conta e se manifestasse pelo plantio de trigo, da soja, do milho ou pela pecuária. Acho muito mais acertado, e estou levando essas considerações ao seu pronunciamento porque creio que V. Ex<sup>e</sup> trouxe o tema aqui, para o Plenário do Senado, exatamente para que nós pudéssemos oferecer a nossa opinião, o que faço, agora, com muito prazer, confiando mais nas opções de mercado. Muito obrigado.

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA (PP — SC)** — Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup>. Realmente a nossa intenção é trazer o tema a debate.

Agora, não temos ainda nenhuma região no Brasil que tenha um bom índice de produtividade para o trigo: nem o Rio Grande do Sul, nem Santa Catarina, nem o Paraná.

Segundo as informações de técnicos do Governo, o melhor índice vem sendo apresentado pelo trigo que está sendo cultivado na região do cerrado. Mas a verdade é que hoje, com as poucas pesquisas que temos feito, ao longo dos anos, para se descobrir uma espécie que se adapte ao nosso clima, ao nosso terreno, ao nosso meio, pouco evoluímos. A verdade é que não temos ainda uma espécie de trigo que se ajuste, que se desenvolva, com rentabilidade, em qualquer parte do Brasil.

O Governo subsidia o nosso produtor, mas o grande subsídio está nas importações, para privilegiar uma reduzida camada neste País.

O trigo é tão barato, no Brasil, que é utilizado para a alimentação animal. Utiliza-se o trigo, pelo seu preço baixíssimo, para fins industriais. As indústrias de compensado, no Brasil, utilizam o trigo como um elemento da composição da cola para compensados. Isso não está certo! É preferível, no meu entendimento, subsidiar o consumo do feijão, da farinha de mandioca com o dinheiro que se destina hoje, ao trigo, que, segundo o próprio Presidente da República, é da ordem de 1 bilhão de dólares. Com esse subsídio, é possível adquirir-se todo feijão consumido pelos brasileiros, praticando uma política muito mais certa, mais correta, mais lógica.

**O Sr. Bernardino Viana (PDS — PI)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA (PP — SC)** — Ouço novamente, V. Ex<sup>e</sup>.

**O Sr. Bernardino Viana (PDS — PI)** — Mas nobre Senador, se o Governo subsidia o trigo é porque a nossa população, principalmente as crianças já estão acostumadas à alimentação do pão de trigo. Além do mais, esse subsídio do Governo oferece à população infantil, à população pobre. Temos oportunidade de assistir, aqui em Brasília, uma das maiores panificadoras, que é a Delicia, oferecer 100 gramas de pão a 1 cruzeiro e 50 centavos, — o que seria um quilo de trigo depois de beneficiado, transportado, entregue à rede de comercialização — ao consumidor. Acho que é esse o incentivo que o Governo dá para proteger o consumidor de uma determinada classe de comerciantes. O que ocorre não só no Rio de Janeiro, como em São Paulo e aqui em Brasília, é que quando falta pão, a grande imprensa brasileira, na mesma hora, levanta o seu protesto, protesto que é acompanhado pelas donas-de-casa brasileiras.

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA (PP — SC)** — Quer dizer que o Governo dá o subsídio porque tem medo da Imprensa?

**O SR. BERNARDINO VIANA (PDS — PI)** — Não, ele não tem medo da imprensa, porque a imprensa reflete as reivindicações das populações. Estou me referindo à imprensa sadia, não à imprensa marron. A imprensa sadia reflete o que as camadas populacionais reclamam, e as camadas populacionais reclamam exatamente o trigo. Ah! se faltar aqui, em alguns dias consecutivos, três produtos: a carne, o pão e o leite! Era capaz de haver até um levante, uma revolta da população contra as Forças Armadas, se ela fosse patrocinada pelas Forças Armadas, mas as Forças Armadas, nesse caso, estariam ao lado da população. É isso que eu quero dizer a V. Ex<sup>e</sup>.

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA (PP — SC)** — Na hora em que for eliminado o subsídio para o trigo, o clamor vai ser de uma camada muito reduzida da sociedade brasileira: da burguesia. Esta sim é que está se prevalecendo e se alimentando do trigo. Porque o homem do Piauí, na sua grande maioria, o que ele come é o feijão, é farinha de mandioca, é a rapadura, mas poucos do Piauí, deste Brasil, comem pão, comem a macarronada. Sr. Senador, esta é a

grande verdade — é uma parcela reduzida da população brasileira que se utiliza do trigo altamente subsidiado.

**O Sr. Passos Pôrto (PDS — SE)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA (PP — SC)** — Isto é um privilégio que precisa ser eliminado. E nós poderemos preparar o pão com a farinha de milho, com o fubá, o cará, o inhame do Estado de V. Ex<sup>e</sup>...

**O Sr. Bernardino Viana (PDS — PI)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA (PP — SC)** — ... do Nordeste, do Piauí, da Paraíba, e de Pernambuco, que estão exportando o inhame — que nós, lá do Sul, chamamos de cará — para a França e para a Holanda e que, lá, é adicionado às farinhas de milho e trigo para fazer um pão altamente nutritivo. Mas, aqui não. Aqui no Brasil se despreza a farinha de milho em favor do trigo, que nós não temos, e importamos, gastando 1 bilhão de dólares, anualmente. Isto é um absurdo!

**O Sr. Bernardino Viana (PDS — PI)** — Mas, nobre Senador, quero dizer que a alimentação, hoje, inclusive na classe estudantil que eu conheço e também na classe média, que é a maioria no Estado do Piauí...

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA (PP — SC)** — Nobre Senador, a classe estudantil a que V. Ex<sup>e</sup> se refere é a de 1 milhão e 500 mil universitários?

**O Sr. Bernardino Viana (PDS — PI)** — Não, Ex<sup>e</sup> são os estudantes, também, do curso ginásial. Esse pessoal, hoje, já está acostumado, como nas nossas casas, a tomar o café, na parte da manhã, com pão, pelo menos 100 gramas de pão. No almoço, eles não querem carne, mas sanduíches...

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA (PP — SC)** — É porque eles não podem comprar carne, feijão, arroz, etc.

**O Sr. Bernardino Viana (PDS — PI)** — Exato, mas, mesmo que pudessem comprar, eles já estão acostumados, como ocorre nos Estados Unidos. Apenas no jantar, eles exigem uma refeição reforçada. Mas, quanto às duas outras refeições, elas devem ser associadas ao pão. Se faltar haverá uma revolta geral em todos os lares brasileiros.

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA (PP — SC)** — Mas, mesmo que fosse um hábito, nós teríamos que mudar esse hábito, não temos condições de mantê-lo.

**O Sr. Bernardino Viana (PDS — PI)** — Estou de acordo com V. Ex<sup>e</sup>.

**O Sr. Passos Pôrto (PDS — SE)** — V. Ex<sup>e</sup> me permite um aparte?

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA (PP — SC)** — Ouço o nobre Senador Passos Pôrto, de Sergipe.

**O Sr. Passos Pôrto (PDS — SE)** — Eminent Senador Evelásio Vieira, a história do fomento à agricultura oficial, ao longo dos anos, quase toda foi voltada, com preferência e prevalência para o fomento à cultura do trigo. O Brasil, ao longo dos anos, através do seu Ministério, tentou a auto-suficiência do trigo, chegando, inclusive, a criar o Serviço Nacional do Trigo. Lembro-me bem que, quando era Ministro da Agricultura, João Cleofas, na sua posse, disse-lhe que se ele conseguisse transformar o Brasil num País auto-suficiente em trigo, ele teria resolvido o problema da agricultura brasileira. V. Ex<sup>e</sup> há de convir que o consumo do trigo é do hábito do brasileiro em geral, seja ele piauiense, gaúcho ou catarinense. Ele entra no hábito da alimentação de todo brasileiro, seja através do pão, ou mesmo do macarrão e do uso dos seus subprodutos. O Brasil tem tentado ser produtor de trigo e tem conseguido alguma coisa no terreno genético e na adaptação de uma variedade à ecologia brasileira.

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA (PP — SC)** — Ainda não conseguimos a espécie ideal. Todas apresentam pouco rendimento.

**O Sr. Passos Pôrto (PDS — SE)** — Nós temos um centro no Rio Grande do Sul, que foi dirigido pelo Professor Beker, que conseguiu variedades já brasileiras, hibridações brasileiras com rendimento econômico. Mas, quem realmente deu força à cultura do trigo, no Brasil, foi a cultura da soja, porque elas se sucedem no ciclo anual da agricultura. Então, com o mesmo equipamento mecânico e com a mesma terra se consegue, num mesmo ano, a cultura da soja e do trigo. O Governo está sensível à tese de V. Ex<sup>e</sup> de que realmente não podemos continuar numa crise como esta, de importação a despender um bilhão de dólares com importação, com financiamento e subsídio ao trigo no País. V. Ex<sup>e</sup> deve ter visto nos jornais nestes últimos dias que, a partir de julho, o Governo irá de uma maneira decrescente retirar este subsídio. Estamos de acordo também com V. Ex<sup>e</sup> de que se deve reeducar o hábito do brasileiro para que ele volte aos velhos tempos, em que na Região Sudeste do Brasil a

base alimentar era o milho e no Nordeste a mandioca. E fazer com que o uso do trigo seja, dentro das possibilidades, da auto-suficiência brasileira. Quero congratular-me com V. Ex<sup>er</sup> que traz a debate realmente um assunto da maior importância e sobretudo da maior atualidade. E me somar a V. Ex<sup>er</sup> na decisão que deve ser nacional, de que nós devemos realmente acabar, não só com o subsídio do trigo, mas com todos os subsídios que estão prejudicando o equilíbrio de nossa balança comercial e que é um dos fatores geradores da atual crise brasileira. Muito obrigado a V. Ex<sup>er</sup>.

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA (PP — SC)** — V. Ex<sup>er</sup> traz uma excelente colaboração e, na maioria, as suas considerações acasalam e sintonizam com o nosso ponto de vista. Entretanto, afirmo que nós não encontramos ainda, Senador Passos Pôrto, a espécie ideal, do trigo para o Brasil. Acho que nós deveríamos proceder com o trigo como fizemos com o soja que num determinado local do Rio Grande do Sul, se pesquisou durante um certo tempo em relação ao soja, para se apurar o soja ideal para o Brasil. Encontrou-se e aí o soja se desenvolveu, se expandiu extraordinariamente neste País. Acho que nós não devemos abandonar a pesquisa no sentido de encontrar uma espécie de trigo adequada ao nosso meio. Mas, continuar com esta política do trigo no Brasil a meu juízo é uma política suicida, a qual precisa ser modificada.

Confesso que nos últimos anos ouço a intenção, o propósito do Governo, em eliminar esses subsídios, mas sempre vai-se protelando. Espero, porém desta vez que o governo venha a adotar essa medida corajosa de suprimir os subsídios, para que nós possamos economizar divisas, para que nós possamos reencontrar o equilíbrio na balança comercial, alcançar o *superavit* na balança comercial, para nós reduzirmos, pelo menos paulatinamente, o nosso balanço de pagamento e para não ficarmos nesta situação em que nós nos encontramos hoje, em que perdemos já a nossa autonomia, a nossa soberania: estamos hoje muito condicionados aos interesses externos, face o volumoso endividamento.

**O Sr. Passos Pôrto (PDS — SE)** — Permite V. Ex<sup>er</sup>?

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA (PP — SC)** — Ouço novamente V. Ex<sup>er</sup>.

**O Sr. Passos Pôrto (PDS — SE)** — Se V. Ex<sup>er</sup> me permite, apenas para complementar o que havia dito: o Governo subsidiava o trigo e o Governo fomentava de uma certa forma o consumo do trigo porque o trigo sempre foi um cereal de superprodução mundial. Países com quem o Brasil mantinha comércio bilateral, muitas vezes, para nós vendermos o nosso produto, tínhamos de receber o trigo produzido nesses países, a exemplo da Argentina e o próprio Estados Unidos que chegaram a nos vender com financiamento de até 40 anos. Mas, o Brasil atingiu num instante graves problemas no seu balanço comercial, no seu endividamento externo e na sua política de comércio internacional, de tal forma que acho há chegado o instante de o Brasil limitar todas essas prodigalidades; acabar com todos os subsídios, inclusive o do trigo que realmente está pesando no balanço comercial. Acrescento ainda a V. Ex<sup>er</sup> que esta semana estivemos num jantar com o Ministro Delfim Netto e chegamos a lhe sugerir isto, conversei com ele a respeito deste assunto. Ele riu e não me disse que dias depois iria fazer justamente aquilo que nós falávamos naquela noite e que V. Ex<sup>er</sup> sugere neste instante.

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA (PP — SC)** — Muito obrigado, a V. Ex<sup>er</sup>.

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA (PP — SC)** — Concluo, Sr. Presidente, dizendo que nós estamos alarmados, com justificada razão, pelo crescimento no nosso endividamento externo. Nós, para reduzí-lo, não temos condições através das exportações, porque não temos preços competitivos para os nossos produtos elaborados. Não temos possibilidades, a médio prazo, muito menos a curto prazo, de expandir as nossas fronteiras agrícolas e também de aumentar os nossos índices de produtividade no setor de agropecuária para alcançar excedentes e exportá-los em busca de divisas. Não temos também condições a médio prazo de aumentar expressivamente as exportações de minérios. Diante dessa situação o nosso entendimento é que nós teremos de ir buscar naquilo que for possível, como é o caso do trigo, como é o caso do petróleo, reduzir as importações.

Esta é a nossa posição, é a nossa sugestão ao Governo Federal, como mais uma colaboração do Partido Popular. (Muito bem! Palmas.)

## ATA DAS COMISSÕES

### COMISSÃO ESPECIAL

Criada pelo Requerimento nº 112/80.

**1<sup>ª</sup> REUNIÃO — INSTALAÇÃO — REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 1980.**

Às dezessete horas do dia vinte e cinco de abril de mil novecentos e oitenta, na Sala de Reuniões da Comissão Diretora, presentes os Senhores Senadores Nilo Coelho, Mauro Benevides, Aloysio Chaves, Evelásio Vieira, Helvécio Nunes, Humberto Lucena e Murilo Badaró, reúne-se a Comissão Especial, criada através do Requerimento número cento e doze de mil novecentos e oitenta, de autoria do Senhor Presidente, Senador Luiz Viana, com a finalidade de propor modificações que julgue necessárias à adaptação do Regimento Interno do Senado à legislação partidária estabelecida em lei. De acordo com o disposto no Regimento Interno, assume a Presidência o Senhor Senador Nilo Coelho, que declara instalada a Comissão e comunica que, nos termos regimentais, irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Concluída esta, em escrutínio secreto, o Senhor Presidente designa o Senhor Senador Humberto Lucena para escrutinador. Feita a apuração dos votos verifica-se o seguinte resultado: para Presidente — Senador Nilo Coelho, 6 (seis) votos; Senador Mauro Benevides, 1 (um) voto; para Vice-Presidente — Senador Mauro Benevides, 6 (seis) votos; Senador Nilo Coelho, 1 (um) voto. São proclamados eleitos, respectivamente, Presidente, o Senhor Senador Nilo Coelho e Vice-Presidente, o Senhor Senador Mauro Benevides. Já na qualidade de Presidente, o Senhor Senador Nilo Coelho propõe à Comissão o nome da Secretária-Geral da Mesa para secretariar os seus trabalhos, sendo a proposta aprovada. Em seguida o Senhor Senador Evelásio Vieira sugere que se elabore um roteiro dos trabalhos da Comissão, roteiro esse que deverá ser submetido à Comissão em sua próxima reunião, quando deverá ser designado um relator-geral ou relatores parciais, se for o caso, para o estudo da matéria. A sugestão é aprovada. Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Sara Abrahão, Secretária, a presente Ata que, lida e aprovada e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Comissão.

### COMISSÃO ESPECIAL

Destinada a apresentar sugestões concretas para o aperfeiçoamento e modernização da instituição do Júri popular.

**4<sup>ª</sup> REUNIÃO, REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 1980**

Às dezessete horas do dia vinte e dois de abril de mil novecentos e oitenta, na Sala de Reuniões do Anexo "B", presentes os Senhores Senadores Paulo Brossard — Presidente, Tancredo Neves, Henrique de La Rocque, Murilo Badaró e Aloysio Chaves, reúne-se a Comissão Especial criada em consequência da aprovação do Requerimento nº 436, de 1979, de autoria do Senhor Senador Murilo Badaró.

Ao constatar a existência de *quorum* regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, sendo, na oportunidade, lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Dr. José Gaspar Nogueira, Promotor Titular junto ao 1º Tribunal do Júri de Belo Horizonte, que faz uma exposição a respeito do Júri Popular.

Ao final da palestra, passa-se aos debates, deles participando os Senhores Senadores Murilo Badaró, Tancredo Neves, Henrique de La Rocque, Aloysio Chaves, Paulo Brossard e Leite Chaves, este último não pertencente à Comissão.

Logo após, o Senhor Presidente tece considerações elogiosas ao depoente e declara encerrada a reunião, lavrando eu, Cândido Hippert, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**ANEXO À ATA DA 4<sup>ª</sup> REUNIÃO, REALIZADA EM 22-4-80**

**APANHAMENTO TAQUIGRÁFICO DA 4<sup>ª</sup> REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL SOBRE JÚRI POPULAR, REALIZADA NO DIA 22 DE ABRIL DE 1980, ÀS 17 HORAS E 55 MINUTOS.**

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Brossard)** — Gostaríamos, abrindo nossos trabalhos, de início agradecer a presença do Dr. José Gaspar Nogueira, que gentilmente atendeu ao convite para falar a respeito da sua experiência acerca

da instituição do Júri e, ao mesmo tempo, pedindo desculpas pelo retardamento do começo dos trabalhos, mas, V. Ex<sup>e</sup> teve ocasião de verificar qual a causa real que nos prendeu a todos nós, no plenário, neste momento.

De modo que, sem mais formalidades, eu digo que a palavra é sua.

**O SR. JOSÉ GASPAR NOGUEIRA** — Sr. Presidente, antes de mais nada, há que agradecer a V. Ex<sup>e</sup> e a toda a Comissão, o fato de nos ter recebido aqui, e quero adiantar que não venho para pontificar evidentemente, no Senado, apenas trago uma experiência de 18 anos de lide cotidiana e diuturna no Tribunal do Júri e desses, 4 anos em Belo Horizonte.

Gostaria de adiantar ainda a V. Ex<sup>e</sup>s, Srs. Senadores que nós trazemos a nossa opinião pessoal, pois foi nesse caráter que fomos convidados, mas fizemos também questão de apurar qual é, na média, a opinião da nossa classe em Minas Gerais, Associação Mineira do Ministério Pùblico e, na verdade, não há assim uma coincidência absoluta do meu ponto de vista com o ponto de vista da classe.

Gostaria de me posicionar inicialmente favorável à manutenção do Júri popular, sob o argumento de que nenhum colegiado decisório diz a última também que a classe, pelo menos a média, do que pude apurar, é contrária à manutenção e, principalmente, contrária à manutenção da soberania do Júri popular, sob o argumento de que nenhum colegiado decisório diz a última palavra e que talvez, por isso, não houvesse razão para que exatamente um colegiado leigo desse a última palavra em matéria que envolve direito e problema técnico.

Não é a minha opinião, mas a respeito, e gostaria de ter adiantado isso a V. Ex<sup>e</sup>s.

Sei que é uma comissão de trabalho e não há que se gastar aqui dialética, mas não sei se V. Ex<sup>e</sup>s estão preocupados exclusivamente com o julgamento pelo Júri ou com o processo de competência do Júri de maneira geral. Por isso, gostaria que V. Ex<sup>e</sup>s me inquirissem porque, afinal, vim para um depoimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Brossard) — A finalidade da Comissão é estudar a instituição com vistas a um possível aperfeiçoamento dela.

Feita a sua exposição naturalmente que os membros da Comissão lhe fazem perguntas.

**O SR. JOSÉ GASPAR NOGUEIRA** — Muito obrigado. Estou inteiramente às ordens. Fazendo uma exposição suscinta da instituição, nós entendemos que não apenas o Júri ou os processos que são submetidos ao Júri popular, padecem de falta de recursos ou de uma infra-estrutura que seja modernizada do ponto de vista da informática, de equipamentos modernos e principalmente de pessoal, recursos, afinal de contas, para a justiça em geral.

Em matéria do Júri e especificamente em relação ao julgamento pelo plenário do Júri, gostaríamos de oferecer sugestão no que se relaciona com a seleção de jurados.

Nós sentimos — e estou falando aqui aos Srs. Senadores, com aquela tranquilidade e simplicidade que sinto serem necessárias neste momento e não tenho nenhum interesse pessoal de vez que, como promotor, sou apenas remunerado mensalmente, mas tenho um amor enorme pelo Direito e pela causa pública — que os indivíduos que se submetem ao julgamento dos seus pares no Júri popular, se submetem a um julgamento um tanto ou quanto aleatório. Aquele sorteio que faz com que as causas sejam decididas muitas vezes na dependência da sorte que o indivíduo que está sendo acusado, o réu, tenha na hora do sorteio dos jurados, de vez que, o corpo de jurados é absolutamente heterogêneo, o que é muito bom do ponto de vista democrático, mas acho que deveríamos ter alguma preocupação no que se relaciona com a escolha desses jurados. No momento, essa escolha é atribuída pela lei, como sabem V. Ex<sup>e</sup>s, com exclusividade ao Juiz-Presidente do Tribunal do Júri.

Vejam os Srs. que esse Juiz-Presidente do Tribunal do Júri teria realmente que conhecer bem e a fundo a comunidade em que ele é juiz, para ter condições de escolher *ex moto proprio*, sózinho e com exclusividade, aqueles cidadãos que devessem julgar os seus semelhantes no tribunal.

Talvez pudesse funcionar numa comunidade pequena em que o juiz conhecesse todo o mundo e, mesmo assim, temos que nos lembrar que os juízes também estão submetidos a uma rotatividade. O juiz, às vezes, está há pouco tempo naquela comarca, ele vai louvar-se, para escolha e organização do corpo de jurados, em informações que obterá, informações que, grande parte das vezes, vêm eivadas de interesses outros que não sejam aqueles interesses pura e simplesmente da justiça.

Nos grandes centros como as capitais, como Belo Horizonte, por exemplo, o Juiz Presidente do Tribunal do Júri não tem condição física, humana e pessoal de conhecer a comunidade em todas as suas faixas e sob todos os seus matizes. Ele se relaciona, como todos nós, dentro daquela faixa, daquele ciclo natural de relacionamento. Dali, então, é que ele vai tirar alguns nomes.

Mas, há casos incríveis, eu conheço um — não vou sequer identificar a comarca — de um ilustre magistrado que está praticamente cego, um homem que há muitos anos não se relaciona com ninguém, é do fórum para casa, ele lê os processos com uma lupa, a este homem está atribuída a função e, com exclusividade, a obrigação, a atribuição exclusiva de reformar o corpo de jurados dessa grande comarca, em todo o mês de novembro.

Vejam os Srs. que é uma atribuição dada apenas a um indivíduo e que talvez refuta um pouco ao interesse da justiça realmente. E há naturalmente sugestão a fazer, se é viável ou não é viável, isto é um problema mais administrativo, mas nós, que vivemos o problema, achamos que deveria haver uma seleção através da submissão de candidatos ou pessoas indicadas para o Júri, através da submissão desses indivíduos a um teste psicotécnico vocacional, simples e puramente.

Não há que haver preocupação com qualificação técnico-profissional evidentemente, porque se esta preocupação existisse, nós retiraríamos do Júri a sua característica mais louvável que é a de ser realmente uma instituição democrática, composta de elementos tirados de todos os níveis da população e da Nação. Mas, aí seria apurar-se a tendência, a vocação para julgar, a capacidade de discernimento, o bom senso, a inteligência, a capacidade de entender as coisas.

Nós temos visto, nestas quase duas décadas de exercício nessa função, comentários partirem dos próprios juízes leigos, após o Júri, que deixam a gente sempre desencantado, porque demonstram eles razões pelas quais absolveram ou condenaram, que não têm nada com a causa em si, com o fato em si, com o direito ou com a justiça que a se preconiza. Talvez esteja para aqueles que pretendem manter a instituição, talvez esteja na escolha dos jurados, a pedra de toque para o aperfeiçoamento do Júri popular — eu entendo isso, até certo ponto, dessa maneira.

Outra coisa — e V. Ex<sup>e</sup>s não devem ouvir, naturalmente, em outras inquições que fizerem a outros brilhantes juristas que aqui virão e dos quais eu não sou sequer uma sombra, estou vindo apenas trazer um depoimento pessoal — eu acho que, na verdade, o jurado decide respondendo “culpado” ou “inocente”.

A submissão ao jurado, de quesitos em grande número e que envolvem, queiramos ou não, porque não há outro meio de formulá-los, conceitos jurídicos, faz com que inúmeros julgamentos sejam anulados pelos tribunais, em virtude de decisão manifestamente contrária à prova dos autos. Por que?

Porque o jurado não respondeu à pergunta que lhe foi feita, não respondeu ao quesito que lhe foi proposto. Ele estava preocupado em dizer sim ou não para absolver ou para condenar. Então, na verdade sinto e quase que posso, garantir aos Senhores, pelo menos a partir da minha experiência, que o jurado responde: é culpado ou inocente.

É muito comum vermos na sala secreta de votação, o jurado perguntar ao Juiz depois de exposto o quesito e demonstrada ou explicada a significação legal dele: “Meritíssimo, o Senhor poderia nos adiantar qual é o que condensa e o que absolve? É o sim ou o não?” Daí se vê que não há nenhuma preocupação em responder a pergunta que lhe é feita, em primeiro lugar porque o que ele está preocupado é em responder culpado ou inocente e, em segundo lugar, porque os quesitos são de tal modo — e têm que ser assim, porque decorrem dos quesitos, dos institutos, discriminantes justificativas, etc —, que envolvem esses conceitos de ordem técnico-jurídica que os jurados não entendem ou se preocupam também do entendimento daquelas perguntas que lhes são feitas, preocupados que estão com responder se é inocente ou é culpado o réu.

Somos, portanto, pela simplificação dessa coisa a que nós chamamos relação de quesitos e que às vezes, chega a 60 e 70, porque as teses defensorias se sucedem e se somam na hora de se fazer a relação dos quesitos, e isto traz para o jurado apenas perplexidade, quando o que ele quer saber é se deve condenar ou se deve absolver. Seria uma segunda sugestão, assim em termos simples e sem, evidentemente, estar procurando ser didata, apenas transmitindo uma opinião, algo que senti durante todo este tempo de experiência.

Mais uma coisa: o jurado se preocupa muito e sempre com a dosagem da pena, que, dentro do nosso sistema e do objetivo do legislador, não é problema dele, é um problema de direito e o jurado lá está para responder sobre tema de fato, mas ele tem essa preocupação. É natural, é humano e compreensível.

Eu faria uma outra sugestão acrescendo-a à esta estória do culpado ou inocente, simplesmente, e que não é uma sugestão muito jurídica ou muito técnica, que aqueles que se considerassem juristas ou mestres na arte, teriam pejo de sugerir porque talvez fossem chamados de primários, mas como eu não sou nem jurista nem mestre, modesto e humilde apenas, não teria pejo em sugerir. Um dado que preocupa o jurado é a fixação da pena. Então, além de perguntar a ele, culpado ou inocente, poder-se-ia perguntar, também, a pena

dentro daquilo que tivesse estabelecido pelo Código, evidentemente, pena média, baixa ou alta.

Refoge ao tecnicismo jurídico, evidentemente, mas nós estamos falando aqui é da maneira de ser do jurado e da maneira pela qual ele age. E nós temos visto, no decorrer de todo este tempo, que ele está realmente preocupado em dar uma pena exacerbada para o primário, por exemplo, por mais horrível que tenha sido o seu crime, do mesmo modo que está preocupado em exacerbar a pena para, aquele que já reincidente pela segunda, terceira, quarta, quinta vez. Então, o jurado tem essa preocupação de dosagem da pena, o que, às vezes, o leva a descharacterizar o crime. Nós temos, tido por exemplo, classificações de homicídios indiscutivelmente dolosos e qualificados para homicídios culposos, não porque o jurado tenha entendido que o réu agiu sob influência ou por causa de imprudência, imperícia ou negligência, mas porque a ele foi informado que o crime culposo tem uma pena menor, a que vai implicar, depois, numa anulação da decisão, — uma única vez, é claro —, mas porque a decisão foi absolutamente contrária à prova. É por isso que sugeriria que se perguntassem além de apenas culpado ou inocente, uma dosagem de pena: média, máxima ou baixa.

Com relação ao júri, eu perguntaria aos Senhores — aliás, os Senhores é que perguntam, mas eu me pergunto — porque não adotarmos um *escabinato* moderado? Por que um juiz togado entre os jurados? Por que não o próprio Presidente do Tribunal do Júri votar também? Por que não termos um número par de jurados? Manteríamos os sete e mais o juiz que presidiu o homem que teve que estudar aquele processo, que teve de estudá-lo para fazer o seu relatório em plenário, e que, portanto, conhece as provas, conhece o que ali está, e que tem a formação necessária para julgar. Nós teríamos então, ao vez de sete, oito votos e mais um voto de minerva. No caso de empate, ele daria dois votos, ele desempataria. Dizem, que isso já descharacteriza. Até certo ponto, sim, mas por que não eliminarmos esse racismo absoluto e colocarmos uma gotinha de tecnicismo e de conhecimentos jurídicos dentro do conselho?

Outra coisa que não me parece justa, inclusive para os próprios jurados, é a obrigatoriedade de se manterem incomunicáveis durante todo o tempo do julgamento. Ora, se a condição sem a qual ele não seria jurado, é a de ser idôneo, e desde que ele foi escolhido, a Lei o previne idôneo, e não apenas idôneo, mas capaz de discernir, de decidir, por que obriga-lo a uma incomunicabilidade que se não fosse por mais nada, é humilhante? Não vejo razão para que, depois de encerrados os debates, se reunissem os sete mais o juiz, evidente que na presença da defesa e da acusação, que teriam os seus limites de intervenção, porque senão nós teríamos debates novamente, não vejo razão por que eles não deveriam discutir o caso entre si, para votarem em seguida, de maneira secreta e individual.

A mim me ocorrem mais algumas sugestões: o jurado tem todos os ônus e não tem nenhuma vantagem, a não ser aquelas de, nas concorrências públicas, em igualdade de condições, ele ter preferência; ele tem direito à prisão especial antes do julgamento. Presume-se que ele não irá praticar nenhum crime e também, evidentemente, o acatamento da comunidade a que ele pertence, pelo fato de ser jurado.

Mas eu acho muito pouco, porque o ônus é muito grande e ele está sujeito a multas, que hoje são pesadas, pelo fato de não comparecer. Este ônus muito grande, estas multas muito pesadas, que por serem pesadas acabam nunca sendo cobradas — eu não conheço em Belo Horizonte, nos últimos quatro anos, ter alguém mandado inserir em dívida ativa a multa para cobrança, pelo fato do sujeito não ter ido lá — há através desta exigência exacerbada do jurado, sem dar a ele nada, uma seleção negativa, porque só se põe a ir lá aquele que é um indivíduo que tem seu tempo mais ou menos desimpedido; aquele que labuta diuturnamente não vai lá, porque ele sabe que a multa nunca será cobrada, pois isto é o que acontece na prática. Na Lei é uma coisa mas, na prática, o que acontece na verdade, é isto.

A Associação Mineira do Ministério Pùblico me manda dizer, não através de um assembléa-geral, mas através de uma tomada de posição da média da sua diretoria, que é contra o júri popular em princípio, e uma das razões seria a seguinte: por que todos os outros crimes são do juízo singular, quando apenas o homicídio, que seria o mais grave deles, pertence a um colegiado leigo que tem a tendência natural de absolver? Por que o latrocínio, que tem uma pena maior, é do juízo singular, enquanto que o homicídio é do Tribunal do Júri? São considerações dessa ordem, que são considerações mais acadêmicas, e eu acredito que V. Ex<sup>as</sup> estão à procura de soluções mais práticas.

Acho que tenho mais alguma coisa a dizer, mas gostaria que os Srs. me provocassem através de perguntas, porque me falha a memória.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Brossard) — A Comissão ouviu a exposição de modo que é dispensável qualquer resumo dela. Assim, passo a palavra ao Senador Murilo Badaró, que é o Relator, para formular as suas indagações.

O SR. RELATOR (Murilo Badaró) — Em primeiro lugar, os agradecimentos pela magnífica contribuição do Dr. José Gaspar Nogueira, que nos ajuda, com as suas dúvidas e com as suas experiências, a encontrar caminhos nesta tarefa que juntos estamos empreendendo com vistas ao aperfeiçoamento da instituição do Júri.

Eu gostaria de, dentro do nosso roteiro, formular algumas questões para o Dr. José Gaspar Nogueira, para depois fazer referência a algumas coisas que me chamaram a atenção no seu depoimento.

O problema fundamental, ou o problema talvez mais grave, que tem levado a instituição do Júri, a um certo descrédito perante a opinião pública, é exatamente o tempo que medeia entre a prática do delito e o julgamento. Vale dizer uma série de acidentes ou incidentes procrastinatórios no decorrer da instrução criminal, e isso, de certa maneira, é prejudicial ao fazimento da justiça e, ao mesmo tempo, depreciativo para o Júri. Eu pergunto a V. Ex<sup>as</sup>, como acha que se poderia agilizar o processo criminal no Brasil, tirando essa parte a que V. Ex<sup>as</sup> já se se referiu, ou seja, a deficiência de recursos, que é já um problema mais complicado? Eliminar o sumário de culpa, a criação do juizado de instruções, permitir a formação da culpa perante o Tribunal do Júri nos casos de autoria de equívoco, eliminar a prova perante o Tribunal do Júri, afinal, pela sua experiência, como acelerar o processo, ou reduzir o tempo entre o delito e o seu julgamento?

O SR. JOSÉ GASPAR NOGUEIRA — V. Ex<sup>as</sup> me defere a resposta direta.

Nobre Senador, eu o conheço, V. Ex<sup>as</sup> não me conhece, mas desde os seus tempos de cantor lírico em Belo Horizonte, e intelectual, evidente, sei da sua boa intenção e conheço as razões porque V. Ex<sup>as</sup> se preocupou com a criação desta Comissão Especial. Mas, V. Ex<sup>as</sup> quer que eu forneça sugestões para agilização do processo penal em geral, eliminando aquela premissa que eu havia estabelecido: o deferimento de recursos. Sem isso não há possibilidade. V. Ex<sup>as</sup> conhece os nossos juízes, pelo menos os mineiros, e sei que conhece todos os brasileiros. Eu conheço os mineiros, os nossos promotores, na grande maioria, são pessoas voltadas realmente para seu trabalho, que amam o que fazem e, que querem agilizar aquilo, mas que não tem condições.

Em Belo Horizonte nós temos, no cartório do Iº e IIº Tribunais do Júri, por volta de 2 mil processos para serem julgados. Para que V. Ex<sup>as</sup> possa imaginar o que seja isso, nós lhe dizemos o seguinte: nós somos hoje seis promotores nos dois Tribunais do Júri. No ano passado, cada um de nós ofereceu — os inquéritos vêm e são distribuídos por rodízio, só em relação a crimes dolosos contra a vida; homicídio, aborto, infanticídio, instigação e auxílio ao suicídio, só esses quatro que são os únicos de Júri, foram 60 para cada um de nós. Então, 360 seria um por dia. Muito bem, os dois Tribunais do Júri de Belo Horizonte, funcionando concomitantemente, como estamos funcionando hoje, julgaram no ano passado 167 casos. Veja V. Ex<sup>as</sup> que nós não estamos tirando nenhum daqueles dois mil que existem em arquivo, e estamos acumulando anualmente quase 200 casos novos.

Não haverá solução se não houver um aumento dos recursos, de ordem inclusive material e evidentemente humana, para que haja uma agilização disso.

V. Ex<sup>as</sup>, se referiu a processos criminais, e eu já lhe dei uma resposta relacionada com crimes dolosos contra a vida. O que se passa, então, nas outras varas criminais que não são especializadas, em Belo Horizonte? São mais 6, que tratam de todos os outros crimes da Justiça comum, excetuados os de entorpecentes e os dolosos contra a vida o que se passa lá em cima é incrível!

Meu prezado e nobre Senador, nós temos visto casos, e eu tive na semana passada um desses, um menino com 21 anos, submetido a Júri pela primeira vez, teve tempo, ele com 21, em 3 anos, porque só depois dos 18 é que ele poderia ser processado, nesses 3 anos ele teve tempo de cometer 17 outros crimes graves: latrocínios, homicídios, etc, e saindo sempre por *habeas corpus*, porque não há condição de tempo, não há condição material de recurso físico, incluindo tempo, para se fechar todos os processos. E não se pode, evidentemente, fazer uma discriminação. Eu não posso pegar e dizer: esse aqui eu vou colocar na frente porque esse aqui é o "bolão".

O SR. RELATOR (Murilo Badaró) — Eu insisto em voltar um pouco, é possível, a seu modo de ver, um caso de autoria equívoca levar para o Tribunal do Júri a instrução criminal? A sua experiência sugere alguma coisa?

O SR. JOSÉ GASPAR NOGUEIRA — Eu entendi, Senador. V. Ex<sup>as</sup> estaria com isso pretendendo diminuir o prazo da instrução, digamos assim. Até certo ponto sim.

O SR. RELATOR (Murilo Badaró) — Eu sei que a deficiência de recursos materiais é no Brasil inteiro.

O SR. JOSÉ GASPAR NOGUEIRA — Seria possível num plenário a prova testemunhal. Não haveria prova técnica, aquela que hoje depende de in-

querito policial, aquela que é feita pela chamada polícia judiciária, que nada tem de judiciária, essa não há condição de ser feita, principalmente em casos de crimes dolosos contra a vida, em plenário de julgamento. Tem que haver um procedimento anterior relacionado com o órgão que tem o equipamento para esse tipo de prova, qual seja a necropsia, o levantamento local do delito, as provas relacionadas com química, as fotografias e tudo mais. Não há possibilidade de se fazer em plenário, só mesmo a prova testemunhal.

O SR. RELATOR (Murilo Badaró) — Com relação à área de competência do Júri, V. S<sup>o</sup> considera o sistema atual bom ou razoável? O sistema atual, de Júri em todas as pequenas comarcas, ou Júri só nas cidades de mais de 100 mil habitantes...?

O SR. JOSÉ GASPAR NOGUEIRA — É uma sugestão que eu tinha anotado: Tribunais de Júri regionais em centros maiores, e funcionando de maneira permanente. V. Ex<sup>o</sup> perguntaria por que? Porque nós vamos retirar da comunidade pequena aquela influência, que V. Ex<sup>o</sup>s muito mais do que eu conhecem, que se faz muito mais ativa e muito mais sentida no lugarzinho menor. Então nós, pelo menos, diluiríamos essas influências de ordem política, de ordem religiosa, de dependência econômica, etc. Eu seria a favor e parece-me que o próprio Código de Processo Penal que se transformaria em lei, e que parece-me que agora volta ao Congresso novamente, parece-me que esse diploma estava preconizando isso, a retirada do Júri, de pequenas cidades, ou de todas as comarcas, para se fazer Tribunais de Júri regionais, onde as influências estariam mais diluídas.

O SR. RELATOR (Murilo Badaró) — V. S<sup>o</sup> falou sobre a simplificação dos quesitos, e, de certa forma, também sobre o desdobramento seguinte, quer dizer, condenado ou absolvido, culpado ou inocente, e é uma observação muito interessante que eu vou passar para o âmbito da Comissão, eles acham que criaria para determinados jurados que tivessem formação religiosa muito forte, dificuldade para a classificação da expressão "inocente". Então, seria "culpado" ou "não culpado".

Do ponto de vista prático como se desdobra a pergunta seguinte, a dosagem de pena? Como imagina V. S<sup>o</sup> que pudesse acontecer isso?

O SR. JOSÉ GASPAR NOGUEIRA — V. Ex<sup>o</sup> agora já está pretendendo não só mexer na instituição do Júri, mas também no Código Penal, no direito substantivo, digamos.

O SR. RELATOR (Murilo Badaró) — Não, eu estou seguindo a sua sugestão. Eu quero saber como operar o desdobramento.

O SR. JOSÉ GASPAR NOGUEIRA — Perfeito. Então digamos que o Júri teria dito "culpado" para um homicídio simples, cuja pena varia entre 6 e 20 anos, e seria questionado — e o Júri está sabendo que a pena varia entre 6 e 20 anos — a respeito de esta pena dever ser em relação a tudo que ele ouviu, à personalidade que ele sentiu do réu, etc, dever ser uma pena mais baixa, isto é, que se aproxima mais do mínimo, ou mais alta, que se aproxima do máximo, ou que fique em torno da pena média. A sugestão seria neste sentido, e eu gostaria de dizer novamente que isso não é jurídico e eu poderia ser absolutamente criticado por isso.

O SR. RELATOR (Murilo Badaró) — Dr. Gaspar, um dos problemas que mais têm sido trazido à colocação, aqui, nesta Comissão, é o problema da chamada Lei Fleury, que foi aqui condenada acrimele pelo Ministro Cordeiro Guerra e, de certa maneira, defendida pelo Ministro Clóvis Ramalhete. São duas posições antípodas, mas, de qualquer maneira, eu queria perguntar a V. S<sup>o</sup> o seguinte: qual o entendimento que V. S<sup>o</sup> tem do problema da chamada Lei Fleury, considerando todas essas preocupações com vistas à modernização do Júri? E o Senador Tancredo Neves trouxe aqui um caso que impressionou muito a Comissão: é de uma cidade do conhecimento dele, em que um réu foi condenado e foi para casa, face a um recurso, onde foi festejado, o que chamou a atenção para que S. Ex<sup>o</sup> concluirasse que, diante de episódios como este, não há instituição que resista ao descredito e à desconfiança populares. Eu queria saber a opinião de V. S<sup>o</sup> sobre isso.

O SR. JOSÉ GASPAR NOGUEIRA — Eu subscreveria esta opinião do nobre Senador Tancredo Neves, que V. Ex<sup>o</sup> deu notícia dela, agora. Realmente não há instituição que resista a esse tipo de coisa e de desmoralização. Eu não quero saber se a Lei Fleury, assim como a 5.941, existe para se beneficiasse um Delegado de São Paulo. Isso não importa, o fato é que nós realmente estamos face a uma coisa que é um problema sério, que se alia àquela estória de que não dá tempo para se fazer a formação da culpa e o sujeito sai por *habeas corpus*. É o mesmo caso: se o indivíduo não tiver maus antecedentes comprovados e for primário, ele vai ficar em liberdade, quando praticou, às vezes, crimes seríssimos, o que deixa a opinião pública amargurada. Trabalhei nesse setor antes e depois da Lei Fleury, e pude sentir na carne, inclusive,

a diferença entre um período e outro. Eu disse a V. Ex<sup>o</sup>s, logo de início, que sou de formação liberal-democrática, mas acho que a Lei Fleury é uma ex-crescência dentro do Direito brasileiro.

O SR. RELATOR (Murilo Badaró) — V. S<sup>o</sup> consideraria possível um julgamento à revelia do Júri Popular?

O SR. JOSÉ GASPAR NOGUEIRA — Não vejo na lei nenhum impedimento disso. Vemos aí em alguns doutrinadores, opinião no sentido de que depois da Lei Fleury, digo, da 5.941, já não se tem mais a necessidade da presença do réu, inclusive porque não há mais necessidade que ele seja preso. Propugno pelo julgamento à revelia e já por duas ou três vezes, requeri quando o réu não compareceu para julgamento, que ele fosse feito à revelia, para que o tribunal tivesse a oportunidade de se manifestar mas, infelizmente, nessas oportunidades, o meu juiz não quis tomar esta atitude um tanto inovadora. Acho que nós deveríamos, como julgamos em todos os outros casos, à revelia, desde que tenha sido, evidentemente, regularmente intimado, etc.

O SR. RELATOR (Murilo Badaró) — V. S<sup>o</sup> considera o sistema atual do tempo destinado à acusação e à defesa como razoável?

O SR. JOSÉ GASPAR NOGUEIRA — Senador, isto é relativo. Quando V. Ex<sup>o</sup> tem pela frente um processo com 1.500 folhas, compacto, com muita prova, e só tem duas horas para transferir a convicção que V. Ex<sup>o</sup> adquiriu durante muito tempo, só tem duas horas para transferir aquela convicção provadamente para os jurados, duas horas é pouquíssimo. Para o nosso julgamento de todo dia, duas horas é um tempo longo e, então, fiquemos com elas, que acho que dá.

O SR. RELATOR (Murilo Badaró) — V. S<sup>o</sup> é favorável ao sistema do protesto por novo Júri, no caso das condenações acima de 20 anos?

O SR. JOSÉ GASPAR NOGUEIRA — Acho que é um meio de se tentar a humanização desta pena que, aritmeticamente, já é bastante exacerbada. Acho que isso deve ser mantido.

O SR. RELATOR (Murilo Badaró) — Quanto ao problema da publicidade no julgamento, publicidade no sentido de permitir-se a divulgação da programação referente ao Júri antes, durante, ou mesmo depois do julgamento, por meios de comunicação, qual é a sua opinião sobre isso?

O SR. JOSÉ GASPAR NOGUEIRA — Senador, se fosse possível impedir a divulgação de aspectos, de causas *sub judice*, eu acho que seria uma medida excelente, porque isso viria, digamos, nivellar os acusados. V. Ex<sup>o</sup> sabe, tanto quanto eu, que há aqueles que podem se utilizar de meios de comunicação, influenciar a opinião pública — são os que nós chamamos de criminosos de colarinho branco — que vão obter resultados através desse tipo de expediente que o outro, coitadinho, dele não pode utilizar-se. Tenho a impressão de que se isso pudesse ser impedido, seria uma maneira de se fazer com que o jurado, no caso de manutenção do Júri, pudesse agir sem um condicionamento externo mais premente sobre ele. Sou favorável à eliminação deste tipo de noticiário ou de comentário antes do julgamento.

O SR. RELATOR (Murilo Badaró) — V. Ex<sup>o</sup>, que é homem do Ministério Público, consideraria razoável o Ministério Público ficar, do ponto de vista locacional, em situação igual à defesa, no Tribunal de Júri? Porque a posição tradicional do Ministério Público é na mesa ao lado do Juiz e, há muitos que defendem a colocação no mesmo plano locacional, de Ministério Público e defesa.

O SR. JOSÉ GASPAR NOGUEIRA — Senador, eu entendi a pergunta e, aliás, já tivemos discussões em plenário a esse respeito. A lei não obriga a nós estarmos ali, à direita do juiz; não há nada que obrigue a isso, mas, também, não vejo razão para rompermos com essa tradição. Afinal de contas o Ministério Público se posiciona ali como o titular do *jus persecuendi*, ele é a mão do Estado, no acionar aqueles que infringiram a lei e parece-me que ele deve ter realmente uma posição de maior destaque, mas que, evidentemente, não deva diminuir a magnitude e a grandiosidade da defesa. Em questão de posicionamento dentro do plenário não vejo razão para discussão a respeito.

O SR. RELATOR (Murilo Badaró) — Sr. Presidente, com os meus agradecimentos, estou satisfeito.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Brossard) — Com a palavra o Senador Aloysio Chaves.

O SR. ALOYSIO CHAVES — Não vou colocar uma questão ao Dr. José Gaspar Nogueira, porque já o fez o nobre Relator, que observa nesse particular, o roteiro que nós, como membros da Comissão, tomamos conhecimento prévio, roteiro que visa a indagar pontos fundamentais a respeito do fun-

cionamento da instituição, tentando chegar a uma convicção para avaliar exatamente os méritos, as deficiências e, ao mesmo tempo, as virtudes do Tribunal Popular. Mas o ponto que V. S<sup>ta</sup> tocou, da seleção do corpo de jurados, uma maneira de aprimorá-lo, parece-me fundamental. Não vou descer a detalhes, pois todos nós conhecemos a maneira como se faz a seleção, muito criteriosa, muito cuidadosa, pelo juiz, mas nem sempre com uma visão exata em profundidade, de todos os segmentos da sociedade onde o Tribunal do Júri atua.

Dou, aqui, um exemplo prático, que ficou conhecido no Pará, e sobretudo um advogado de defesa, um advogado do Tribunal do Júri, conhecia que numa relação de jurados, figuravam algumas pessoas com formação espiritualista. Essas pessoas nunca respondem "Culpado" porque acham que de acordo com a sua formação espiritualista, isso é uma provação e é uma passagem inevitável para o aprimoramento espiritual das pessoas. Então, sistematicamente, aqueles cidadãos eram aprovados, e era uma felicidade quando o sorteiro recaía sobre alguns desses nomes que, por qualquer circunstância, durante anos sucessivos, figuravam sempre nessa relação.

A manter uma relação desta natureza, seria talvez prudente introduzir na lei, uma determinação, uma recomendação ao juiz para que ele formule expressamente a questão ao jurado, na hora de sortear, para saber se, em virtude de convicção religiosa ou filosófica, ele se sente ou não impedido de exercer na sua plenitude, a função de jurado.

O SR. JOSÉ GASPAR NOGUEIRA — A própria lei impede isso, porque o Código de Processo Penal diz expressamente que aquele que se negar a participar do Júri, alegando convicção religiosa, política ou filosófica perde, inclusive, os direitos políticos. Não há nem a possibilidade de se fazer.

O SR. ALOYSIO CHAVES — Pergunto a V. S<sup>ta</sup> se não seria, em face desses casos que apontou e de outros que todos nós conhecemos, prudente modificar esse ponto?

O SR. JOSÉ GASPAR NOGUEIRA — Acredito que sim, Senador. Acho que aquela sugestão que fiz de princípio, de submissão do indivíduo a um exame psicotécnico vocacional, vai eliminar aqueles que não têm condições de julgamento, se é que se pode confiar nesse tipo de teste. Inviável eu não acredito que seja, porque do mesmo modo que há bancas volantes para se conceder carteira de motorista, submetendo os indivíduos a exames psicotécnicos — hoje, parece-me que isso está eliminado, mas fêz-se até há pouco tempo — por que não? É somente uma vez por ano, em novembro, que se acrescenta mais alguém ao corpo de jurados.

O SR. ALOYSIO CHAVES — Nobre Dr. José Gaspar Nogueira, nós não vamos, realmente, questionar a opinião de V. S<sup>ta</sup> nem nos aspectos jurídicos, mas o que resulta de uma convicção creio que devemos ouvir, recolher esses depoimentos e emitir, afinal, uma apreciação definitiva na Comissão.

Mas V. S<sup>ta</sup> colocou-se numa posição que me parece, de certa maneira, contraditória. É que proclamou que nas condições atuais é praticamente impossível eliminar o processo moroso, lento, lerdo, que retarda o julgamento desses crimes, desses delitos, pois entre a ocorrência do crime e o julgamento medeia um espaço de tempo muitas vezes extremamente longo. Mencionou que na comarca de Belo Horizonte há mais de 2 mil casos acumulados.

O SR. JOSÉ GASPAR NOGUEIRA — Só de Júri.

O SR. ALOYSIO CHAVES — Só de Júri, exatamente. E que todos os anos se acrescenta um *plus*, se adiciona, pelo menos, duas centenas de casos novos.

O SR. JOSÉ GASPAR NOGUEIRA — Eu diria isso em relação ao ano passado.

O SR. ALOYSIO CHAVES — Ora o Júri regional não iria agravar essa situação? Não seria desafiar e trazer para Belo Horizonte, que é um centro mais adiantado, dezenas, centenas de outros processos de comarcas com pequena população, de pequena densidade demográfica?

O SR. JOSÉ GASPAR NOGUEIRA — Em Minas Gerais nós temos, se não me engano, cerca de 50 delegacias regionais de polícia. Poderíamos ter 50 Tribunais Regionais do Júri. V. Ex<sup>ta</sup> sabe que há comarcas em que não se realizam 4 ou 5 Júris num ano. Esses Tribunais Regionais funcionariam permanentemente o ano inteiro, julgando casos daquelas comarcas pequenas.

Por isso é que eu disse que há necessidade de que hajam recursos para isso e modificação da lei, criação desses Tribunais Regionais, mas eliminando-se aqueles julgamentos em pequenas comunidades, sujeitos a todo tipo de influência.

O SR. ALOYSIO CHAVES — Agradeço a V. S<sup>ta</sup> os esclarecimentos prestados e, ao mesmo tempo, manifesto a satisfação com que ouvimos esse

seu depoimento, técnico, lúcido e, sobretudo, calcado numa longa experiência de 18 anos no Ministério Pùblico do Estado de Minas Gerais.

O SR. JOSÉ GASPAR NOGUEIRA — Eu é que agradeço a V. Ex<sup>ta</sup> a honra que me deu, fazendo perguntas.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Brossard) — Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique de La Rocque.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE — Lastimo não ter assistido a exposição em sua extensão, em sua plenitude, do renomado Dr. José Gaspar Nogueira. E não foi falta de pontualidade da minha parte nem de V. Ex<sup>ta</sup>; houve apenas um desencontro de horários.

O SR. ALOYSIO CHAVES — Senador Henrique de La Rocque, esse fato deve servir para dar, fora do Senado, uma idéia exata de como é muitas vezes árdua, difícil a nossa tarefa pela simultaneidade de encargos em plenário, em comissões técnicas, em comissões especiais, impedindo os Senadores, muitas vezes, de cumprir esse dever elementar de cortesia.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE — Tanto participo deste ponto de vista, que disse que não havia por parte de nenhum de nós a culpa, muito menos o dolo.

Nobre Dr. José Gaspar Nogueira, soube, pelo Senador Murilo Badaró, que V. S<sup>ta</sup>, para agrado nosso, é favorável à manutenção da Instituição do Júri.

V. S<sup>ta</sup> sabe que na Constituição de 1891, seguida pela de 1934, em ambas foi mantida a plenitude da Instituição do Júri, e qual foi a surpresa e o desagrado para aqueles que acreditam na necessidade da sua manutenção quando, surgindo a de 1937, houve um silêncio absoluto a respeito da sua manutenção.

V. S<sup>ta</sup>, sabe muito bem, estudioso que é da matéria, que nessa ocasião travou-se um grande debate, entre um dos apaixonados maiores do Júri, um extraordinário juiz cujo nome todos nós pronunciamos com muito respeito, o Juiz Margarino Torres, que durante anos presidiu o Júri do Rio de Janeiro. V. S<sup>ta</sup>, sabe que houve aquela tão comentada troca de correspondência entre ele e o Ministro da Justiça de então, S. Ex<sup>ta</sup> o Dr. Francisco Campos. V. S<sup>ta</sup> sabe também, estudioso da matéria que é, que em virtude dessa discussão que foi acalorada, embora de forma epistolar, que o Ministro aceceu, concordou e acabou confessando ao Juiz Margarino Torres que a matéria não havia sido devidamente estudada e confessando a necessidade da manutenção do Tribunal do Júri.

V. S<sup>ta</sup> sabe também que se criou aquela tão esplendorosa — o termo é este — comissão constituída dos mestres Mário Bulhões Pedreira, Evaristo de Moraes e Vicente Piragibe e foram os três, um magistrado e dois notáveis advogados criminais, encarregados das modificações necessárias na estrutura do Júri.

E por aí afora, surgiram então os grandes embates a respeito da sua manutenção, em confronto com a opinião de outros, em grande número, que sustentam a necessidade da sua extirpação.

V. S<sup>ta</sup> sabe, estudioso que é também, que o Tribunal do Júri, inicialmente na Itália, tinha até como presidente para lhe dar um *status* maior, não um juiz de primeira instância mas um desembargador.

V. S<sup>ta</sup> sabe que na França, para se prestigiar o Tribunal do Júri, chegou-se ao ponto tal de se equiparar a instituição do Júri aos tribunais de maior categoria na estrutura judicante francesa.

Tudo isso me fez acreditar, cada vez mais, na necessidade imperiosa da sua manutenção, corrigidas as falhas ocasionais do seu funcionamento. Eu digo ocasionais, porque o eminente conferencista também não desconhece que o alarido, que o trombetear, que a agitação, que a gritaria, que o vozerio a respeito deste ou daquele julgamento existiu sempre.

Recordo-me que chegando do Rio aos bancos escolares do Colégio de Jesuítas e estreando logo no Júri do Rio de Janeiro no meu primeiro ano de faculdade, que já haviam julgamentos sensacionais, que sacudiam a opinião pública do Rio de Janeiro.

V. S<sup>ta</sup> sabe que o Rio de Janeiro assistiu a aqueles que não amavam o Direito não compreendiam, por que o Dr. Abílio havia sido assassinado dentro de um pequeno elevador, no Edifício Odeon, pelo Dr. Pedro Cerrado, que dirigia a Light de então, tinha o maior cartório do Rio de Janeiro, V. S<sup>ta</sup> sabe que o Dr. Abílio foi assassinado sem ter um canivete no bolso, quando se encontrou com seu grande desafeto e o seu grande desafeto, supondo que ia ser assassinado pela vítima matou-o. Foi quando, pela primeira vez, se levantou a tese da legítima defesa putativa.

V. S<sup>ta</sup> sabe que naquela ocasião não se entendia, não se compreendia, não era possível se explicar que alguém era assassinado sem um canivete e o Júri absolvia unanimemente aquele que lhe tirara a vida, com uma superioridade, como se o juiz fosse técnico indiscutível da superioridade em armas.

Então, por aí afora, julgamentos outros, todos eles com grande publicidade, com grande encenação, com páginas inteiras da imprensa, é questão apenas de época, e tenho a impressão que não houve, em oportunidade alguma, no perpassar dos anos, época alguma em que não houvesse um julgamento sensacional do Júri.

E essa vivência agitada do Júri foi que consagrou aqueles grandes mestres que V. Ex<sup>a</sup> reverencia por certo, como nós outros, tantos mestres, dos quais nunca me esqueço, porque honraram muito aquela tribuna.

Então, V. Ex<sup>a</sup> entra hoje nos umbrais, naqueles salões imensos do Júri no Rio de Janeiro, e vê a Sala Romeiro Neto, V. Ex<sup>a</sup> encontra a Sala Mário Bulhões Pedreira, a Sala Evaristo de Moraes, V. Ex<sup>a</sup> encontra enfim, a lembrança do Penicosta, do Severino Ribeiro, do Stélio Galvão Bueno, assassinado pela sua esposa, que sacudiu o Rio de Janeiro inteiro, porque foi assassinado dormindo, pela sua mulher, e o Júri renovou, por duas vezes, a sua absolvição.

Parece-me, meu eminentíssimo mestre Dr. José Gaspar, que quando se fala em demora de julgamento, esquece-se de que essa demora às vezes nada mais é do que o resguardo, que o dever elementar do advogado de defesa, que foi a ele confiada a liberdade de determinado autor de certo crime. A ele cabe, por conseguinte, nortear o processo desde que a denúncia é apresentada, desde que as testemunhas são apresentadas ao juiz sumariante, lhe cabe acompanhar os depoimentos, exigir precatórias, pedir diligências suplementares, que às vezes demoram e que às vezes não podem ser negadas pelos juízes, e que são artifícios de defesa, mas que não podem, em nome da liberdade de defesa, que deve ser ilimitada — e está aí um homem defensor da liberdade sob todos os aspectos, que é o Senador Paulo Brossard —, nesse particular, pelo menos, ele há de concordar com seu velho admirador, que não se pode cercear a defesa de ninguém. Aprendi com o Ministro Costa Manso, pai de Geraldo Costa Manso, aprendi com esse velho magistrado quando ele passava pelo Supremo e me dava a honra de tomar chá comigo, um modesto e pobre estudante, aprendi com ele desde o momento em que o Ministério Pùblico funciona com a peça vestibular, que é a denúncia, desde esse instante não é permitida e não deve ser tolerada a ausência da defesa.

Não pode haver acusação sem que *pari marche passu* a defesa. Então, surge a figura do róbula, do advogado hábil, que pede essa ou aquela diligência, por quê? Porque constatou, através do trabalho legítimo da família, de que o Júri daquele mês não convém ao julgamento de réu. Como negar-se à família do réu, que quer a liberdade do seu ente querido, se depois de feita aquela sondagem — sondagem essa, Dr. Gaspar, que pertence ao jurado, que abre suas portas quando lhe bate às portas alguém que quer entregar um memorial e fazer uma exposição?

V. Ex<sup>a</sup> sabe que na toga brasileira existem Ministros que fazem até questão de ouvir as partes, porque acham que a voz silenciosa das razões dos autos falam muito pouco e sustentam a tese, da qual eu participo, de que é preciso às vezes, ouvir as partes com serenidade, porque elas, com a veemência da exposição dão ao magistrado uma dimensão mais segura do que se pretende provar naquele amontoado imenso de provas, de diligências e de autos.

Então, não se pode, de maneira alguma, fixar prazo para que o sumário termine, pois ele termina também quando o juiz realmente está apto a proferir a sua sentença de pronúncia ou improvação. De modo que se aquele julgamento demorou mais porque as circunstâncias fizeram com que tivesse de demorar mais, se aquele julgamento foi mais rápido é porque realmente não houve necessidade de que ele se alongasse tanto, e de modo que quando eu ouço falar de julgamento, velocidade em prazos para que alguém seja levado às barras do Tribunal, seria negar a verdade do dia-a-dia, a realidade do dia-a-dia, seria negar aquilo que se vê, que se constata e que se sente em todo o processado penal. De modo que eu ouço muito falar na prisão preventiva obrigatória, ouço muito dizer que é necessário que o réu seja preso desde a denúncia e que o réu seja detido, mas para quê? Para que com o seu prestígio, não coaja testemunhas, para que com o seu prestígio, não perturbe a verificação da verdade.

Seria descrever de todo o mecanismo da Justiça, seria acreditar que a agilidade mental de terceiros pudesse influir na decisão final e na convicção de um magistrado. Quantos juízes e magistrados decretam a prisão preventiva e, depois, diante do pedido da revogação da mesma, atende o solicitado pelo o advogado e acham desnecessária?

Certa ocasião, o ex-Deputado Tenório Calvacanti, recolhido no presídio em Caxias, telefonava-me para que eu requeresse um *habeas corpus* em seu favor. Ele havia sido punido pela Revolução e Deputado não era mais, mas fora meu colega aqui muitos anos, tivera comigo um desencontro de opiniões, porque eu defendi Badjé Silveira, quando ele pretendia ser Governador do Estado do Rio de Janeiro. Então, Tenório Calvacanti me pedia de uma forma dramática que eu impetrasse um *habeas corpus* para ele. Justamente o

quê? Sustentando a desnecessidade da prisão preventiva que havia sido decretada contra sua pessoa.

Refleti, porque havia sido requerido *habeas corpus* 15 dias antes e o Supremo havia negado. Procurei indagar quem tinha sido o Relator do *habeas corpus* denegado e tinha sido o Ministro Luiz Galotti. Impetrei modesta petição, que foi distribuída ao Ministro Vilas Boas. Fui para a tribuna. Fui feliz, defendi e consegui a concessão do *habeas corpus* por oito a dois. Fui buscá-lo, constrangido, porque o meu temperamento humilde não se presta a essas coisas e havia um foguetório muito grande em Caxias, filmagens e uma agitação também muito grande, e tirei Tenório Calvacanti da prisão à noite com um alvará do Supremo Tribunal Federal. Então, o Supremo Tribunal Federal, naquela ocasião examinando as provas, contra os únicos votos do Ministro Luiz Galotti e do falecido e fabuloso civilista Hannemann Guimarães — foram os dois únicos Ministros que me denegaram a ordem, porque achavam que realmente a prisão preventiva estava justificada e merecia ser mantida.

Estou só citando, apenas para mostrar que até o Supremo Tribunal Federal se acha, em certos momentos e em certas condições para corrigir aquilo que ele não considera certo, que considera um ato de arbítrio do Juiz judicante, do Juiz de Instância inferior e o ato havia sido praticado e examinado pelo Tribunal do Estado do Rio. Exorbitava, passava das fronteiras do permitido pela lei, conceder o *habeas corpus*. Tenório foi solto e impronunciado pelo próprio Juiz Sumariante.

Então, pergunta-se: como se pode entender e sustentar, Dr. Gaspar, a independência do Júri diante da tese daqueles que acham que o Tribunal de instância superior pode examinar o mérito da decisão? Onde está a independência do corpo julgador, daqueles sete nomes que são escolhidos entre os jurados escolhidos todos os meses para constituir o tribunal julgador? Como se pode entregar a um tribunal a decisão do mérito de uma decisão proferida pelo júri, sob a alegação de que o jurado não conhece a lei, de que não frequentou uma faculdade, de que não abriu livros em que estão explicitados os melhores ensinamentos do Direito, no caso, do Direito Penal?

Mas, meu Deus, este tribunal que intermediário é, porque acima dele ainda existe o Supremo Tribunal Federal, não teria errado ao examinar a prova? Por que vou eu dar validade à opinião de três magistrados, por mais eminentes que sejam, quando se contrapõe à decisão de sete decisões soberanas? Decisões que foram ditadas pelas consciências daqueles homens que ouviram a acusação e a defesa. Como posso admitir, eu que já acho que o Supremo Tribunal Federal carrega uma responsabilidade imensa, quase que divina, porque creio que a presunção do acerto das decisões do Supremo Tribunal Federal devem ser respeitadas e não podem ser discutidas, embora não possamos nunca fugir ao inevitável da falibilidade humana?

Se eu admito decisões do Supremo Tribunal Federal, diante das quais me curvo porque foram decididas pelo Supremo, mas que não podem, de maneira nenhuma, passar por perfeitas e intocáveis, porque os homens não são perfeitos e nem intocáveis na sua sabedoria, como é que vou aceitar que um tribunal reforme decisão do Júri, porque os jurados não aprenderam o Direito que os desembargadores sabem?

São essas as dúvidas, essa a paixão que sempre tive pelo Júri, foi o acompanhamento e a feitura de centenas de sumários que fiz, foi a contradita das testemunhas ouvidas perante o juiz, foi o contraditório que se cria no debate do promotor, do auxiliar da acusação, se por acaso, no caso existir, e do advogado de defesa, que me deram a certeza de que a missão do júri é tão importante, tão necessária e tão indiscutivelmente precisa, que professores como V. Ex<sup>a</sup>, devem realmente nos trazer as suas luzes para que, meditando sobre o que ouvimos de quem sabe mais do que a nós, possamos nos convencer de que estamos errados ou procurarmos, nas afirmações — como disse o Eminentíssimo Senador Murilo Badrô —, de V. Ex<sup>a</sup> pensa de forma diferente de alguns colegas seus de Minas Gerais — de que a instituição do Júri é realmente indispensável na estrutura judicante brasileira.

Muito grato a V. Ex<sup>a</sup> por ter-me ouvido com, talvez, imerecida atenção.

O SR. JOSÉ GASPAR NOGUEIRA — Com enorme prazer o ouvi, mas pergunto a V. Ex<sup>a</sup> se tem realmente uma indagação na preleção que fez, porque me parece que nós dois estamos, eu com a companhia honrosa de V. Ex<sup>a</sup>, inteiramente de acordo, em termos gerais.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE — O que me preocupa muito é justamente isso que o Senador Murilo Badrô disse, tranquilizando-me, que V. Ex<sup>a</sup> sustenta que a decisão do Júri deve ser soberana, que se deve policiar o corpo de jurados, que se deve ter muito escrúpulo na escolha dos jurados, mas feita esta seleção, com a certeza de que um corpo bem escolhido não se tem como lhe negar autonomia total, numa decisão que deve ser soberana e indiscutível.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Brossard) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves, que também deseja formular algumas indagações.

O SR. LEITE CHAVES — Professor José Gaspar Nogueira, não pertenço a esta Comissão, pois outros cometimentos não me dão ensejo de participar com constância da mesma, mas sempre que tenho um pouco de disponibilidade, aqui estou para minhas indagações e para me convencer cada vez mais de posicionamentos que assumi nesta Casa em defesa da instituição do Júri, por convicção e, sobretudo, por uma longa vivência que tive no Paraná, no início de minha vida profissional, já como advogado de defesa, já como assistente de acusação.

Apreciei bastante o seu comportamento nesta Casa. A sua preocupação não foi a de trazer lições doutrinárias, mas lições práticas, isto é, trazer conhecimento para a Comissão, aquilo que é o resultado da sua longa experiência...

O SR. JOSÉ GASPAR NOGUEIRA — Apenas notícias da minha vivência.

O SR. LEITE CHAVES — ...A que achei de extrema importância pelo seguinte: eu pertenço ao Partido Trabalhista Brasileiro em formação, e somos muito preocupados com a realidade, com o que funciona, ou seja, entre a teoria apenas vaga e aquilo que funciona, que é real, concreto, exequível, optamos por essa inexistência, às vezes sem quebra dos princípios, dos fundamentos.

Vou dar-lhe um exemplo: aqui somos uma Casa jurídica, mas, sobretudo, uma Casa política, aqui o Direito é visto através dos posicionamentos políticos. Nem sempre os nossos valores são os mesmos de um senador que pertença a um partido que representa uma situação aristocrática, ou seja, para um Partido Popular como o nosso, é válida a manutenção do Júri, ou seja, nós o consideramos insubstituível. Por exemplo, se um modesto operário fosse ser julgado por doutores ele seria necessariamente condenado, porque um homem de maior importância jamais teria condições de julgar aquele mínimo ético social, naquelas circunstâncias. De maneira que o Júri popular é válido e deve permanecer. Concordo com V. Ex<sup>e</sup> que deve haver um determinado critério, mas que não haja também exagero na escolha, que não haja aquela manutenção permanente.

O SR. JOSÉ GASPAR NOGUEIRA — Se V. Ex<sup>e</sup> me permite — não sei se V. Ex<sup>e</sup> estava desde o início, mas eu acho que não deve haver nenhuma discriminação na escolha de jurados com relação à classe social a que ele possa pertencer ou à qualificação técnico-profissional. Nada disso! Eu propugno apenas por um exame psicotécnico vocacional, e quero saber se o homem tem condições de discernimento, inteligência, etc.

O SR. LEITE CHAVES — Eu aprendi exatamente o seu pensamento e só queria dar um subsídio no caso: com relação ao exame psicotécnico, ficaria muito difícil, porque se o indivíduo fosse rejeitado no psicotécnico daria a entender que ele teria alguma *capitis diminutio* mental.

O SR. JOSÉ GASPAR NOGUEIRA — Mas isso é uma contingência humana.

O SR. LEITE CHAVES — Mas haveriam de pensar isso, assim como o motorista que é dispensado por essa razão...

O SR. JOSÉ GASPAR NOGUEIRA — Ou o promotor de justiça que passou no concurso, o juiz de Direito...

O SR. LEITE CHAVES — Então, aquilo que às vezes exorna a personalidade de um homem que é convocado para o Júri, no fundo até não exorna, mas dá uma qualificação...

O SR. RELATOR (Murilo Badaró) — (Fora do microfone.)

O SR. LEITE CHAVES — Isso lhe dá, inclusive, o direito excepcional de não ser confinado; quando funciona no grupo, ele tem direito à prisão especial.

Então, Professor, se o próprio juiz escolher o Júri, é muito difícil, mas seria uma sugestão para se discutir, embora também tenha dúvidas sobre ela, mas é uma preocupação muito grande essa da manutenção da escolha dos jurados só pelo juiz. Quem sabe, digamos, se o juiz tivesse o encargo de fazer a relação e a Câmara de Vereadores de cada cidade pudesse fazer sugestões ou revisão, ou mesmo exclusão de alguns, mediante voto motivado.

Assim, creio que a própria Câmara de Vereadores da comunidade poderia impugnar, porque qualquer pessoa do povo pode impugnar uma relação de jurados, mas ninguém faz isso. Já a Câmara de Vereadores tendo o cometimento e o dever de se pronunciar sobre aquilo, faria uma espécie de seleção.

O SR. JOSÉ GASPAR NOGUEIRA — V. Ex<sup>e</sup> está sendo coerente consigo mesmo porque diz que quer passar tudo pelo crivo político e está querendo passar também o corpo de jurados pelo crivo da Câmara Municipal.

O SR. LEITE CHAVES — Mas não o crivo político partidário, porque a Câmara é composta de diversas tendências.

Esta palestra me pareceu muito válida no que diz respeito ao aspecto prático, porque o nosso Partido procurou hoje ser prático, diferentemente por exemplo, do Governo atual. Recentemente o Governo, para dar uma demonstração nacional ou mundial de liberdade, instituiu o direito de greve, para mostrar que tinha um Partido democrata, que era um Governo democrático. No instante em que os operários vão usar o direito de greve, estão sendo presos por causa disso. E é essa insinceridade que nós não permitimos hoje, no nosso Partido.

Então, vamos fazer o que seja jurídico, exequível e, muitas vezes, a prática gera outras doutrinas. De maneira que me congratulo com V. Ex<sup>e</sup>. Não assisti às palestras anteriores, mas essa questão dos quesitos é uma barbaridade, e enseja mais nulidade de julgamento, perplexidade de uma sociedade, do que resultados. Todos sabem que, nos julgamentos americanos, julgam na base dos fatos.

Quanto à questão sugerida por nossos Senadores sobre a questão religiosa, posicionamentos, acho que é muito difícil se excluir por esse motivo. Primeiro, em razão do princípio, da norma do Código Penal; segundo, porque o mínimo ético social tem que ser aferido, levando-se em consideração posicionamentos econômicos, sociais e mesmo religiosos. Se há uma sociedade só de religiosos, de espíritas que absolvem sempre — o sujeito matou e é absolvido —, nem por isso se exclui ninguém. Por que o Júri estabelece o julgamento por pares, numa localidade em que alguém tenha conhecimento das circunstâncias econômicas? É exatamente para que esse mínimo ético seja apurado. É uma das razões porque nem sempre um homem, a não ser em casos excepcionais de desaforamento, deve ser julgado por uma comarca muito distante, porque às vezes há comarcas em que os cidadãos não têm conhecimento das circunstâncias em que as coisas se passaram em outras comarcas. Então, creio essa questão religiosa é afastada, mesmo porque se o julgamento for feito nessa base, o espírita absolve, o protestante condena, é a componência social.

Mas, sei que é positiva essa sugestão, que V. Ex<sup>e</sup> traz — não sei se outros palestrantes a trouxeram, — da dosagem da pena, de mínima, média e máxima. E um critério que funciona, porque o jurado entende, o jurado responde a isso.

O SR. JOSÉ GASPAR NOGUEIRA — E ele quer isso, o jurado quer isso.

O SR. LEITE CHAVES — É um aspecto muito positivo quer dizer, ele tem essa preocupação doutrinária de que ele responde sobre fatos. Pelo contrário, termina funcionando aquilo que é objeto de seu pensamento e ele, às vezes, responde erradamente a um quesito, para beneficiar aquele posicionamento, aquela inclinação.

O SR. JOSÉ GASPAR NOGUEIRA — Veja V. Ex<sup>e</sup>, qual é o jurado, o homem médio brasileiro, mesmo intelectualizado, que responderia de pronto, estando submetido à tensão de um julgamento, ao seguinte quesito, que é o terceiro, quando se trata de tentativa de homicídio: “Essa execução — execução de homicídio — deixou de consumar-se por circunstâncias alheias à vontade do réu?” Isso é uma porção de desdobramentos. Mas não é simples assim perguntar-se isso ao jurado, ou: “O Júri admite — e o Sr. citou agora mesmo o erro de fato — que, em virtude das circunstâncias, o réu imaginou achar-se em situação que tornaria a sua ação legítima?” Se é difícil até de formular, para o homem médio, para aquele que não é técnico, responder a um quesito desses, é ainda mais.

O SR. LEITE CHAVES — Quanto à questão da incomunicabilidade na outra vez em que estive aqui, a própria Comissão parece que concordou, acho que realmente essa incomunicabilidade é estúpida. Ora, dizer que um jurado pode influenciar outro, é muito aleatório. Ora, se um advogado, falando duas horas, não foi capaz de influenciar noutro sentido, nenhum promotor, com toda a prova, com aquela qualificação, seria um jurado numa conversa de repente? A questão do julgamento é muito séria e, às vezes, troca-se uma opinião. Também válido, parece-me, o voto do juiz, conquanto que fosse secreto. Não violenta, a meu ver, o processo.

O SR. JOSÉ GASPAR NOGUEIRA — Primeiro, secreto; depois, ele teria voto de minerva, inclusive.

O SR. LEITE CHAVES — Mas se ele votar em questão de empate, ele fica sendo.

O SR. JOSE GASPAR NOGUEIRA — Não, mas ele ia compor um número par; ele, com os jurados, comporiam um número par. Havendo empate, é que ele decidiria.

O SR. LEITE CHAVES — Achei muito positiva, professor, essa sua palestra, essa sua preocupação prática. Para mim foi gratificante, e também estou trazendo, para isso, a vivência. De que serve nos incomodarmos demais com princípios? Por último, quero dizer a V. S<sup>ta</sup> que esta Comissão está funcionando em razão da Lei Fleury. Não fosse a Lei Fleury, esta Comissão não estaria funcionando.

O SR. JOSE GASPAR NOGUEIRA — Não teria sido o julgamento de Cabo Frio?

O SR. LEITE CHAVES — Mas não porque fosse o caso específico, mas porque está criando um alarde nacional. O sujeito é condenado e, em seguida, sai. Essa lei é uma das mais abomináveis, a meu ver, feita para um caso expresso, para beneficiar um dos maiores torturadores que o País conheceu e, hoje está criando essa situação, desmoralizando o Júri. Não comprehende-se que o sujeito seja condenado perante a sociedade e, em seguida, seja festejado ou não sofra um dia de punição. Então, parece-me, aliás é até meu propósito, apresentar um projeto, antes que se encerre a discussão, de revogação dessa lei. Não tem sentido. A manter-se ao princípio anterior, era mais justo, e sem que haja prejuízo para que os resultados desta Comissão leve a que nós possamos fazer alguma modificação nas regras gerais do Júri. Agora, não vejo razão para que essa lei continue a existir.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE — Permite V. Ex<sup>ta</sup> um aparte? (Anuência do depoente.)

Gostaria de indagar a V. S<sup>ta</sup> dos casos em que um réu é condenado na primeira instância e após uma prisão, — operação demorada; 15 mil processos na Procuradoria da República esperando parecer, o dobro disso no Tribunal Federal de Recursos, para que o Relator pegue os autos e comece a examiná-lo — no caso da apelação ser provida e esse réu ser absolvido, que reparação V. S<sup>ta</sup> dá? Não digo nem de qualquer outra ordem, mas da reparação moral que V. S<sup>ta</sup> dá ao réu e à família, se o Tribunal considerou inocente alguém que ficou no presídio dois ou três anos? Gostaria de indagar a V. S<sup>ta</sup> uma coisa só: V. S<sup>ta</sup> conhece as estatísticas de reforma dos Tribunais Superiores no que concerne a julgamento em primeira instância?

O SR. LEITE CHAVES — Aquele princípio anterior era mais justo se houver absolvição por votação unânime, ele sai. Se houver apelação e absolvição unânime, então se estabelecia um prazo mínimo — seriam critérios. Esta é uma Comissão de debates.

O SR. JOSE GASPAR NOGUEIRA — Senador, se V. Ex<sup>ta</sup> me permite, apenas queria “meter a minha cunha” aqui, de novo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Brossard) — Aliás, a sua cunha é que interessa aqui neste momento.

O SR. JOSE GASPAR NOGUEIRA — Muito obrigado. Não vamos voltar à “vaca fria”. Quando o Senador La Rocque formulou o seu aparte ao Senador Leite Chaves, mostrando que os processos ficam demorando lá, é isso que nós queremos, a agilização através de recursos. O mal não está no fato de o indivíduo, sobre quem pesa uma apelação, dever esperar mais um pouco, o mal está é no fato de a Justiça não agilizar-se, de não ter recursos para fazer com que isso termine logo. Poderia ser estabelecido, por exemplo, um prazo mínimo é, depois, se utilizaria o remédio heróico de *habeas corpus* novamente, mesmo depois da sentença de pronúncia, o que inclusive hoje é possível. É uma questão de se organizar, formular e sistematizar a coisa de maneira racional, dentro das nossas possibilidades de recursos, evidentemente.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE — V. Ex<sup>ta</sup> sabe bem o respeito que os magistrados nos merece. Todos nós sabemos que eles têm um prazo para lavrar acórdão, todos nós sabemos que eles levam, às vezes, um ano ou dois, há magistrados que levam dois, três anos para lavrar um acórdão...

O SR. JOSE GASPAR NOGUEIRA — Mas é preciso que se impeça isso, através da lei.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE — E o advogado fica constrangido de reclamar.

O SR. JOSE GASPAR NOGUEIRA — Então, o mal é do homem.

O SR. LEITE CHAVES — Mas, então, poderíamos estabelecer um critério: se dentro de algum tempo a apelação não fosse julgada, o réu então seria *ipso facto*, solto. Mas seria um critério, porque o julgamento, o que se bus-

ca nessa justiça de Júri ou nessa justiça comum, não é justiça, porque isso é impossível, mas uma satisfação social. Agora, a sociedade não pode ficar: o Júri condena às vezes perigosos delinqüentes — neste caso mesmo de Búzios, que chocou a opinião da Nação e, em seguida, o sujeito vai para casa e é festejado. A sociedade não está aceitando isto, isto não. Aliás, dá-se ensejo para vinditas.

O SR. JOSE GASPAR NOGUEIRA — Se V. Ex<sup>ta</sup> me permite, eu trouxe até por escrito, mas a coisa é tão modesta, tão humilde, tão terra a terra, tão rasteira, que eu não quis nem distribuir. Mas há um tópico aqui a respeito do que disse o nobre Senador La Rocque, há pouco. Eu escrevi para alunos. É um jornalzinho da Faculdade de Direito do Professor Milton Campos, de Belo Horizonte, onde digo o seguinte: “Na verdade, a opinião pública está preocupada é com as virtuais absolvições que têm ocorrido ultimamente, de ricos, decisões com o que não concorda o povo. O que a opinião pública não tem conhecimento é de que decisões semelhantes a essas ocorrem com natural freqüência, pois em Belo Horizonte, contando-se por volta de 160 o número de Júris aqui realizados ultimamente, é que desses julgamentos diários de pobres, não, portanto, de ricos, o povo não toma conhecimento, não lhes sendo dada a divulgação de manchete.

A verdade é esta, a verdade é que se soube do caso de Cabo Frio porque toda a imprensa noticiou. Agora, não se sabe é que todos os dias, no Júri, ocorrem coisas semelhantes, em que são julgados pobres e que obtêm resultados como esse. Agora, é preciso acrescentar o seguinte: vamos ser justos, mas isso é mal da nossa sociedade capitalista. O criminoso de colarinho branco tem a defendê-lo os cisnes, como o nobre Senador La Rocque — a referência aos cisnes naturalmente é ao Dr. Evandro Luiz e Silva, que disse que estava dando o último “canto do cisne”. E o pobre não tem —, o pobre não tem o Senador de La Rocque a defendê-lo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Brossard) — Desculpe-me a interrupção, Dr. José Gaspar Nogueira, mas realizava-se, de uma feita, um julgamento no Tribunal do Júri na Capital do Rio Grande do Sul, e o juiz interrompeu o julgamento sob o fundamento de que não podia haver julgamento sem defesa. E havia um defensor, mas o juiz se sentiu na obrigação, no dever de cometer esta brutalidade, mas no cumprimento do dever: que o réu estava sem defesa. E suspendeu o julgamento.

O SR. JOSE GASPAR NOGUEIRA — Embora tivesse defensor, estava indefeso.

O SR. RELATOR (Murilo Badaró) — (Fora do microfone) — ... E depois de 40 dias, o cisne morreu. Ele, então, conclui de uma forma muito bonita e foi aí, então, que eu descobri que os cisnes não cantam antes de morrer.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Brossard) — Fechado o parêntesis, o Senador Leite Chaves continua com a palavra.

O SR. LEITE CHAVES — Por último, a questão do julgamento pelo Júri à revelia. Não há razão para que se deixe de fazer julgamentos à revelia, sobretudo os criminosos mais perigosos. V. Ex<sup>ta</sup> mesmo disse que agora não seria possível por causa da Lei Fleury, que não há prisão. Seria um argumento, mas, mesmo assim, ainda que a lei nessa parte seja modificada, é premiar essa fuga, premiar essa culpabilidade, a culpa confessada. Não creio que haja processo em que todas as circunstâncias não possam ser reproduzidas de tal sorte.

O SR. JOSE GASPAR NOGUEIRA — A propósito do crime contra a vida, há algo contraditório no Júri: todo mundo pode ser julgado à revelia, menos o indivíduo que matou. Por quê?

O SR. LEITE CHAVES — De maneira que o julgamento à revelia diminuiria a possibilidade de fuga, de ausências, e até mesmo seria um estímulo para que comparecesse a defesa; a presença, às vezes, o depoimento, é uma forma de defesa das mais eloquentes. Muitos são condenados ou absolvidos em razão da maneira como se comportam no depoimento que prestam, da quantidade de verdade que revelam ou que escondem. Muitas vezes no julgamento, como na vida, o que mais nós escondemos é o que mais nós velamos. Nós somos julgados, às vezes, não pelo que nós dizemos. No Júri, o homem e nós somos julgados não pelo fato em si, mas por todo um comportamento.

Às vezes, o sujeito participou de crime brutal é absolvido porque durante a vida toda foi digno e, de repente, numa determinada circunstância — são aqueles tipos de imóveis a que se referiu, numa palestra admirável, o Ministro da Justiça, da última vez que esteve aqui — o sujeito, por um crime de imóvel, pega uma pena enorme, um homem que jamais chegaria a delinqüir, enquanto que um homem de potencial delinqüente pega uma simples pena e sai. A concessão de liberdade lhe é concedida em face de uma graduação da pena.

O SR. JOSÉ GASPAR NOGUEIRA — Uma das razões porque eu defendo a manutenção da instituição do Júri é por esse fato: o jurado julga muito mais a pessoa do que o fato, enquanto que o juiz togado é tecnicista e julga muito mais o fato do que a pessoa.

O SR. LEITE CHAVES — Professor, receba os meus cumprimentos e tenho a certeza de que a Comissão e o Senado auferirão, com a sua presença, valiosos subsídios para sua orientação neste caso do Júri. Sobretudo por isto, porque V. Ex<sup>e</sup> trouxe para a Casa, experiência vivida, não teve a preocupação apenas da doutrina dos nossos ilustres companheiros, juristas da mais alta classe. V. S<sup>e</sup> recolheu retalhos da sua longa experiência vivida no seu Estado de Minas Gerais onde é muito festejado, muito admirado, e cuja qualificação e valor eu tinha conhecimento. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ GASPAR NOGUEIRA — É bondade de V. Ex<sup>e</sup>. Eu trouxe apenas boa vontade.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE — Há determinação do Código de que a absolvição sendo unânime, mesmo que haja apelação, a soltura é imediata, independente da apelação?

O SR. JOSÉ GASPAR NOGUEIRA — V. Ex<sup>e</sup> pergunta? Há, sim, (Cruzam-se apartes.) A absolvição unânime, antes de 1963 — nem é do tempo da Fleury, — apenas tirava o efeito suspensivo da apelação. Não sendo unânime, a apelação tinha o efeito suspensivo. Hoje, como a Lei Fleury, a n<sup>o</sup> 5.941, admitiu o julgamento do indivíduo que não está preso, que está solto, os juízes, havendo apelação no caso de ele ser condenado, mantêm o réu na situação em que ele se encontra: se ele estava preso, mantém-se preso à espera da decisão de segunda instância; se ele estava solto, ele continua solto até decidir.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE — Mas o que eu assinalava é que antes da Lei Fleury, a decisão sendo unânime, mesmo com apelação o réu estaria solto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Brossard) — Peço licença à Comissão, para fazer uma pergunta muito singela e de caráter prático, também. Tendo o Dr. José Gaspar Nogueira sugerido a constituição de criação de Júris regionais que poderiam funcionar nos municípios, que são sedes de delegacia regional — uma sugestão apenas que deu, considerando a experiência do seu Estado, vez que Minas Gerais tem 54 delegacias regionais — haveriam, então, 54 Júris regionais. Eu faria uma pergunta só: suposto que a sugestão fosse aprovada, eu perguntaria como se constituiria o corpo de jurados, uma vez que com 7 no município X, abrangeia uma meia dúzia ou quicá mais, conforme as regiões de municípios?

O SR. JOSÉ GASPAR NOGUEIRA — Supus, a princípio, que fosse possível funcionar o corpo de jurados daquela comarca que seria a sede regional.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Brossard) — Não acha o Dr. Nogueira que, recorrendo-se a esse critério como um critério normal — não falo no caso de desaforamento em que isto ocorre por motivos superiores, que o réu estaria sendo julgado em um meio que não aquele em que ele vive e que sente com mais objetividade as reações provocadas no seio social pelo ato?

O SR. JOSÉ GASPAR NOGUEIRA — V. Ex<sup>e</sup> coloca muito bem a indagação, que aliás, realmente, deveria ser feita. Quando eu falei em júris regionais, estava pensando em regiões geoeconômicas e socialmente parecidas ou iguais.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Brossard) — Eu faço a indagação, porque, como nós sabemos, a carência de recursos é universal. Então, seria praticamente inexistível que, na composição do corpo de jurados, fossem recrutadas pessoas representativas dos vários municípios, que ficariam sujeitas ao Tribunal Regional.

O SR. JOSÉ GASPAR NOGUEIRA — Sr. Presidente, eu acho até que se nós partissemos para essa segunda opção, a de trazer, das várias pequenas comunidades, jurados para comporem o corpo daquela comarca-sede, nós estariam perdendo o objetivo, porque esses indivíduos estariam sujeitos àquelas influências das quais nós queremos retirar o Júri.

O SR. LEITE CHAVES — Senador, eu acho muito interessante a sugestão, mas como já existe isso em São Paulo, aliás, por sugestão de Haroldo Valadão que vinha lutando há muito tempo, existem várias setoriais, existem várias municipais. Então, é uma sugestão muito agradável e eu acho que nós poderíamos ter um Júri nesses bairros, e que o presidente do Júri fosse um advogado. Nós temos que torná-la uma coisa popular, mesmo. Não vejo razão para que tenha que ser um juiz togado para presidir.

O SR. JOSÉ GASPAR NOGUEIRA V. Ex<sup>e</sup> vai muito longe.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Brossard) — O fato de haver uma descentralização da justiça e haver Júris de bairros não exclui, evidentemente, a presença do magistrado.

O SR. LEITE CHAVES — Mas devido à natureza do próprio Júri, não há razão. O juiz é o técnico que conduz, mas o advogado é um técnico, é um homem que conduz. Nós poderíamos, inclusive, no futuro, fazer alguma coisa dessa natureza.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Brossard) — Dr. José Gaspar Nogueira, foi um prazer. Posso dizer em nome de todos os membros da Comissão e também do Senador Leite Chaves, que dela não faz parte, mas que é membro do Senado e, assim, tem natural assento em qualquer Comissão e, nesta, com prazer para todos os seus integrantes, possa dizer-lhe em nome desta Comissão que a sua presença foi da maior importância e nos causou, além do mais, muito prazer, pelo domínio que revelou no trato da matéria, que é o resultado de não apenas demorados estudos mas, também, de uma intensa experiência.

O SR. JOSÉ GASPAR NOGUEIRA — Se V. Ex<sup>e</sup> me permite, eu gostaria de, mais uma vez, transmitir os meus agradecimentos a V. Ex<sup>e</sup>s pela atenção que me deram, com a qual não contava. Não porque não conte com a gentileza e a cortesia de V. Ex<sup>e</sup>s, mas porque acho que seria tão primário o que vim dizer aqui, que não iria merecer a sua atenção. Mereci e fico enormemente feliz por isso. Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Brossard) — Mas posso lhe assegurar que o seu nome não chegou aqui por acaso. De modo que V. S<sup>e</sup> não deve nenhuma cortesia a nós outros e, sim, o nosso aplauso.

Devo informar à Comissão que o Dr. Waldir Troncoso Perez, que deveria também ser ouvido hoje, passou um telex justificando a sua ausência, e será ouvido em outra ocasião.

Para a próxima reunião, dia 24, deverão ser ouvidos os Drs. Jair Leonardo Lopes e Ariovaldo Campos Perez.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente reunião.

(Levanta-se a reunião às 19 horas e 40 minutos.)

## ATAS DE COMISSÕES

### COMISSÃO ESPECIAL

Destinada a apresentar sugestões concretas para o aperfeiçoamento e modernização da instituição do Júri Popular.

#### 5<sup>a</sup> REUNIÃO, REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 1980

As dezessete horas do dia vinte e quatro de abril de mil novecentos e oitenta, na Sala de Reuniões do Anexo "B", presente os Senhores Senadores Paulo Brossard — Presidente, Tancredo Neves e Murilo Badaró, reúne-se a Comissão Especial criada em consequência da aprovação do Requerimento n<sup>o</sup> 436, de 1979, de autoria do Senhor Senador Murilo Badaró.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Henrique de La Rocque e Aloysio Chaves.

Ao constatar a existência de "quorum" regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, sendo, na oportunidade, lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Desembargador Jair Leonardo Lopes, de Belo Horizonte, que faz uma palestra sobre o Júri.

Logo após, o Senhor Desembargador é inquirido pelos Senhores Senadores Murilo Badaró e Tancredo Neves.

Ao final dos debates, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião, lavrando eu, Cândido Hippert, Assistente da Comissão, a presente ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### ANEXO À ATA DA 5<sup>a</sup> REUNIÃO, REALIZADA EM 24-4-80.

#### APANHAMENTO TAQUIGRÁFICO DA 5<sup>a</sup> REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL JÚRI POPULAR, REALIZADA NO DIA 24 DE ABRIL DE 1980, ÀS 17 HORAS E 55 MINUTOS.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Brossard) — Está aberta a reunião e antes de dar a palavra ao Desembargador Jair Leonardo Lopes devo

renovar-lhe o meu pedido de desculpas, que já fiz, pelo atraso com que os trabalhos se iniciam. É que realmente, neste momento, estão se realizando sessões de outras comissões e ainda uma discussão, em Plenário, que exigia até há pouco a minha presença naquele local, de modo que, com esse pedido de escusas e ao mesmo tempo uma explicação, é que aqui não se encontra o Senador Aloysio Chaves, porque não está em Brasília, acha-se no seu Estado, o Pará.

O Desembargador tem a palavra.

**O SR. DESEMBARGADOR JAIR LEONARDO LOPES** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, devo dizer que, por recomendação do Senador Murilo Badaró, ao nos fazer o convite deveria trazer um texto escrito, de modo que partirei desse escrito e ao mesmo tempo estou de posse de alguns dados estatísticos de uma pesquisa que realizamos na penitenciária de Neves, talvez ajude um pouco para acompanhar o trabalho e acabei de solicitar ao secretário da comissão que se dignasse fazer uma cópia da sugestão que apresento à comissão, à guisa de aperfeiçoamento da instituição do júri. Não vim aqui para reproduzir a polêmica entre adeptos, partidários e adversários do júri, pois todo mundo sabe e ela é bastante conhecida. Sinceramente esse debate não conduz a qualquer conclusão pois, aparentemente, há bons argumentos pró e contra o júri. Aliás, Ana Valdez, não estou certo, o nome da pesquisadora aqui do Senado, em excelente trabalho publicado na *Revista de Informação Legislativa* nº 28, editada por esta Casa, já demonstrou que não é prerrogativa do Brasil discutir constantemente o júri porque esta discussão também se verifica em outros países desde longa data. Reporta-se a ilustre pesquisadora à obra de Harry Kalven Jr. e Hans Zeisel os quais, chamado a atenção para a pléia de grandes nomes da política e da filosofia do Direito presente à discussão, concluem pela ineficácia do debate. É que, por toda a parte, como entre nós, os argumentos são sempre os mesmos. Mas o objetivo desta comissão especial, segundo consta do ofício que tive à honra de receber, é “apresentar sugestões concretas que se destinem ao aperfeiçoamento e modernização da instituição do júri popular”. Trata-se, portanto, de introduzir alterações em normas vigentes, então cumpre averiguar porquê e como. Mas tais indagações não podem ser colocadas em um plano puramente lógico, abstrato, impõe-se a observação direta em pesquisa de campo que permita, pelo menos, uma amostragem sobre o comportamento da instituição. Onde estão as deficiências do julgamento pelo júri, em que concretamente consistem, as excelências ou defeitos de uma instituição jurídico-penal só podem ser identificadas através da investigação criminológica, isto é, procurando-se verificar em que medida a aplicação das normas que constituem a instituição concorrem, ou não, para o aumento da criminalidade. Em nossos dias, a sensação de insegurança pessoal é um fenômeno generalizado, em virtude do aumento crescente dos assaltos, furtos, roubos, estupros de que resultam frequentemente em lesões corporais e/ou morte, os quais, em seu conjunto, constituem a chamada criminalidade violenta por parte da imprensa televisionada, falada ou escrita, nas conversas cotidianas e até, às vezes, por parte de pessoas com alguma autoridade no assunto; é comum atribuir-se o aumento dos índices da criminalidade violenta às leis penais vigentes no País. Pode-se compreender este tipo de reação emocional, mas não se há de agir, exclusivamente, em razão dela; permitam-me, desde logo desfazer lamentável equívoco em que não raro muitos incorrem de atribuir também ao júri parcela de responsabilidade no crescimento da criminalidade violenta. Nada tem a ver o julgamento pelo júri, com o aumento desta criminalidade ou mesmo de outras que estão em curva ascendente. Antes de mais nada cumpre aceitar a premissa de que a criminalidade tem crescido de modo generalizado em todo o mundo.

O professor Lopez Rey, em livro cujo início manifesta a sua gratidão às Nações Unidas, que segundo diz, lhe permitiram estudar durante quase vinte anos os muitos aspectos do problema humano do crime, pois ali esteve, a princípio, como chefe da sessão de Pesquisa e Tratado da Divisão de Narcóticos, depois como chefe da Seção de Defesa Social e mais tarde Conselheiro de Defesa Social no Oriente Médio, Professor de Direito Criminal nas Universidades de Madri, La Laguna e Salamanca, condensa o seu estudo analítico sobre o crime com a afirmação de

“que tanto nos países desenvolvidos como nos países em desenvolvimento o crime está em expansão”. E acrescenta: “no que diz respeito ao crime, os países desenvolvidos são mais vulneráveis do que os em desenvolvimento”.

Um dos motivos é que quanto maior é o desenvolvimento, tanto maiores são as mudanças da coletividade e do indivíduo, surgindo então a frustração, o conflito e o protesto social. Alguns países desenvolvidos, tais como os Estados Unidos, não têm podido sobrepujar o crime como um problema social. Conferindo crime, o estudo analítico, tradução do original norte-americano por Regina Brandão, Editora ART — 1973.

Como é sabido, não sendo o júri adotado em todos os países com as mesmas características do nosso e havendo países que não o adotam, é claro que não se pode estabelecer relação causal entre ele e o crescimento dos índices da criminalidade violenta. Socorrendo-se da autoridade do eminente Professor Aloisio de Carvalho Filho, o Deputado Ayron Rios na justificação da Emenda nº 704 ao Projeto do Código de Processo Penal, lembra que a criminalidade tem crescido mais quanto a crimes que não são da competência do júri. E, a propósito, transcrevo texto no qual o mestre baiano diz o seguinte:

“A criminalidade dos adolescentes atinge cifras impressionantes, sobretudo a reincidência. Não é o júri que perdoa esses infelizes rapazes, aos quais a lei nem permite se sentem no banco de réu. São juízes togados, os incumbidos de falar por eles antes ou depois do crime.” Diz ainda o festejado professor Aloisio Carvalho, citado pelo Deputado, “os delinqüentes contra o patrimônio público e particular multiplicam-se como vastos tentáculos que a sociedade inutilmente procura decepar. Nunca, em qualquer parte, os tempos foram convidativos para este tipo de atividade delituosa que compreende desde os modestos visitadores de quintais e chácaras até os hábeis executantes de astuciosos e rendosos planos. Que tem, com eles, o júri? Nada é com o júri que eles acertam as contas.

Encerra o Professor e afinal o Deputado acrescenta, e por que não lembrar os delitos de trânsito que estão aí assustando as autoridades brasileiras? É o júri que julga os delinqüentes do trânsito? Não, é o Juiz togado. Puxando os que traficam drogas e os que dirigem mal, fazendo aumentar o número de vítimas ou os que roubam ou conspiram contra o patrimônio, ou a incidência de crimes de menores. Tudo isso, essa série, esse quadro de características dantescas de crimes que aumentam e se avolumam, é da responsabilidade do Juiz togado e o que se verifica é a multiplicação e a reincidência. *Diário do Congresso*, Seção 1, suplemento nº 25, de 7-4-76, pág. 129.

Desfeito assim o equívoco inicial em que, às vezes, incorrem alguns, é de acentuar-se também que as reações ao resultado de determinados julgamentos em torno de episódios passionais que dividem a opinião pública não podem, por seu caráter emocional e condicionado ao tipo de noticiário, justificar, por si só, uma tomada de posição sobre o júri. Mesmo porque a opinião pública, em face a julgamentos semelhantes e com resultados também semelhantes, varia em função do tempo e do espaço. Por exemplo, no último julgamento de repercussão realizado no País, que foi aquele em Cabo Frio, li nos jornais do meu Estado opiniões contrárias à decisão absolutória manifestadas por pessoas que se diziam escandalizadas com aquele resultado, entretanto, essas mesmas pessoas aplaudiram, anos atrás, absolvições semelhantes do júri de Ouro Preto — aqui quero acrescentar um testemunho pessoal — refiro-me ao júri das irmãs Poni, de que participei como acusador e, naquela ocasião, duas Senhoras saíram de Belo Horizonte, deliberadamente, para matar uma jovem pernambucana que era amante do marido de uma delas. Uma segurou e a outra disparou o revólver pelas costas. Estas duas senhoras foram absolvidas duas vezes por 4 a 3. E, muitas das pessoas que censuraram o resultado do júri de Cabo Frio aplaudiram, naquela ocasião, o júri de Ouro Preto. Por enquanto, não estou sensurando a absolvição e sim como V. Ex's poderão ver depois o meu modo de encarar a absolvição.

Inclusive, desde logo, eu posso adiantar que ao que constou — e aqui os nossos eminentes representantes podem dar o seu testemunho pessoal — o marido daquela senhora continuou, isto é, tornou-se amante de outra mulher com quem teve filho e ela não foi matar, de novo, a amante. Não se entusiasmou a reincidir, apesar de ter sido absolvida.

Tais julgamentos, que constituem fatos esporádicos e, por isso mesmo, devem como tais ser considerados, são poucos representativos, em termos estatístico, e só adquirem relevância em virtude da divulgação sensacionalista, cuja conveniência é o que precisaria ser discutido.

Por outro lado, não está provado que as absolvições, em casos como os acima lembrados, conduzem à reincidência ou servem de estímulo à prática de crimes idênticos.

Naquela época, inclusive, havia uma certa senhora, que a sociedade comentava, estava pensando muito no problema do seu marido com alguém. E, depois desse júri, parece que deixou de pensar, porque não se teve notícias de outro crime.

Assim, incidiria em grave equívoco quem conlusse pela necessidade de introduzirem-se alterações na legislação sobre o júri, à pura e simples consideração de que há um aumento no índice da criminalidade violenta e, por isso, cumpre evitar as absolvições pelo júri.

Peço vênia para insistir que não importam as absolvições. O que importa é saber se elas, mesmo quando contrárias à prova, concorrem ou não, para aumentar os crimes dolosos contra a vida, que são os da competência do júri.

Uma instituição penal só pode ser considerada boa ou má na medida em que se consiga demonstrar que pode ou não estimular a prática do crime ou concorrer para que nele alguém reincida. Esta, em termos criminológicos, a grande equação a resolver.

Não me impressiona, também, dizer-se que o júri está universalmente em declínio, que é quase uma velharia que já desempenhou o seu papel histórico. Nada disso, entretanto, parece-me relevante para recomendá-lo ou sugerir seu abandono. Neste ponto, estou com o eminentíssimo Professor Hamilton de Moraes e Barros, inclusive quando acrescenta: "Nós temos vários instintos abolidos já em outros povos e filhos de outras épocas e que, entretanto, muitos merecimentos ainda têm. Abandonar, porque outros abandonaram ou abandonar porque é velho e centenário, isso é servilismo cultural, é falta de convicções; é levianidade, porque leviano e impensado é mudar as coisas só porque elas são velhas". (*Revista de Informação Legislativa*, Vol. XXIX, pág. 95.)

Já o citado Professor Lopez Rey, em outra obra, *A sua Criminologia*, editada pela Biblioteca Jurídica Aguilar, Madri, em 1975, criticava o método de elaboração da codificação latino-americana por seu apelo exclusivo ao Direito Comparado, sem qualquer suporte na pesquisa criminológica, o que denominou de Direito Penal de Gabinete, critica que não poupa o nosso projeto do Código Penal de 1969, quando diz que: "Foi preparado segundo o sistema de referir-se à preceitos de Direito Penal Comparado, sem se haver cuidado de averiguar se tais preceitos deram ou não os resultados esperados e se a realidade do país a que se referem tem a ver com a do país a que se dedica o projeto confeccionado". (Obra citada, pág. 375.)

E, nesta linha de raciocínio, observou o ilustre mestre espanhol que: "Isso se deve, em grande medida, à formação teórica da maior parte dos profissionais do Direito Penal, ao seu limitado contato com a criminologia em muitos dos casos, às dificuldades existentes para empreender uma investigação criminológica prévia e à generalizada crença, não só entre os penalistas, de que o que existe no papel adquire, por si mesmo, uma realidade superior à do próprio papel".

No particular da instituição do júri, no auge de debate emocional, é comum o apelo ao Direito Comparado, que surge como verdadeiro argumento de autoridade e, até mesmo, como se fosse arma secreta, do conhecimento apenas dos que os citam, às vezes até, temerariamente, porque, não sendo fácil o acesso à legislação vigente em cada momento nos outros países, conhecendo alguns alguma coisa, mas não tudo e nem a fundo, mesmo assim encastelam-se em sua suposta sabedoria de direito estrangeiro, para, como argumento definitivo e irrespondível, dizerem que outros povos já aboliram o júri e modificaram completamente a sua composição, a forma de seu procedimento e os efeitos da sua decisão. É sabedoria puramente livresca, que se compraz em si mesma, sem se interessar por saber se no particular dos crimes da competência do júri diminuíram os índices de criminalidade nos países que aboliram ou introduziram modificações substanciais na instituição. Não há estudo sobre isso. Ninguém conhece, no Brasil, qualquer tipo de pesquisa que tivesse visado demonstrar que nesse ou naquele país que aboliu o júri diminuiu a criminalidade, nos casos dos crimes dolosos contra a vida.

A verdade é que até agora, pelo menos entre nós, o debate se perde em discussões estéreis, lógico-abstratas, que não raro descambam para o caricato, não obstante o respeito que merecem alguns dos que dele participaram ou participam.

A propósito, permitimo-nos lembrar uma passagem do saudoso Ministro Nelson Hungria, que vale por todos, pois, no intuito de ridicularizar o júri ninguém o excedeu, com aquele sabor de ironia, que sabia quando queria, ele contava o seguinte: "Não posso esquecer um episódio muito significativo a tal respeito e que registrei no meu diário de antigo promotor numa remota comuna de meu Estado natal. Tratava-se do julgamento de um réu que matara, de emboscada, o seu vizinho, por questões de terra e acabara confessando o crime, não perante o delegado militar, mas livremente, na presença de várias testemunhas, quando interrogado pelo patetíssimo subdelegado municipal. Seu defensor era um rábula festejado por seus dotes oratórios e lastimado pela feitura de sua mulher, de nome Siá Rita, esgrouviada, mais chata de peito e de nádegas do que tábua de pinho, sempre de preto e de rosário à mão, a ir da casa para a igreja e da igreja para casa, e se benzer toda quanto tinha que passar próximo à rua do meio, que era a meretrício local. Em suma, um interdito proibitório contra a luxúria. Pois bem, como a defesa se orientava pela negação da autoria, dizendo estorquida a pancadas a confissão do réu, procurei acentuar em apartes a inanidade de tal assertiva, mas o rábula, empertigando-se, solene, saiu-se com essa: "Senhores jurados, se isso que estou afirmado não for a verdade, quero ver a Siá Rita na rua do meio." Enquanto eu não continha um frouxo de riso, diz Hungria, os jurados permaneceram comovidos e sisudos e, afinal, absolveram o réu, por unanimidade. Isso

é o que Hungria conta, num artigo seu, sobre a justiça dos jurados, na *Revista Forense*, volume 166, página 10.

O respeito que todos devotamos ao maior comentarista de nosso Código Penal não nos impede de reconhecer que essa imagem caricata do júri se esmace na névoa do tempo, entre as reminiscências de um jovem bacharel da época, defrontando-se com um róbula que, não possuindo os dotes intelectuais de promotor, usava dos padrões de valor do seu meio, para absolver o réu. Muito interessante teria sido, por exemplo, saber se o indivíduo julgado voltara a delinqüir. E como se inseria na cultura da época e daquele meio os resultados do julgamento. Essa é que seria a questão criminológica. Não importa se o júri local absolveu ao argumento de que a Siá Rita não deveria nunca ser vista na rua do meio. O importante é saber se aquela absolvição, aparentemente escandalosa, correspondia ou não, aos padrões de valor daquela sociedade e, sobretudo, se o absolvido voltou a delinqüir, ou se alguém delinqüiu, estimulado pelo crime do absolvido. Isso é que me parece que é uma pesquisa séria, que conduz a alguma conclusão definitiva a respeito da necessidade, ou não, de modificar e de aperfeiçoar a instituição.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não é meu propósito situar a questão nos termos emocionais, não obstante o meu entusiasmo Digo emocionais, os argumentos emocionais, em que, em regra, é colocada, convencido que estou da validade da investigação criminológica, como meio mais adequado de saber se o júri popular está, ou não, sendo útil, tal como atualmente instituído ou se está necessitado de inovações. Para o êxito da investigação criminológica, como se sabe, indispensável é reunir fatos e avaliá-los em termos estatísticos. É certo que a deficiência de dados estatísticos sobre a criminalidade já era sentida por Bernardo Pereira de Vasconcelos durante o Império e na própria República Velha, tornando-se, por isso, difícil realmente desenvolver-se qualquer pesquisa no plano proposto, mas, por outro lado, porque são escassos os dados existentes e obtidos por métodos nos quais não se pode confiar. A estatística criminal se forma através de boletins que a polícia remete para os departamentos de identificação, e esses boletins não são sempre remetidos, não são sempre preenchidos — abstração feita das críticas de um modo geral que toda a estatística merece — mas esses métodos de obtenção sempre fizeram com que nós estimulássemos os nossos alunos de criminologia, nos cursos de pós-graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais no sentido de realizarem pesquisas de campo, coligindo, eles próprios, os dados necessários aos seus trabalhos.

Tais dados, ainda que em quantidade menor, sobretudo até o índice 100, acabam por construir boas indicações sobre as causas de alguns fenômenos econômicos e sociais, e portanto, também do crime, embora este não seja apenas um fenômeno econômico e social.

De acordo com esta orientação, sugerimos a um grupo de alunos uma pesquisa na penitenciária de Neves, cujo objetivo foi o de verificar se a instituição do júri teria influído para que os condenados por crimes contra a vida os tivessem praticado. Nós dividimos os alunos em quatro grupos como está aí neste quadro que eu distribuí, trata-se de trabalho modesto desenvolvido em função da disponibilidade de tempo dos alunos de pós-graduação que não se quer superestimar, mas pode ser um ponto de partida para uma pesquisa de grande porte desde que queiram nelas prosseguir conosco outros interessados, ou as agências públicas de financiamento de pesquisa. As conclusões a que chegamos e que passo a expor, obtidas em entrevistas com 100 condenados pelo Tribunal do Júri, julgados em comarcas do interior do Estado e também recolhidos dados no exame de processo do cartório da Vara do Júri de Belo Horizonte, constituem uma boa amostragem de que muitas das objeções feitas ao júri não são confirmadas pela realidade. É comum dizer-se, por exemplo, que o Tribunal do Júri absolve mais do que condena, esta afirmação não está suficientemente comprovada e, quando estivesse, nada diria por si mesma, pois restaria demonstrar a relação de causa-efeito entre as mencionadas decisões e o aumento dos crimes dolosos contra a vida.

Em regra, chamam a atenção os julgamentos que envolvem pessoas de maior projeção social ou que adquirem notoriedade pelo noticiário da imprensa, afi, quando há absolvição ou condenação o fato chega ao conhecimento de muitos. Entretanto, poucos têm conhecimento de outros julgamentos, em muito maior número, sem aquela repercussão social, e quanto a esses ainda não se procurou saber se, de fato, as absolvições são em maior número do que as condenações. Na comarca de Belo Horizonte, por exemplo — onde nos foi dado o cuidado de saber — cerca de 60% dos réus julgados no período de 14 meses foram condenados, segundo apuramos no cartório do júri, porém os crimes dolosos contra a vida, na Capital, durante o mesmo período não diminuíram. Logo, o resultado do julgamento, por si só, nada influiu pelo menos, em Belo Horizonte, para reduzir os índices da criminalidade no período indicado. Na pesquisa realizada na penitenciária de Neves, verificou-se que nos crimes dolosos contra a vida a reincidência não foi além de 5%, pois dos 100

condenados pelo júri, apenas 7 haviam sido anteriormente julgados por crimes de homicídio, sendo que 5 foram condenados, pelo que não poderiam voltar a delinquir, confiados na alegada impunidade do júri e 2 foram absolvidos.

Segundo os elementos levantados no cartório do Júri da Capital, de 100 réus julgados apenas 1 havia sido anteriormente submetido a júri, tendo sido condenado, logo, não poderia ter encontrado no julgamento anterior qualquer estímulo à prática de novo homicídio. E, em todas as oportunidades que temos comparecido a reuniões, e proferido conferências diante de auditório especializado, temos sempre tido o interesse de indagar dos presentes se alguém, alguma vez julgou, defendeu ou acusou perante o júri, o mesmo indivíduo por crimes diferentes, abstração feita do pistoleiro, porque este, qualquer que seja a natureza da instituição, continuará a cometer crime, porque ele espera e acredita na sua impunidade — este é um caso à parte.

Argumenta-se que a impunidade quando não anime, o mesmo indivíduo à prática de novo crime, serve de incentivo a outrem para aquela prática, mas dos 100 casos estudados na penitenciária de Neves, somente 32 presidiários conheciam, antes de seus crimes, pessoas julgadas por crimes idênticos. Porém, dos 32 entrevistados, 21 tanto conheciam pessoas condenadas como pessoas absolvidas; 7, dos 32, conheciam apenas pessoas condenadas e 4, dos 32, conheciam apenas pessoas absolvidas.

Ora, o argumento de que a absolvição de uns constitui-se em estímulo à prática do crime por outros estaria demonstrado se a totalidade, ou pelo menos uma quantidade significativa de indivíduos condenados, dentre os entrevistados, tivesse tido conhecimento antes de seus crimes, da absolvição de muitos outros autores de crimes idênticos, de modo a se sentirem encorajados a cometer um homicídio. Entretanto, os que conheciam somente pessoas absolvidas não chegaram a 5%. Então, não é possível dizer que a absolvição de um serve de estímulo à prática dos outros, pelo menos, nesta pesquisa que fizemos isso não se demonstrou e não conheço outra pesquisa em sentido contrário.

Por outro lado, a pesquisa revelou que, dos 100 entrevistados em Neves, 68 sabiam, antes do crime, quem os julgaria; isto é, se juízes togados ou jurados, enquanto 19 sabiam que seriam julgados pelos jurados, 10 sabiam que seriam julgados pelo juiz togado e três declararam saber que seriam julgados pelo juiz e pelos jurados.

Como se vê, cerca de 70% dos entrevistados sequer sabiam quem os julgaria, não se podendo portanto atribuir à natureza da instituição e à sua organização ou financiamento, que eram ignorados pelos entrevistados, a qualidade de fator do crime cometido. O que é ignorado por alguém não pode exercer qualquer influência em suas deliberações.

Alega-se contra o júri que ele é suscetível à influência dos chefes políticos locais, no sentido da absolvição dos acusados.

Eu aqui permitiria, antes de prosseguir, fazer uma observação: acho que a realidade do chefe político ou do líder local é uma realidade sociológica que ninguém pode contestar, ele existe mas não é apenas para influir na instituição do júri, e para influir, absolver ou condenar, não é apenas absolver, ele existe como uma realidade política social e econômica que devemos respeitar, porque eles são líderes, porque representam, de fato, o pensamento da comunidade, são a síntese dos padrões de valores da sociedade em que exercem a sua liderança, ninguém consegue ser líder a não ser que se identifique com os líderes, então o líder representa o pensamento dominante no meio e se ele influí é preciso respeitar a sua influência, eles são figuras oraculares, representam uma realidade sociológica incontestável e não há de ser isso que alguém possa pretender eliminar a instituição do júri.

O que importa é saber se a influência desses chefes políticos se exerce para a absolvição — porque ela se exerce para a condenação também, — e se essas absolvições de alguma forma se transformam em fator criminológico.

Tais influências, diga-se de passagem, não são exercidas apenas em favor dos réus mas, também, contra, além do mais, elas se fazem sentir em pequena margem de casos, aqueles que envolvem pessoas de maior discernimento e destaque social no meio cuja submissão ao júri constitui exceção, porque a maioria esmagadora dos réus é formada por indivíduos sem projeção social ou pouco esclarecidos, o que levaria a pensar em outros fatores como causa do crime.

É de notar-se que dos cem condenados que entrevistamos poucos foram os que esperavam contar com a proteção de chefe político local. Ficou apurado que 11% esperavam proteção familiar, 7% esperavam proteção de chefe local e 2% esperavam proteção de patrão. E é de reconhecer pequenos casos excepcionais acima mencionados, as pressões exercidas também sobre os juízes togados, embora com mais cuidado e discrição, porque através de pessoas mais hábeis, mas não raro também de modo eficaz. Esta assertiva eu a repito, hoje, porque já a fizera antes em razão da minha experiência de advogado,

agora, representando a classe em uma Câmara Civil do nosso Tribunal de Justiça. De resto, quando as influências políticas são de tal modo ostensivas que possam comprometer a imparcialidade do julgamento, dispõem as partes do pedido de desaforamento e até de meios para a punição dos responsáveis por aquelas pressões, arts. 424 e 438 do Código de Processo Penal. Alega-se que é difícil a prova necessária para o desaforamento ou para a repressão dos crimes de concussão, corrupção ou prevaricação. Entretanto, a dificuldade da prova não impediria as iniciativas que, por si mesmas, haveriam de produzir excelentes efeitos. A verdade é que muitos aludem àquelas pressões, porém, não conheço referências à adoção de quaisquer medidas previstas em lei para obviar as mesmas e nos repertórios de jurisprudência não encontrei precedentes, exceto pedidos de desaforamento, aliás, mais comuns por receio de condenação porque formulados por advogados de defesa. Não me impressiona o argumento de que a função de julgar é eminentemente técnica para a qual os jurados não estão preparados. De acordo com a atual concepção normativa da culpabilidade, culpável é a conduta que incide no juízo de repreação coletiva. Não basta que alguém queira o resultado, é preciso que, se pudesse exigir do agente, na circunstância em que ele se encontrava, que se tivesse um comportamento diferente daquele que ele teve. É esta a exigibilidade de uma outra conduta que constitui elemento integrante, hoje, do nosso conceito de culpabilidade, inclusive consagrado no Código Penal Brasileiro. Por que, no erro de fato, não se pune? O erro de fato há vontade, há a consciência de produzir resultados. Mas, as circunstâncias que excedem o fato, não justificam o juízo de repreação coletiva, porque não era exigível do agente que, diante daquela circunstância, em face das quais ele se enganara, agisse de conformidade com o Direito e esta exigibilidade constitui o núcleo do conceito da culpabilidade e do crime no moderno Direito Penal e já no nosso próprio Código Penal. Então, eu digo que, de acordo com a atual concepção da culpabilidade, culpada é a conduta que incide no juízo da repreação coletiva e o que melhor expõe esse juízo é o leigo, retirado do seio da sociedade, que julga de conformidade com os padrões de valores do seu meio, em um momento dado, os quais nem sempre coincidem com os invariáveis padrões da lei a quem o juiz, togado, está jungido. Por outro lado, não me parece correto dizer-se que o julgamento dos jurados é monossilábico e, por isto, sem motivação. Em verdade, a decisão dos jurados tem a mais pública e notória motivação, pois, se com a sua resposta o jurado atende ao pedido de uma das partes, é lícito concluir-se que adotou como razões de sua decisão, as desenvolvidas por aquela parte. Confesso que não tenho dados concretos para dizer da conveniência ou não de dar-se competência aos tribunais para, em grau de recurso, modificar o resultado da decisão dos jurados. Eu não tenho pesquisas sobre isto — não houve meios de fazer este tipo de pesquisa, por enquanto, ela pode ser feita. Já ouvi dizer que na vigência do Decreto-lei nº 167, era menor o índice dos crimes dolosos contra a vida, embora não conheça comprovação científica deste fato, pois, não há estatística a respeito, mas, se houvesse registro de menor índice daquela criminalidade, restaria saber se o fato poderia ser explicado somente pela competência conferida à instância superior ou se decorreria, de fato, a outros, como, por exemplo, o grau de desenvolvimento do país. Acabei de ler a opinião do Professor Lopez Rey, que dizia que os países industrializados se defrontam com problemas muito maiores no campo da criminalidade do que os em desenvolvimento, para não falar assim, em desenvolvidos, como, por exemplo, o grau de desenvolvimento do país que poderia ter sido um dos fatores do índice de criminalidade durante o Decreto-lei nº 167 ser menor, ou a densidade demográfica, havendo correlação estreita entre o aumento desta, isto é, da densidade demográfica e o crescimento dos índices da criminalidade. Isto está demonstrado, inclusive, neste trabalho do Professor Lopez Rey, que faz a comparação do aumento da população mundial e do índice crescente da criminalidade, na medida em que aumenta a densidade demográfica. Então, poderia ser que um número menor de crimes, na vigência do Decreto-lei nº 167, pudesse decorrer ou do grau de desenvolvimento do país ou do índice de densidade demográfica, enfim, precisaria de uma pesquisa para demonstrar que, naquela época, era melhor do que agora. Desconhecendo, pois, qualquer elemento de convicção do contrário, continuo sustentando a existência de provas de que o júri da ditadura fosse melhor do que o atual no tocante à relação causal — eu me refiro à ditadura do Estado Novo — fosse melhor que o atual, no tocante à relação causal, com o aumento dos crimes dolosos contra a vida. Seja como for, incorreria em insuportável contradição, a lei que mandasse a uns julgar "de acordo com a consciência e os ditames da justiça" e a outros apreciar a mesma decisão, mas de acordo com critérios que não são os mesmos. Aí, não haveria, a rigor, o duplo grau de jurisdição, mas dois julgamentos distintos que, dificilmente, poderiam coincidir. Como se poderia conceber que fosse confirmada uma decisão, tomada de acordo com a consciência e os ditames da justiça e apreciada, na segunda instância, à luz de critérios que não são, exclusivamente, os mesmos?

Porque os desembargadores, os juízes de instâncias superiores, não examinam a decisão do júri à luz dos mesmos critérios que os jurados as proferiram. Os jurados fazem um juramento de examinar com imparcialidade esta causa, de acordo com a voz da consciência e os ditames da Justiça. Mas o desembargador não julga da mesma maneira. Então, a abstração é feita da falta de dados sobre a conveniência, ou não, da apreciação do julgamento pelos tribunais superiores. Existe afi um argumento de ordem processual, dificilmente superável. É que afi não há nem o duplo grau de jurisdição contra o qual muita gente se insurge, muita gente vai falar, aqui, que é um absurdo, que é a única decisão que é soberana e que não é apreciada por outros tribunais. É apreciada com critérios que não respeitam o duplo grau de jurisdição, porque apreciada com critérios diversos, com critérios em que prepondera, sobretudo, a lei e não os ditames da justiça e nem a consciência de quem julga. O justo pode ser até o que não está na lei e muito mais, talvez mesmo o que não está na prova, embora a prova seja a melhor maneira de tomar conhecimento do justo. A meu ver, pela publicidade dos seus julgamentos, pelo interesse que desperta no seio da sociedade, constitui-se o júri, até mesmo em excelente instrumento de divulgação da ação da justiça. Os debates entre as partes evidenciam a importância dos antecedentes das pessoas. No Direito Penal alemão existe um conceito de culpabilidade que se chama de culpabilidade pela conduta da vida. Eu estou apelando para a doutrina alemã e não para o Direito Comparado. Não há nenhuma instituição que aplica melhor este conceito de culpabilidade do que o júri, porque o júri julga muito mais a conduta da vida do que o fato, aquele fato que está posto para os jurados. Esta é a experiência que todos nós temos, a meu ver, os debates entre as partes evidenciam a importância dos antecedentes das pessoas, propiciam conhecimentos do que se deve, ou não, fazer em determinadas circunstâncias da vida, cumprindo uma grande missão pedagógica. A verdade é que o réu, sujeito a julgamento pelo júri, passa por tais constrangimentos e vexames que, ainda mesmo absolvido, não deixa de ser seriamente advertido e mesmo castigado. Ninguém me convence de que o fato de recolher à prisão — e, hoje, isto está aí demonstrado, escancaradamente, por todo o estudioso de Direito Penitenciário, não é forma de recuperar ninguém. Recolher alguém durante 10 ou 20 anos a uma cadeia está provado que não é forma de recuperar, porque a criminalidade está crescendo a todo instante e a técnica é essa — recolher à prisão. Eu até entendo que quando o júri absolvesse demais, ele teria uma forma indireta de realizar um tipo de Direito Penal que nós não podemos realizar através da lei e do julgamento do juiz singular, etc. A verdade é que o réu, sujeito a julgamento pelo júri, passa por tudo isto, a prisão preventiva ou por força da pronúncia, os sucessivos julgamentos, decorrentes das repetidas apelações providas, mantêm, sob permanente apreensão, os réus sujeitos a julgamentos pelo júri. Todos nós sabemos, nós advogados, os Srs., representantes do povo que, a todo momento, sentem de perto pessoas que se queixam, estão apreensivas, apavoradas, com a possibilidade de voltarem a ser julgadas. E, ninguém que foi julgado uma vez quer se-lo novamente. A verdade é esta. Acresce que nenhum processo suscita a mais profunda conscientização da ação da justiça. A presença do réu, na sessão de julgamento, ouvindo o debate público em torno de sua conduta e de sua personalidade, quando é revolvido todo o seu passado e, às vezes, até, o de seus parentes mais próximos. O conhecimento do réu de todas as provas da ação por ele praticada, inclusive, de circunstâncias que ele supunha, tivessem sido ignoradas tudo isso, lhe dá e aos demais cidadãos, a mais nítica consciência da dificuldade de ocultar os fatos diante da justiça. De nossa experiência de quase trinta anos de advocacia criminal, tendo participado de inúmeros julgamentos pelo júri, podemos dar o testemunho que mesmo os indivíduos de temperamento mais arrogante, a partir do plenário do júri, curvam-se ao peso da realidade implacável da acusação que lhes desnuda a personalidade diante dos jurados, colocando-os, talvez pela primeira vez, em face de si mesmo de tal modo, que tudo fazem para não se verem de novo naquela incômoda situação. Nunca tive cliente que não se tomasse de verdadeiro pavor de voltar a novo júri. É certo que não há instituições perfeitas e o júri, como outras instituições, está sujeito a normas de aperfeiçoamento em função da experiência. Por isso, a iniciativa do eminentíssimo Senador Murilo Badaró de propor a criação dessa comissão especial para apresentar sugestões concretas, visando aperfeiçoar a instituição, excluída nos próprios termos da proposição a idéia de extinguí-la ou de reformá-la, teve a melhor ressonância nos meios imediatamente interessados no assunto. Daí, termos acolhido o honroso convite para aqui estarmos apresentando em anexo a nossa modesta contribuição, sugerindo concretamente modificações no Código de Processo Penal, em vigor no seu Livro II, Título 1, capítulo II, que trata do Processo dos Crimes da Competência do Júri, artigos 406 a 497.

Pareceu-nos que, talvez, pudesse facilitar o processo legislativo, a adoção, sempre que conveniente e possível, de normas sobre a matéria já aprovadas pela Câmara dos Deputados, nas votação do Projeto nº 633/75, de

que tenho um exemplar, a mim remetido pelo ilustre Deputado José Bonifácio Neto, como sendo o texto que viera ao Senado Federal. Estou mencionando o nome do Deputado para dizer a fonte. Ele me disse que esse é o texto que veio ao Senado, que tenho aqui em meu poder...

O SR. RELATOR (Murilo Badaró) — Inadmissível.

O SR. JAIR LEONARDO LOPES — Não, primeiro porque o Governo suspendeu o processo, revogou o Código Penal, que deveria se conjugar com esse Projeto de Código Penal e, ao mesmo tempo, defeve o andamento do Projeto do Código, porque o Projeto do Código só podia funcionar com o Código de 1969 e como graças a Deus o Código de 1969 foi revogado, esse código de Processo Penal não pode prosseguir no processo legislativo, embora eu entenda que Projeto de Código de Processo Penal, esse sim, tem, realmente, muita coisa de útil e, sobretudo, tem uma grande coisa, tem uma tentativa de unificação da teoria do processo, porque ele acompanha a técnica e a sistemática do próprio Código de Processo Civil. Então, sob esse aspecto me parece válido o Código de Processo Penal, embora nós saibamos que há o problema do Ministério Público a que se dá um grande destaque etc., etc., mas apenas queremos acentuar que quanto ao divirjo do Código Penal de 1969, não, definitivamente, acho que o Código de Processo mereça a mesma censura, por quanto, agora, para andar ele terá que sofrer adaptações, porque foi elaborado em função do Código Penal de 1969.

Pareceu-nos que pudesse facilitar o processo, então, adotar o que fosse possível do tal projeto 633, de que tenho exemplar. Assim, adotamos a dispensa da intimação pessoal ao réu, da sentença de pronúncia, como meio de não retardar o andamento do processo, sem excluir a intimação do defensor e facultar-lhe o recurso.

Como nós todos sabemos, hoje, o processo não caminha enquanto o réu não é intimado da pronúncia e o réu, se está foragido, por exemplo, o processo não anda, tudo pára, então, me parece que é uma boa medida dispensar a intimação pessoal do réu, intimar o defensor e o defensor interpõe o recurso, o recurso pode ser processado e julgado e, mesmo não estando o réu preso.

O SR. RELATOR (MURILO BADARÓ) — Inadmissível. (Fora do microfone).

O SR. JAIR LEONARDO LOPES — Esse por causa da minha tese. Então eu prejudicaria a totalidade da tese e quero, inclusive, dizer que esse Código de Processo admite julgamento pelo júri sem o réu, o que acho um absurdo, porque aí se retira o grande efeito da instituição do júri, é verdade que eles contemplaram esta hipótese para o caso de doença etc., mas acho que então neste caso não deve haver o julgamento, deve-se sobrestar o julgamento do processo e não julgar. O julgamento só deve ser feito com o réu presente, citado, comparecendo, assistindo, sofrendo o impacto do julgamento que, a meu ver, é um dos efeitos melhores e mais eficazes da instituição do júri, de acordo com a nossa experiência pessoal e a de cada um. Então, eu digo: a eliminação do libelo e de sua contrariedade para agilizar o processo, isso também está no Projeto 633. Não tem sentido, o juiz pronuncia, para que o libelo, que é um processo demorado, complicado e só gera nulidade? Então, eliminou-se isso e propôs-se, desde logo, que na assentada de julgamento, o promotor lê a denúncia, explica as alterações que porventura a pronúncia tenha introduzido e produz a acusação. Então, a partir do trânsito em julgado, da sentença de pronúncia, se vai diretamente para o julgamento do júri, independentemente de libelo e de contrariedade e isto eu não estou inovando, porque está aqui no Projeto 633.

“O restabelecimento dos prazos de duração dos debates, essenciais à efetivação da plenitude dos meios de defesa”.

Aqui estou me valendo, também, de texto do projeto. O projeto reestabeleceu o prazo de três horas, porque na verdade há casos que ninguém precisa de três horas, mas, há casos nos quais três horas não bastam, não é tanto por causa da impossibilidade de um advogado fazer uma defesa em três horas, mas a experiência mostra que, em geral, mais de um advogado participam às vezes, os próprios réus não se convencem de que um só seria o bastante para a defesa. Tem o fulano que é amigo e tem mais esse fulano que acha que o advogado tal deve participar — e daí resulta às vezes, os réus serem prejudicados, não sei mesmo se, num determinado julgamento de grande repercussão, não se disse, talvez, que alguém, algumas das partes teria ficado prejudicada por escassez de tempo.

Quanto à simplificação do questionário, a respeito do qual já parece haver consenso nacional, adotamos em parte a forma do projeto 633/75, procurando acrescentar-lhe quesito que torne possível contemplar-se a hipótese de desclassificação e, por outro lado, afastando a idéia de culpabilidade, porque

tecnicamente ninguém se torna punível apenas por ser culpável, porque no projeto já se fala assim:

“O primeiro quesito versará sobre a inocência ou culpabilidade.”

Então, quando o agente seja culpável, ele seria punível. Tecnicamente isto não está correto, porque não basta ser culpável para ser punível, é preciso que a conduta seja antijurídica e típica, não basta querer, não é isso? Então, me parece que não há nenhuma vantagem em manter essa linguagem e a outra é mais simples, versará sobre a inocência ou não, e está acabado.

Pergunto, então, no questionário que eu proponho aí adiante, daqui a pouco nós veremos estar aí um texto do projeto, mas onde eles puseram culpado, eu pus não. Então, antes de submeter à votação cada quesito, o juiz mandará distribuir a cada jurado, para o primeiro quesito, duas cédulas de papel opaco, facilmente dobráveis, uma com a palavra “inocente” e outra com a palavra “não”, e para cada um dos demais quesitos, duas outras cédulas nas mesmas condições, uma com a palavra “sim”, outra com a palavra “não”. A vantagem das duas cédulas, uma a palavra “inocente”, outra com a palavra “não”, é que jamais haverá a hipótese de o jurado se confundir, porque ele tem na sua própria mão a contradição estabelecida. “Inocente”, se ele quer absolver, ele não erra de modo algum, porque ele tem consciência de que está usando aquela palavra. Do outro lado, ele está como o “não” na mão, ele mesmo estabelece a contradição entre a inocência e a culpa. Daí a idéia de substituir a culpa, culpado, por não, além dessa razão de ordem dogmática. Além do mais, o termo tem sentido específico no conceito do crime, sendo preferível, no meu modesto modo de ver, indagar-se da inocência ou não do acusado.

A nosso sentir, pareceu feliz a idéia de facilitar o protesto por novo júri, é o artigo 607; o tema está realmente fora, mas está ligado ao problema do júri. O projeto prevê a hipótese de se admitir o protesto somente para o réu primário e quando a pena for igual ou superior a 15 anos. A idéia me parece excelente, porque, realmente, quando alguém que é primário sofre uma pena de mais de quinze anos, em princípio, essa pena não está bem aplicada, porque se nós nos lembrarmos que no conceito antigo da reincidência, específica, a pena devia ser igual à soma do mínimo com o máximo, então, um crime de homicídio qualificado, que é de trinta anos, o réu teria em torno de vinte, naquele conceito do passado de reincidência específica. Um réu que sofre uma pena de quinze anos sendo primário, a rigor, esta pena deve ter sido severa e daí acho a idéia muito feliz de reduzir para 15 anos a possibilidade de protesto por novo júri, quando o réu é primário. Mas, daí não me parece justo excluir a outra hipótese, do protesto quando a pena é maior de 20 anos, como já era consagrado no Código Processual. Então eu proponho uma solução, que é a adoção das duas hipóteses que está aí:

“O protesto por novo júri é privativo da defesa e somente se admitirá se o réu for primário e a sentença condenatória for de reclusão por tempo igual ou superior a 15 anos ou, sendo reincidente, se a sentença condenatória for de reclusão por tempo igual ou superior a 20 anos não podendo, em caso algum, ser feito mais de uma vez.”

O nosso Código, de um modo geral, dá tratamento específico ao primário e ao reincidente, em todos os institutos de política criminal, no livreamento condicional, no *sursis*. Porque não no protesto por novo júri que, por sinal, não é um favor definitivo é apenas um reexame da situação do condenado ou do réu? É evidente que a introdução dessas normas haveria de determinar a adaptação de outras no Código de Protesto Penal, para compatibilizar a vigência das inovações com o restante do texto daquele diploma processual. Por outro lado, alguns dispositivos teriam que ser expressamente revogados na sugestão anexa, tudo isto se procurou fazer. Há um texto aí revogando toda a matéria relativa ao libelo e à contrariedade, mas, mesmo assim, fiz uma observação no final, porque, inclusive, depois que eu cheguei aqui observei que, por exemplo, não havia considerado a alusão a libelo no item relativo à nulidade do julgamento “quando não é oferecido o libelo e a contrariedade”. Então, evidentemente, quando se adotassem alguma das sugestões, elas estariam sujeitas a um exame rigoroso para adaptação porque eliminando algum instituto, é possível que ele seja referido. O libelo e a contrariedade são referidos com freqüência no mesmo capítulo sobre o júri. Nesse capítulo eu examinei, mas por exemplo, a nulidade me passou. Entretanto, não ficaria tranquilo com a minha consciência se encerrasse esse meu depoimento sem manifestar as minhas apreensões referentemente à sugestão, por sinal aprovada pela Câmara dos Deputados, de “reunir-se o Tribunal do Júri no Distrito Federal, nas capitais dos Estados e dos Territórios e nas Comarcas de competência exclusiva, localizadas em regiões que a Legislação Estadual competente especificar” (Artigo 667 do Projeto nº 633).

A inovação é incompatível com a nossa extensão territorial e distribuição da população. As prováveis distâncias a serem percorridas entre as chamadas comarcas de competência exclusiva cujo conceito aliás não ficou conhecido, ninguém sabe o que é comarca de competência exclusiva; tanto pode ser uma comarca instalada só para fazer júri, o que me parece um absurdo, porque ao escolher uma boa cidade, ela não vai funcionar apenas para o júri. Entre as chamadas comarcas de competência exclusiva, cujo o conceito aliás não ficou conhecido, e aquelas do lugar do crime, será quase impossível o funcionamento do júri e não há dúvida que tal inovação constituirá golpe insidioso dado na instituição, porque contribuirá, isto sim, para sua desmoralização. A par das dificuldades da prova circunstancial estará sempre a de reunir testemunhas, de transportá-las para fora do seu domicílio e do seu local de trabalho. Nesse sentido já é experiência, nos casos o de desaforamento quando são notórias as dificuldades de realização de júri, as quais por isso mesmo deveriam ficar restritas aos casos em que se torna excepcionalmente necessário o julgamento fora do local do crime. Além de tudo, este chamado júri regional viola frontalmente um dos princípios básicos de instituição que é o julgamento do réu pelos seus concidadãos por aqueles que com ele convivem e conhecem seu modo de viver, e deverão julgá-lo em função disso, e sobretudo, em função dos padrões de valor da sociedade em que o crime fora cometido. Mas eu não quero que este argumento seja o mais relevante. Mas este outro de ordem populacional da extensão territorial, das dificuldades que nós vivemos, toda a vez que há um desaforamento sabe-se como é difícil realizar um julgamento e como ele, às vezes, se realiza de modo precário, isto é, com deficiência de provas e de elementos para o julgamento. Neste sentido temos no entanto a experiência, a concentração de todos os julgamentos de uma região em uma só comarca, provando uma série de problemas de condicionamentos que acabarão por tornar inviável o rápido andamento dos processos, um dos objetivos visados por esta Comissão, segundo depreendi da pergunta formulada ao Promotor José Gaspar, pelo eminentíssimo Senador Murilo Badaró, conforme divulgação da imprensa.

Com essas considerações, Sr. Presidente, passo às mãos de V. Ex<sup>e</sup> esta modesta exposição acompanhada de anteprojeto de reforma da instituição do júri, registrando a honra insigne de ter estado no Senado Federal, tomando a atenção de tão eminentes Senadores por tanto tempo.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Brossard) — Foi um prazer ouvir a exposição feita. E antes de passar a palavra ao nobre Relator, Senador Murilo Badaró, queria acrescentar que além do Senador Aloysio Chaves, aqui também não se encontra o Senador Henrique de La Rocque, porque também ele está no seu Estado natal, o Maranhão. Nós temos, portanto, dois membros ausentes porque não se encontram em Brasília.

Com a palavra o nobre Relator, Senador Murilo Badaró.

O SR. RELATOR (Murilo Badaró) — A sua exposição praticamente respondeu todas as dúvidas do roteiro de trabalho traçado pela Comissão. De certa maneira, o que me deixaria em dúvida é o problema da prisão preventiva. Mas a partir do seu posicionamento face ao problema penitenciário, avalei que também o ilustre Desembargador já tem posição firmada no sentido de não voltar ao sistema antigo da prisão preventiva obrigatória, porque o que se questiona hoje é a circunstância de que o Tribunal do Júri condena e o réu primário sai do Tribunal do Júri condenado, para a liberdade, o que gera na opinião pública inquietação e faz com que a instituição decaia na confiabilidade da população. Era esse, em princípio, o problema.

E mais concretamente, no caso de delito de autoria inequívoca seria possível, no seu modo de entender, levar a instrução criminal para o Tribunal do Júri? Acha possível isso, praticamente?

O SR. JAIR LEONARDO LOPES — Sinceramente acho o seguinte, que haveria aí talvez até a hipótese inversa, que seria a equivalente ao chamado julgamento antecipado da lide para obviar esse problema que o Senador coloca, que certamente é um problema de rapidez, de chegar a um resultado mais rápido.

O SR. MURILO BADARÓ — É porque a inquietação maior é esta, o tempo que existe entre a prática do delito e o julgamento, e aí é que vem o problema do julgamento à revelia. Porque se o réu...

O SR. JAIR LEONARDO LOPES — Mas é preciso lembrar o seguinte, exatamente um dos requisitos para que o réu vá a júri é que a autoria seja certa. V. Ex<sup>e</sup> acha o seguinte, deve-se dispensar a instrução criminal ou chamado sumário e fazer o sumário no plenário?

O SR. MURILO BADARÓ — Exatamente.

O SR. JAIR LEONARDO LOPES — À primeira vista não me ocorre exatamente objeção à esta sugestão. É muito comum que se faça um sumário e depois quando chega ao plenário quase que só se repetem os depoimentos. Hoje, as partes quase sempre dispensam o depoimento em plenário para não importunar muito os jurados que estão participando; de certo modo isso indica que uma vez ouvida a testemunha seria talvez o bastante. Mas, de outro lado, eu não sei bem se o fato de se fazer só uma instrução não poderia diminuir as probabilidades de uma prova completa em torno do fato quer pela acusação, quer pela defesa. Porque quando se faz um sumário e são ouvidas as testemunhas, e desta prova, às vezes, decorre inclusive a necessidade de produzir mais alguma coisa. Por outro lado, se o réu vai a júri e no júri não se produz prova nenhuma, dir-se-á que a decisão da pronúncia foi uma decisão que definiu o problema. Acho que é preciso considerar esses aspectos, as duas decisões são necessárias, porque para haver júri é preciso haver pronúncia, se há pronúncia e não há produção de prova no plenário, então, dir-se-á que a questão está resolvida, porque o juiz já pronunciou, já se manifestou ao ponto de submeter o réu ao júri. Mas o inverno, V. Ex<sup>e</sup> levar diretamente para o júri, pode haver um prejuízo na produção da prova. É um assunto pelo qual eu não tenho opinião formal.

O SR. MURILO BADARÓ — E com relação à prisão preventiva obrigatória?

O SR. JAIR LEONARDO LOPES — Quanto à prisão preventiva eu não admitia que ela fosse obrigatória, mas quero dizer uma coisa, uma informação, não sei se já observaram, apesar da chamada Lei Fleury, nossos tribunais resistem obstinadamente à sua aplicação. Então o que existe é o seguinte: o tribunal transforma em antecedente o próprio fato, já tive casos dessa natureza e o Supremo já decidiu aqui caso notório de Belo Horizonte, de uma cooperativa de Manhuaçu, envolvendo determinado cidadão chamado Raimundo Dias, — não há mal em indicar nomes, porque isto é um processo, é público, ali no caso — o tribunal considerou como maus antecedentes os próprios antecedentes do fato, só para não aplicar a Lei Fleury, porque, realmente, os antecedentes do réu, que seriam a conduta da vida dele antes daquele episódio, eram favoráveis e como o tribunal não queria que aquele homem ficasse em liberdade deu aquela interpretação que antecedentes se deve estender também aos antecedentes do próprio fato e o Supremo adotou esta orientação.

Quero dizer que, apesar de não existir prisão preventiva ela não acabou, ela pode ser decretada desde que se verifique, o réu não é primário e não tem bons antecedentes; e o que vem prevalecendo na generalidade dos casos, é exatamente decretar-se a prisão ao menor vislumbre de algo que possa ser interpretado como maus antecedentes, porque a primariedade não tem jeito de negar, é um dado objetivo, ou ele praticou um crime anterior e a sentença transitou em julgado, e ele é reincidente ou ele não praticou um crime anterior, então na primariedade o juiz não tem muito subjetivismo, mas, na avaliação de antecedentes como há uma definição do que sejam antecedentes, a jurisprudência tem feito esse esforço.

Então, na verdade, existe a prisão, por isso me referi à prisão, à presença do réu no julgamento, porque na maioria dos casos existe. Agora mesmo na nossa Capital há um júri de grande repercussão, daquele rapaz que matou alguém na Igreja da Pampulha e o advogado que é meu eminente colega Dr. Ariosvaldo que não pôde vir hoje tem feito o maior esforço para conseguir a liberdade e não obtém êxito porque não consegue convencer os tribunais de que ele tem bons antecedentes e de que ele é primário.

Na verdade, a existência da Lei Fleury me parece que não exclui que os juízes exerçam uma efetiva fiscalização e, naqueles casos em que essa repercussão da liberdade possa refletir no seio da opinião pública, o juiz não está impedido de decretar a prisão, no entanto, acho que prisão obrigatória é um absurdo, porque aí se recolhe à prisão quem não precisa, quem não é perigoso, quem é primário, quem tem bons antecedentes e que eventualmente praticou um crime ainda que de homicídio; quantas e quantas pessoas nós conhecemos que não constituem perigo nenhum para a sociedade e que se a prisão preventiva fosse obrigatória teriam que se recolher a ele.

E o que acontece? Tenho uma pequena experiência quando ainda estudante. O primeiro caso que fiz na minha vida profissional foi na Comarca do Cervo defendendo um réu que já estava preso há um ano e 9 meses, porque o advogado sempre adiava o julgamento por essa ou por aquela razão, e com aquele entusiasmo de estudante fui convidado para defender e o fiz.

Muito bem, este rapaz foi absolvido sucessivamente e ficou 2 anos e 8 meses na cadeia. Essa primeira experiência serviu para eu nunca aconselhar cliente meu a se apresentar à prisão, se você não se apresentar não será julgado, mas eu não vou aconselhar, porque mesmo os inocentes ficam presos, às vezes, desnecessariamente, então é preciso analisar a personalidade do acusa-

do para saber se é realmente necessária a prisão, e se é necessária que se decrete mas não reditar a prisão obrigatória aquela: "desde que a pena seja superior a 10 anos deve ser decretada a prisão." Isto hoje está superado.

O SR. MURILO BADARÓ — É uma solução intermediária, quer dizer, a partir da condenação do Tribunal do Júri, aí eliminaria a faculdade do juiz manter o réu em liberdade face às circunstâncias de ser primário ou ter bons antecedentes?

O SR. JAIR LEONARDO LOPES — É uma consequência da primeira decisão, porque se o juiz não decretou a prisão porque consideram que o réu era primário e de bons antecedentes, pela mesma razão, lá pelo artigo 594 do Código de Processo Penal, ele pode se livrar, solto, justamente por causa desses antecedentes. Aí se levou em conta o problema da promiscuidade. De um lado, olha-se a sociedade e se esquece do próprio indivíduo que vai para a prisão, liquida-se definitivamente e a sua própria família por um episódio no qual, às vezes, ele não revelou de fato periculosidade, foi um episódio ocasional na vida do cidadão. Acho que o que se deve levar em conta é a personalidade, a periculosidade do agente é que deve decidir para todas essas provisões e o Congresso Nacional já deu um grande passo nesse sentido quando eliminou a reincidência, porque nela desde que o réu reunisse aquelas condições objetivas, era considerado reincidente, então, podia haver uma reincidência entre uma infração mínima e uma outra de extrema gravidade, a pena também estava ali categórica para o tipo reincidente, restringido a liberdade de individualização da pena que acho que é uma das maiores instituições do processo penal e do Direito Penal.

O SR. MURILO BADARÓ — Finalmente e só com relação ao problema de divulgação, qual é a sugestão?

O SR. JAIR LEONARDO LOPES — Não é muito agradável para os advogados do réu, é muito promocional que o júri seja divulgado.

O SR. MURILO BADARÓ — No caso de divulgação, como caso recente, o júri começou a atuar antes do julgamento, quer dizer, tratar do assunto antes do julgamento de forma a poder produzir um fenômeno qualquer de coação ou de indução dos jurados...

O SR. JAIR LEONARDO LOPES — Eminent Senador, eu, inclusive, estou vindo da Comissão de Violência, e ouvi a defesa que a imprensa televisada fazia da sua própria posição, defesa que realmente acho que não tem nenhuma justificativa, por exemplo, que está muito mal colocado o problema da televisão, inclusive não basta estabelecer horários, é preciso proibir os flashes da violência no horário dedicado aos não adultos, porque enquanto os nossos filhos estão diante da televisão, vendo um programinha da pantera cor-de-rosa, entre um filme e outro, eles projetam a mais violenta das cenas do filme que vai passar à meia noite. Isto é repudicamente, indefensável, não tem justificação, não há explicação para nenhum responsável pela televisão para um episódio dessa natureza. Porque isso não é essencial na televisão, ela não precisa fazer isso para ter auditório, anuncie que vai apresentar o filme, que ele é de violência, mas não projete a maior cena de violência numa hora dedicada aos menores. Quer dizer, eu acho que a televisão, os meios de comunicação de massa talvez, sejam um dos fatores mais permanentes para o aumento da criminalidade no mundo, porque é um fator que existe em toda parte, este é um dado real e permanente. Se alguma coisa para ser causa de outra precisa de sempre anteceder àquela, se a causa é algo que antecede sempre o efeito, e se há um dado que está sempre presente, é o poder de comunicação de massa, no mundo inteiro, transmitindo, V. Ex<sup>e</sup> há pouco respondia já, muito bem, quando dizia o seguinte, não digo que a televisão, a ela própria, seja o mal, mas, é que na sociedade de consumo ela se faz instrumento e causa da criminalidade, na medida em que ela projeta uma série de bens que o indivíduo busca, deseja obter e não pode, o indivíduo parte para o protesto, para o roubo, para a violência, para o assalto, para o latrocínio, para poder satisfazer às necessidades que ele não consegue de outro jeito, de outra maneira. Por quê? Porque a televisão se fez instrumento da sociedade de consumo, divulgando e promovendo a publicidade. Então, até vamos dizer assim, inocentemente, ela faz o mal. Mas ela faz, às vezes, conscientemente, quando,

por exemplo, faz isso, e o código de menor não resolveu esta hipótese por incrível que pareça. Fiquei extremamente decepcionado quando convidaram-me para falar na Ordem dos Advogados, numa semana sobre código de menores e então fui me debruçar sobre o código de menor, e não há proibição disso, não se proíbe, no código de menor, que se projetem aquelas cenas de violência no horário dedicado a eles. Acho que, realmente, não é nada útil e já insinuei isso aqui, a divulgação assim, sensacionalista, em torno do fato; agora, acho que o júri tem em si, uma grande missão pedagógica, mas, não para ser transmitida, para ser diretamente presenciada, testemunhada e assistida. Aliás em Minas, a Organização Judiciária proibia a transmissão, no caso do

júri das Poni, por exemplo, que foi um júri de repercussão nacional e coincidiu com a revolução, toda a imprensa mineira estava lá quando houve a Revolução, todo mundo veio embora, mas, no júri anterior estava também toda a imprensa, mas não lá dentro da sala. Ninguém entrou lá, ninguém ouviu entrevista de ninguém, nem defesa, nem acusação. Noticiaram, está-se realizando um júri, houve isso, houve aquilo, mesmo isso nem sei se seria útil. Sobre tudo porque a notícia leva sempre à própria posição de quem negocia, dificilmente o jornalista consegue ser tão isento assim, de modo que, eu não acho que é vantajoso, pode ser uma grande promoção para os advogados do júri mas não acho que seja vantagem; é uma grande promoção para a própria televisão também, mas ela tem tantas promoções boas, tanta coisa útil para transmitir, futebol, por exemplo, que é uma coisa inofensiva, acho uma grande coisa.

O SR. RELATOR (Murilo Badaró) — Sr. Presidente, muito obrigado. O Desembargador Jair Leonardo Lopes só fez aqui justificar a fama de que goza em Minas e no país inteiro, como grande criminalista e grande Professor. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Brossard) — Concedo a palavra ao nobre Senador Tancredo Neves.

O SR. TANCREDO NEVES — Professor, quero felicitar V. Ex<sup>e</sup> pela exposição, pelos seus conhecimentos práticos, pela sua longa experiência de advogado criminal e de Professor de uma cadeira em nossa gloriosa Faculdade de Belo Horizonte.

O SR. JAIR LEONARDO LOPES — (falha na gravação.)

O SR. TANCREDO NEVES — Acolhendo sugestão do nobre Desembargador e eminente Professor é que eu me animaria e me permitiria a ousadia de opôr restrições a ela.

O SR. JAIR LEONARDO LOPES — Pois não.

O SR. TANCREDO NEVES — É que ao inquirir V. Ex<sup>e</sup>, dissesse a intimação do réu da sentença de pronúncia. Vejo realmente nessa sua sugestão que tem por objetivo a agilização do processo uma grave lesão ao direito de defesa. Sou fanático do direito de defesa, acho que nós não devemos nunca cerceá-lo, nunca criar condições para que uma pessoa pronunciada, justa ou injustamente, não tome conhecimento desse fato que é da maior importância na formulação do processo que está destinado ao julgamento popular. V. Ex<sup>e</sup> substitui a intimação do interessado, do réu, do indiciado, pela intimação do seu advogado e esse apelará ou não, recorrerá ou não da decisão de acordo com o que lhe parecer conveniente. Mas é preciso confiar demais no advogado de defesa, é realmente delegar um direito fundamental, um direito essencial a um profissional, um técnico, que nem sempre se identifica, com a maior sinceridade, com a maior lealdade, com o interesse do seu constituinte.

Acho que a matéria, a associação, no caso, evidentemente com respeito e acatamento devido a sua imensa autoridade e a sua vivência do problema mereceria reflexão, maior ponderação. De minha parte, jamais endossaria, realmente, essa lesão ao direito de defesa.

O SR. JAIR LEONARDO LOPES — Sou altamente sensível a esse mesmo direito de defesa, mas entendi talvez, quem sabe, ninguém consegue deixar de ser, um pouco, nós mesmos. Então, quando digo defensor do réu, fico pensando que o defensor poderia ter sido eu e que não renunciaria jamais o direito de recorrer, não trairia jamais a confiança do meu cliente, mas evidentemente, uma lei não é feita para uma pessoa; acho que ao adotar-se a intimação de fato, está prevista a intimação porque partiu-se do pressuposto de que a citação se faz no início da ação penal, na instauração da instância, o réu foi citado naquela oportunidade, constituiu advogado etc etc. E se depois ele foragiu, então, de certo modo, ele pode ter foragido a duas razões: uma, a conselho do próprio advogado e outra, porque realmente ele abandonou a causa. Ele quer fugir, em vez de se submeter ao julgamento, o que é muito comum aparecer. Nós, quantas vezes, seguramos. Não, não faça isso. Se quer fugir, espere a condenação primeiro, não vá fugir antes de ser julgado. De modo que, por essas razões eu tenha proposto essa solução, um pouco preocupado com a rapidez, mas acho sérias as ponderações do eminente Senador, e não considero de fato, não faço assim, tampouco, um juízo tão negativo a respeito dos advogados. É claro que em toda classe há os que não cumprem o dever, mas acho que os advogados do júri, em geral, são muito dedicados.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Brossard) — A mim só cabe adotar as palavras proferidas pelos eminentes Senadores Murilo Badaró e Tancredo Neves, com relação ao nosso conferencista de hoje, cuja presença e atenção eu agradeço mais uma vez.

A próxima reunião será no dia 6 de maio, às 17 horas, quando deverá falar o Dr. Heleno Fragoso e possivelmente o Dr. Marcelo Linhares.

Está encerrada a reunião.

#### SUGESTÕES PARA UM ANTEPROJETO DE APERFEIÇOAMENTO DO JÚRI

Art. 1º O § 1º, do artigo 408, os artigos 413, 414, 415, 416, 417, 424, o § 2º do artigo 429, o § 2º do artigo 466, o artigo 471 e seu § 1º, o artigo 474 e seus parágrafos, o artigo 484, o artigo 485 e o artigo 607 do Código de Processo Penal passarão a ter as seguintes redações: ...

Art. 408. ...

§ 1º Na sentença de pronúncia o juiz esclarecerá o dispositivo legal em cuja sanção julgar inciso o réu, recomenda-lo-á na prisão em que se achar, ou expedirá as ordens necessárias para sua captura".

Art. 413. Proferida a sentença de pronúncia ou improúnica dela serão intimados o defensor e o Promotor de Justiça.

Art. 414 O defensor do réu poderá interpor recurso da pronúncia, o qual será processado e julgado, mesmo não estando o réu preso.

Art. 415. O julgamento não se realizará sem a presença do réu, que será intimado para o interrogatório no plenário.

Art. 416 Passada em julgado a sentença de pronúncia, o juiz designará o dia para o julgamento e o Promotor de Justiça e o defensor poderão requerer diligências e intimação de testemunhas para deporem em plenário, desde que o requeiram até 5 dias após a designação.

Art. 424. ...

Parágrafo único. O tribunal de apelação poderá ainda, a requerimento do réu ou do Ministério Pùblico, determinar o desafamento, se o julgamento não se realizar no período de 1 ano, contado do trânsito em julgado da sentença de pronúncia, desde que para a demora não tenha concorrido o réu ou a defesa.

Art. 459. ...

§ 2º À medida que as cédulas forem tiradas da urna, o juiz as lerá, e a defesa e, depois dela, a acusação poderão recusar os jurados sorteados, até 3 cada uma, sem dar os motivos da recusa.

Art. 466. ...

§ 2º Onde for possível, o Presidente mandará distribuir aos jurados cópias datilografadas ou impressas da denúncia, das alegações anteriores à pronúncia e da própria pronúncia, além de outras peças que considerar úteis para o julgamento da causa.

Art. 471. Terminada a inquirição das testemunhas, o Promotor lerá a denúncia, explicando eventuais alterações oriundas da sentença de pronúncia, e, a seguir, produzirá a acusação.

§ 1º O assistente falará depois do Promotor, ficando-lhe assegurado pelo menos um terço do tempo de que dispõe a acusação.

Art. 474. O tempo destinado à acusação e à defesa será de três horas, para cada um, e de uma hora para a réplica o outro tanto para a tréplica.

§ 1º Havendo mais de um acusador ou mais de um defensor, combinarão entre si a distribuição do tempo, que, na falta de entendimento, será marcado pelo juiz, de forma que não sejam excedidos os prazos fixados neste artigo.

§ 2º Havendo mais de um acusado, o tempo para a acusação e para a defesa será, em relação a todos, acrescido de uma hora e elevado ao dobro o da réplica e da tréplica, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 484. Os quesitos serão formulados com a observância das seguintes regras:

I — o primeiro versará sobre a inocência ou não do réu.

II — quando, na resposta ao quesito anterior, os jurados negarem a inocência, se o réu apresentar na sua defesa, ou for alegado, nos debates, qualquer fato ou circunstância que desclassifique o crime, o juiz formulará quesito indagando dos jurados se consideraram o réu "não inocente" do crime pelo qual foi pronunciado ou "não inocente" daquele outro para o qual se pediu a desclassificação.

III — se for alegada a existência de causa que determine aumento de pena em quantidade fixa dentro de determinados limites, ou de causa que determine ou faculte diminuição de pena, nas mesmas condições, o juiz formulará os quesitos correspondentes a cada uma das causas alegadas;

IV — se forem dois ou mais os réus, o juiz formulará tantas séries de quesitos quantos forem eles. Também serão formuladas séries distintas, quando diversos os pontos de acusação;

V — quando o juiz tiver que fazer diferentes quesitos, sempre os formulará em proposições simples e bem distintas, de maneira que cada um deles possa ser respondido com suficiente clareza.

Parágrafo único. Serão formulados quesitos relativamente às circunstâncias agravantes e atenuantes, previstas, nos artigos 44, 45 e 48 do Código Penal, observado o seguinte:

I — para cada circunstância agravante especificada na pronúncia o juiz formulará um quesito;

II — se resultar dos debates o conhecimento da existência de alguma circunstância agravante, não especificada na pronúncia, o juiz, a requerimento do acusador, formulará o quesito a ela relativo;

III — o juiz formulará sempre um quesito sobre a existência de circunstâncias atenuantes, tenham ou não sido articuladas ou alegadas;

IV — se o Júri afirmar a existência de circunstâncias atenuantes, o juiz o questionará a respeito das que lhe parecerem aplicáveis ao caso, fazendo escrever os quesitos respondidos afirmativamente, com as respectivas respostas.

Art. 485. Antes de submeter à votação cada quesito, o juiz mandará distribuir a cada jurado, para o primeiro quesito, duas cédulas de papel opaco, facilmente dobráveis, uma com a palavra "inocente" e outra com a palavra "não", e, para cada um dos demais quesitos, duas outras cédulas nas mesmas condições, uma com a palavra "sim" e outra com a palavra "não", a fim de, secretamente, serem dados os votos.

Art. 607. O protesto por novo Júri é privativo da defesa, e somente se admitirá se o réu for primário e a sentença condenatória for de reclusão por tempo igual ou superior a quinze anos, ou, sendo reincidente, se a sentença condenatória for de reclusão por tempo igual ou superior a vinte anos, não podendo em caso algum ser feito mais de uma vez.

Artigo 2º Ficam revogados os artigos 418 a 422 inclusive, bem como quaisquer disposições em contrário à presente lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

*Observação:* Como consequência das alterações introduzidas, provavelmente, outros textos devam ser revogados ou adaptados. Não foi feita revisão rigorosa. Por ex. a alusão a libelo do art. 564, III, letra "F".

Brasília — DF., 24 de abril de 1980. — Jair Leonardo Lopes.

Entrevista dos	Espécie do Crime contra a vida		Procedência do entrevista- tado		ANTES esperava proteção de			Sabia antes se seria julgado			Foi JU- gado an- tes pelo Juri			Conheceu alguém antes julgado pelo juri						
	121	Ou- tros	Passio- nal	Man- dato	Co- mar- ca	Ru- ral	Ur- bana	Inde- finida	Fa- mí- lia	Pa- trão	Chefe lo- cal	Por Juiz	Por Jura- dos	Por Juiz e por Jurados	Con- de- nado	Absol- vido	Con- de- nado	Absol- vido	Conde- nado absolv.	
	1º Grupo 50	50	—	11	1		23	25	2	10	1	6	6	10	2	5	2	4	—	11
2º Grupo 25	25	—	2	—			14	10	1	—	—	—	2	7	1	—	—	3	2	8
3º Grupo 12	12	—	1	—			8	4	—	1	—	—	1	1	—	—	—	—	2	1
4º Grupo 13	12	1	—	—			10	2	1	—	1	1	1	1	—	—	—	—	—	1
	100	99	1	14	1		55	41	4	11	2	7	10	19	3	5	2	7	4	21

Levantamento feito, na Penitenciária Agrícola de Neves, Minas Gerais, por quatro Grupos de alunos do Curso de Doutorado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, sob a orientação do Prof. Jair Leonardo Lopes, Titular de Direito Penal e Criminologia da mesma Faculdade.

<b>MESA</b>		<b>LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO</b>	<b>LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS</b>
<b>Presidente</b>	Luiz Viana	<b>Líder</b> PMDB	<b>Líder</b>
<b>1º-Vice-Presidente</b>	Nilo Coelho	<b>Vice-Líderes</b> Paulo Brossard	<b>Jarbas Passarinho</b>
<b>2º-Vice-Presidente</b>	Dinarte Mariz	<b>Vice-Líderes</b> Humberto Lucena	<b>Vice-Líderes</b>
<b>1º-Secretário</b>	Alexandre Costa	<b>Vice-Líderes</b> José Richa	<b>Aderbal Jurema</b>
<b>2º-Secretário</b>	Gabriel Hermes	<b>Vice-Líderes</b> Marcos Freire	<b>Aloysio Chaves</b>
<b>3º-Secretário</b>	Lourival Baptista	<b>Vice-Líderes</b> Mauro Benevides	<b>Bernardino Viana</b>
<b>4º-Secretário</b>	Gastão Müller	<b>Vice-Líderes</b> Nelson Carneiro	<b>José Lins</b>
<b>Supintes de Secretários</b>		<b>Vice-Líderes</b> Orestes Queríca	<b>Lomanto Júnior</b>
	Jorge Kalume	<b>Vice-Líderes</b> Pedro Simon	<b>Moacyr Dalla</b>
	Benedito Canellas	<b>Vice-Líderes</b> Roberto Saturnino	<b>Murilo Badaró</b>
	Passos Pôrto	<b>LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO POPULAR — PP</b>	<b>Saldanha Derzi</b>
		<b>Líder</b> Gilvan Rocha	<b>LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DOS TRABALHADORES — PT</b>
		<b>Vice-Líderes</b> Eleválio Vieira	<b>Líder</b>
		<b>Vice-Líderes</b> Alberto Silva	<b>Henrique Santillo</b>

COMISSÕES	Titulares	Suplentes	COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF) (11 membros)
Diretor: Antônio Carlos de Nogueira Local: Anexo II — Térreo Telefone: 223-6244 e 225-8505 — Ramais 193 e 257	1. Mendes Canale 2. José Lins 3. Eunice Michiles 4. Vicente Vuolo	1. Raimundo Parente 2. Alberto Silva 3. Almir Pinto	<b>COMPOSIÇÃO</b> Presidente: Jessé Freire Vice-Presidente: Lázaro Barboza
<b>A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES</b>	1. Evandro Carreira 2. Agenor Maria 3. Mauro Benevides	1. Marcos Fraire 2. Humberto Lucena	<b>Titulares</b>
Chefe: Cândido Hippert Local: Anexo II — Térreo Telefone: 225-8505 — Ramais 301 e 313	Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676 Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623		<b>Suplentes</b>
<b>COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA) (7 membros)</b>			1. José Guimond 2. Tarsio Dutra 3. Benedito Canelas 4. Moacyr Dalla
<b>COMPOSIÇÃO</b>			1. Jessé Freire 2. José Sarney 3. Passos Pôrto 4. Saldanha Derzi 5. Affonso Camargo 6. Murilo Badaró 7. José Caixeta
Presidente: Evelálio Vieira Vice-Presidente: Leite Chaves			1. Itamar Franco 2. Lázaro Barboza 3. Adalberto Senna 4. Mauro Benevides
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>		1. Henrique Santillo 2. Roberto Saturnino 3. Gilvan Rocha
1. Passos Pôrto 2. Benedito Canelas 3. Pedro Pedrossian 4. José Lins	1. Jutahy Magalhães 2. Affonso Camargo 3. João Calmon		Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312 Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716
1. Evelálio Vieira 2. Leite Chaves 3. José Richa	1. Agenor Maria 2. Amaral Peixoto		<b>COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE) (11 membros)</b>
Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 307 Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716			<b>COMPOSIÇÃO</b>
<b>COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR) (7 membros)</b>			Presidente: Teotônio Vilela Vice-Presidente: Roberto Saturnino
<b>COMPOSIÇÃO</b>			<b>Titulares</b>
Presidente: Mendes Canale Vice-Presidente: Agenor Maria			<b>Suplentes</b>
1. Hugo Ramos 2. Leite Chaves 3. Lázaro Barboza 4. Nelson Carneiro 5. Paulo Brossard 6. Franco Montoro	1. Cunha Lima 2. Tancredo Neves 3. Dirceu Cardoso		1. Arnon de Mello 2. Bernardino Viana 3. José Lins 4. Jessé Freire
Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 305 Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623			5. Milton Cabral 6. Benedito Canelas 7. Luiz Cavalcante
			1. Roberto Saturnino 2. Teotônio Vilela 3. Marcos Freire 4. Pedro Simon
			1. José Richa 2. Orestes Quêrcia 3. Tancredo Neves

Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — Ramal 306  
 Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas  
 Local: Sala do Anexo B — Ramal 442

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)**  
 (9 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: João Calmon  
 Vice-Presidente: Jutahy Magalhães

**Titulares**

1. João Calmon  
 2. Tarsó Dutra  
 3. Jutahy Magalhães  
 4. Aloysio Chaves  
 5. Aderbal Jurema  
 6. Eunice Michiles

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 307  
 Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas  
 Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)**  
 (17 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Cunha Lima  
 Vice-Presidente: Tancredo Neves

**Titulares**

1. Raimundo Parente  
 2. Arnon de Mello  
 3. Lomanto Júnior  
 4. Affonso Camargo  
 5. Vicente Vuolo  
 6. Alberto Silva  
 7. Amaral Furlan  
 8. Jorge Kalume  
 9. Jutahy Magalhães  
 10. Mendes Canale

1. Cunha Lima  
 2. Tancredo Neves  
 3. Roberto Saturnino  
 4. Amaral Peixoto  
 5. Pedro Simon  
 6. Mauro Benevides  
 7. Teotônio Vilela

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676  
 Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas  
 Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)**  
 (9 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Helvídio Nunes  
 Vice-Presidente: Lenoir Vargas

**Titulares**

1. Lenoir Vargas  
 2. Helvídio Nunes  
 3. Jessé Freire  
 4. Moacyr Dalla  
 5. Henrique de La Rocque  
 6. Aloysio Chaves

1. Franco Montoro  
 2. Humberto Lucena  
 3. Jaison Barreto

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497  
 Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas  
 Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)**  
 (7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Arnon de Mello  
 Vice-Presidente: Alberto Silva

**Titulares**

1. Luiz Cavalcante  
 2. Milton Cabral  
 3. Alberto Silva  
 4. Arnon de Mello

1. Dirceu Cardoso  
 2. Itamar Franco  
 3. Henrique Santillo

Assistente: Carlos da Fonseca Braga — Ramal 675  
 Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas  
 Local: Anexo "B" — Sala ao lado do Gab. da Sra. Senadora Eunice Michiles — Ramal 484

**COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)**  
 (5 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Dirceu Cardoso  
 Vice-Presidente: Adalberto Sena

**Titulares**

1. Tarsó Dutra  
 2. Saldanha Derzi  
 3. Mendes Canale

1. Dirceu Cardoso  
 2. Adalberto Sena

Assistente: Maria Thereza Magalhães Motta — Ramal 134  
 Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas  
 Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)**  
 (15 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Tarsó Dutra  
 1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi  
 2º-Vice-Presidente: Lomanto Júnior

**Titulares**

1. Tarsó Dutra  
 2. Bernardino Viana  
 3. Saldanha Derzi  
 4. Lomanto Júnior  
 5. Mendes Canale  
 6. Aderbal Jurema  
 7. Almir Pinto  
 8. Lenoir Vargas  
 9. José Sarney

1. Paulo Brossard  
 2. Nelson Carneiro  
 3. Itamar Franco  
 4. José Richa  
 5. Amaral Peixoto  
 6. Tancredo Neves

Assistente: Cândido Hipperti — Ramais 301 e 313

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas  
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE SAÚDE**  
 (7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Gilvan Rocha  
 Vice-Presidente: Henrique Santillo

**Titulares**

1. Lomanto Júnior  
 2. Almir Pinto  
 3. Alberto Silva  
 4. José Guimard

1. Gilvan Rocha  
 2. Henrique Santillo  
 3. Jaison Barreto

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312  
 Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas  
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)**  
 (7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Jorge Kalume  
 Vice-Presidente: Mauro Benevides

**Titulares**

1. Jorge Kalume  
 2. Luiz Cavalcante  
 3. Murilo Badaró  
 4. Benedito Ferreira

1. Mauro Benevides  
 2. Agenor Maria  
 3. Orestes Quercia

Assistente: Carlos da Fonseca Braga — Ramal 675  
 Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas  
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)**  
 (7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Evandro Carreira  
 Vice-Presidente: Humberto Lucena

**Titulares**

1. Raimundo Parente  
 2. Henrique de La Rocque  
 3. Bernardino Viana  
 4. Alberto Silva

1. Evandro Carreira  
2. Humberto Lucena  
3. Lázaro Barboza
1. Orestes Quérica  
2. Evelásio Vieira

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497  
Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas  
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES  
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)  
(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Benedito Ferreira  
Vice-Presidente: Vicente Vuolo

**Titulares**

1. Benedito Ferreira  
2. Vicente Vuolo  
3. Pedro Pedrossian  
4. Affonso Camargo

**Suplentes**

1. Passos Pôrto  
2. Lomanto Júnior  
3. Alberto Silva

1. Evandro Carreira  
2. Lázaro Barboza  
3. Orestes Quérica

1. Leite Chaves  
2. Agenor Maria

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497  
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II —  
Ramais 621 e 716

**B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE  
INQUÉRITO**

**Comissões Temporárias**

- Chefe: Alfeu de Oliveira  
Local: Anexo II — Térreo  
Telefone: 225-8505 — Ramal 303
- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional
  - 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos
  - 3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
  - 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum)

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

**SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**

**HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL**

**PARA O ANO DE 1980**

HORAS	TERÇA	SALAS	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	SALAS	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramal — 621	LEILA	09:30	C.F.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	GUILHERME
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	GUILHERME		C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramal — 621	LEDA
HORAS	QUARTA	SALAS	ASSISTENTE	10:00	C.E.C.	ANEXO "B" Ramal — 484	SÉRGIO
09:30	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramal — 621	CARLOS		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramal — 621	LEDA
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	DANIEL	10:30	C.S.	RUY BARBOSA Ramal — 621	LÉDA
	C.A.	ANEXO "B" Ramal 484	SÉRGIO		C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	LEILA
10:30	C.E.	ANEXO "B" Ramal 442	FRANCISCO	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	MARIA THEREZA
11:00	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramal — 621	CÂNDIDO				
	C.M.E.	ANEXO "B" Ramal — 484	CARLOS				